



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM**  
**PSICOLOGIA**

**CONSIDERAÇÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS  
SOBRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Valéria de Jesus Lobo

Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica de Goiás para obtenção do título de Mestre em Psicologia do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Área de concentração: Processos Psicossociais (Psicologia Social)

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa

Goiânia

2011

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.**

No dia 09 de setembro de 2011, às 14h, no Bloco A, Área IV, Campus I da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, VALÉRIA DE JESUS LOBO, discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia (2008.1.055.201.0013) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, expôs, em Sessão Pública de Defesa de Dissertação de Mestrado, o trabalho intitulado **Considerações dos atores do sistema de garantia de direitos sobre o processo de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, para Comissão de Avaliação composta pelas(as) docentes: Dra. Sônia Margarida Gomes de Souza** (Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Presidente da Comissão), **Dra. Maria Inez Costa Moreira** (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC MG, Membro Comissão Externa), **Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini** (Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Membro Comissão Interna), **Dr. Pedro Humberto Faria Campos** (Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Membro Comissão Suplente). O trabalho da Comissão de Avaliação foi conduzido pelo docente Presidente que, inicialmente, após apresentar os docentes integrantes da Comissão, concedeu 30 minutos à discente candidata para que esta expusesse o trabalho. Após a exposição, o docente Presidente concedeu a palavra a cada membro comissão de Comissão para que estes arguissem a discente candidata. Após o encerramento das arguições, a Comissão de Avaliação, reunida posteriormente, avaliou o trabalho desenvolvido e o desempenho da discente candidata na exposição, considerando a trajetória desta no curso de mestrado. Como resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação deliberou pela:

**Aprovação da dissertação**

A Comissão de Avaliação rejeita a(s) discente(s) candidato(a) Professor(a) Psicologia. A Comissão de Avaliação não possui o direito de emitir algum parecer sobre a discente, não impedindo a aprovação do trabalho. As alterações deverão ser incluídas no texto da proposta. A discente ou o(a) autor(a) poderá comparecer na sessão para o(a) membro da Comissão de Avaliação para a sessão de defesa da dissertação. Neste caso, a sessão de comparecimento deverá ser entregue ao(a) discente candidato(a) no final da sessão. O(a) discente candidato(a) terá o prazo de sessenta (60) dias para o comparecimento e entrega da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, contada a partir da data da sessão de defesa da dissertação.

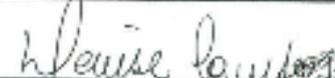
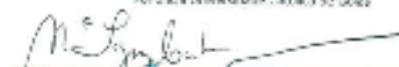
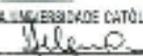
**Aprovação da dissertação mediante reformulação**

A Comissão de Avaliação determina que o(a) discente candidato(a) terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para reformulação e redefinição do trabalho. A Comissão de Avaliação não possui o direito de emitir qualquer parecer sobre a discente, não impedindo a aprovação do trabalho. As alterações deverão ser incluídas no texto da proposta. A discente ou o(a) autor(a) poderá comparecer na sessão para o(a) membro da Comissão de Avaliação para a sessão de defesa da dissertação. Neste caso, a sessão de comparecimento deverá ser entregue ao(a) discente candidato(a) no final da sessão. O(a) discente candidato(a) terá o prazo de sessenta (60) dias para o comparecimento e entrega da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia para avaliação do trabalho, a ser feita através de procedimento específico para casos de reformulação.

**Reprovação da dissertação**

A Comissão de Avaliação determina que o trabalho apresentado não constitui em condições mínimas para ser considerado dissertação de mestrado válida e obtenção do título de Mestre em Psicologia. O(a) discente candidato(a) não poderá renovar o pedido da Comissão de Avaliação no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contada a partir da data da sessão de defesa da dissertação.

**A Comissão de Avaliação:**

Para uso da Coordenação/Secretaria do PESP:	
<p> <b>Prof. Dra. Sônia Margarida Gomes de Souza</b> Membro Presidente Pontifícia Universidade Católica de Goiás</p>	<p> <b>Prof. Dra. Denise Teles Pereira Campos</b> Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Pontifícia Universidade Católica de Goiás</p>
<p> <b>Prof. Dra. Maria Inez Costa Moreira</b> Membro Comissão Externa Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p>	<p><b>Prof. Dr. Cristiano Coelho</b> Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Pontifícia Universidade Católica de Goiás</p>
<p> <b>Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini</b> Membro Comissão Interna Pontifícia Universidade Católica de Goiás</p>	<p><b>Observações:</b> 1. Documento não deve ser enviado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a). Secretaria de Registro Acadêmico: 1. _____ 2. _____ 3. _____</p>
<p><b>Prof. Dr. Pedro Humberto Faria Campos</b> Membro Comissão Suplente Pontifícia Universidade Católica de Goiás</p>	<p><b>PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS</b> Visto Secretária:  Secretária do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Goiânia, 09 / 09 / 2011</p>

**ANEXO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.**

**Discente:** VALÉRIA DE JESUS LOBO  
**Matrícula:** 2005.1.055.003.0023  
**Título da dissertação:** Considerações dos atores do sistema de garantia de direitos sobre o processo de criação de medida socioeducativa de privação de liberdade  
**Data do exame:** 09 de setembro de 2011

**[Correções; modificações; alterações; comentários; observações; pontos para reformulação etc. (Assinatura obrigatória).**

**Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes de Souza** (Presidente da Comissão) **Assinatura:** *Sônia M. Gomes Souza*  
Assinale em caso afirmativo:  O exemplar não para o exame foi entregue ao discente com as alterações necessárias.  
Observações adicionais (Opcional):


**Profa. Dra. Maria Inez Costa Mercina** (Membro da Comissão) **Assinatura:** *M. Inez Costa Mercina*  
Assinale em caso afirmativo:  O exemplar não para o exame foi entregue ao discente com as alterações necessárias.  
Observações adicionais (Opcional):


**Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalin** (Membro da Comissão) **Assinatura:** *Lauro Eugênio Guimarães Nalin*  
Assinale em caso afirmativo:  O exemplar não para o exame foi entregue ao discente com as alterações necessárias.  
Observações adicionais (Opcional):


**Prof. Dr. Pedro Humberto Faria Campos** (Membro da Comissão) **Assinatura:** *Pedro Humberto Faria Campos*  
Assinale em caso afirmativo:  O exemplar não para o exame foi entregue ao discente com as alterações necessárias.  
Observações adicionais (Opcional):


<b>Nome do(a) discente:</b> <i>Valéria de Jesus Lobo</i> <b>Valéria de Jesus Lobo</b> <small>Inscrição: 2005.1.055.003.0023 Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Pontifícia Universidade Católica de Goiás</small>	<b>Para uso da Coordenação/Secretaria do PPGP:</b> <b>Visto Secretária:</b> DF nº: 15/2011 <i>Melano</i> <b>Secretária do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia</b> Goiânia, 09/09/2011
--	--

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo seu infinito amor e ternura.

A minha família, especialmente aos meus pais, principalmente por entenderem este momento tão importante na minha vida.

O meu agradecimento infinito e especial aos meus dois grandes amores: meu marido Cristian e meu filho Hector Lucca. Nestes últimos anos, principalmente, têm sido meu porto seguro, meu repouso, minha felicidade, minha esperança.

Aos meus sogros, Herval e Teresa, por estarem sempre por perto, protegendo, incentivando e apoiando.

A minha amiga Karla pela escuta, pelas palavras de carinho e conforto.

Ao meu amigo Edmilson Ferreira Marques, quem eu tanto admiro, prezo e respeito. Obrigada por toda sabedoria compartilhada.

Aos colegas do mestrado – Ligia, Raquel, Mara, Nádia, Kássia, Ivoni - por todos os momentos compartilhados.

À Professora Sônia Margarida Gomes de Sousa pela paciência e pela colaboração de sempre.

À Profa. Dra. Maria Ignez Costa Moreira e ao Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini que fizeram parte da banca de qualificação, pela disponibilidade e claro, pelas preciosas sugestões que tanto enriqueceram o meu estudo.

À Professora Anita Cristina Azevedo Resende pelos momentos de cumplicidade vivenciados.

A equipe de pesquisadores que fizeram as entrevistas com os atores do Sistema de Garantia de Direitos. Principalmente agradeço de forma especial a Thais que prontamente, não só me cedeu o material coletado, mas também diversas informações que foram extremamente necessárias para o meu estudo.

Aos atores do Sistema de Garantia de Direitos, participantes deste estudo.

À ADVENIAT pelo apoio que possibilitou concretizar esse grande sonho. Em especial, ao Norbert Bolte, quem eu tanto estimo. Os meus sinceros agradecimentos pela imensa generosidade, confiança, respeito e carinho.

## RESUMO

Este estudo originou-se da pesquisa matriz *O Estudo do sistema socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no estado de Goiás* que foi coordenada e financiada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Foram realizadas entrevistas com os atores do Sistema de Garantia de Direitos pela relevância que cada ator tem no processo de execução das medidas socioeducativas. A presente pesquisa teve como método de estudo a perspectiva da psicologia sócio-histórica de Vigotski. Teve como objetivo apreender por meio das considerações dos atores do Sistema de Garantia de Direitos acerca da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade em Goiás. Participaram 25 sujeitos, dentre eles Juízes, Promotores, Delegados e Conselheiros de Direitos dos sete municípios goianos onde existem os Centros de Internação que executam a medida socioeducativa de privação de liberdade. Apresentou-se a política de atendimento à infância pobre do Brasil Colônia a atualidade. A execução da política de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais apresenta avanços e mudanças significativas após a vigência do ECA, principalmente no que diz respeito à construção de centros de internação, proporcionando um espaço específico para o atendimento ao adolescente. Foi possível perceber, por meio dos relatos, uma fragilidade na execução das medidas privativas de liberdade. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma lei que busca assegurar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como norteador da política socioeducativa e o Sistema de Garantias de Direitos como ferramenta estratégica de alcance dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes são ferramentas que permitem por meio de um trabalho em rede, parcerias poderão qualificar o atendimento ao adolescente autor de atos infracionais, bem como nortear tanto a elaboração de uma proposta socioeducativa que possa ser executada no contexto de cada unidade de internação.

**Palavras-chave:** Sistema de Garantia de Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Medida socioeducativa de privação da liberdade.

## ABSTRACT

### CONSIDERATIONS OF THE ACTORS OF RIGHTS GUARANTEE SYSTEM ABOUT THE PROCESS OF EXECUTION OF THE FREEDOM DEPRIVATION OF SOCIAL EDUCATIVE MEASURE

This study came from the matrix research entitled *O Estudo do sistema socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no estado de Goiás* that was coordinated and financially supported by *Secretaria Especial Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR)*. Were made interviews with the actors of the Rights Guarantee System by the relevance that each actor has in the execution process of the social educative measures. The present research had as study method the Vigotski's social historic psychology perspective. It had as objective to seize by means of the actors' considerations of the Rights Guarantee System the process of execution of the freedom deprivation of social education measure. Has participated 25 subjects, among them, judges, prosecutors, police chiefs and law counsellors of Goiás' seven counties where exist youth detention centers that execute the freedom deprivation of social education measure. It was shown the poor childhood treatment politics in Brazil, since it's colony period until nowadays. The execution of treatment politics to teenagers who committed infraction acts show advances and relevant shifts after *ECA's* term, mainly in the concern of constructing youth detention centers, offering a specific site for youth treatment. It was possible to realize, through the reports, a fragility in the accomplishment of freedom deprivation measures. In this way, the *Estatuto da Criança e do Adolescente*; The National Social Educative Treatment System and the Rights Guarantee System are tools that allow to qualify the treatment to the teenagers that committed infraction acts, as well guide the creation of a social educative proposal that can be executed in the context of each detention centers.

**Keywords:** System of Guarantee of the Rights, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Freedom Deprivation of Social Education Measure.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEIA	Centro de Apoio Socioeducativo de Internação para Adolescentes
CASEMI	Unidade de Semiliberdade
CEDCA	Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CIA	Centro de Internação do Adolescente
CIAA	Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis
CIAJ	Centro de Internação para Adolescentes de Jataí
CIOPS	Formosa - Centro Integrado de Operações de Segurança Semiliberdade
CIP	Centro de Internação Provisória
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAI	Centro de Recepção ao Adolescente Infrator
DIJ	Delegacia da Infância e Juventude
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG	Escola Superior de Guerra
JIJ	Juizado da Infância e da Juventude
LA	Liberdade Assistida
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MNMMR/GO	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Goiás
MP	Ministério Público
NIAF	Núcleo de Infância, Adolescência e Família
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBEM	Política Nacional de Bem Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PUC Goiás	Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNPDCA	Secretaria de Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
UFG	Universidade Federal de Goiás

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 POLÍTICA DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA POBRE NO BRASIL COLÔNIA A ATUALIDADE</b> .....	23
<b>1.1 Do Brasil Colônia até 1979: a ausência de uma política pública para a infância</b> .....	24
1.1.1 <i>Brasil Colônia (1500 A 1808)</i> .....	24
1.1.2 <i>Brasil Império (1808 a 1889)</i> .....	25
1.1.3 <i>Brasil República (1889 a atualidade)</i> .....	28
<b>1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): marco legal para a elaboração de uma política pública para crianças e adolescentes</b> .....	33
1.2.1 <i>Medidas Socioeducativas</i> .....	37
1.2.2 <i>Sistema de Garantia de Direitos (SGD)</i> .....	43
1.2.3 <i>Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE)</i> .....	44
<b>2 A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL POR MEIO DAS CONSIDERAÇÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS</b> .....	47
<b>2.1 Municípios Goianos que possuem Unidades de Privação de Liberdade</b> .....	47
2.1.1 <i>Goiânia</i> .....	48
2.1.2 <i>Anápolis</i> .....	50
2.1.3 <i>Luziânia</i> .....	51
2.1.4 <i>Formosa</i> .....	52
2.1.5 <i>Jataí</i> .....	53
2.1.6 <i>Rio Verde</i> .....	54
2.1.7 <i>Itumbiara</i> .....	55
<b>2.2 Considerações dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos</b> .....	55
2.2.1 <i>Atendimento socioeducativo após o ECA: principais mudanças</i> .....	55
2.2.2 <i>Avanços no atendimento socioeducativo</i> .....	61
2.2.3 <i>Principais deficiências no atendimento socioeducativo</i> .....	63
2.2.4 <i>Violação de direitos / Prisão de adolescentes em cadeias ou em delegacias</i> .....	67

2.2.5 Plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas / Parâmetros do SINASE .....	71
<b>3 A EXECUÇÃO À LUZ DE DETERMINADOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>76</b>
<b>3.1 Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos .....</b>	<b>76</b>
3.1.1 Ministério Público/Promotor .....	76
3.1.2 Vara da Infância e Juventude/ Juiz .....	77
3.1.3 Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente/Conselheiros de Direitos .....	78
<b>3.2 A execução da medida socioeducativa de privação de liberdade a partir dos órgãos do SGD .....</b>	<b>80</b>
3.2.1 Situação dos Municípios para o atendimento do adolescente autor de ato infracional .....	80
3.2.2 Integração entre diversos Órgãos para o atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional .....	83
3.2.3 Internação provisória .....	85
3.2.4 Dinâmica de avaliação do adolescente privado de liberdade .....	87
3.2.5 Execução da internação-sanção (regressão de medida em meio aberto)	90
3.2.6 Medida socioeducativa predominante nas sentenças proferidas .....	94
3.2.7 Fiscalização do funcionamento das unidades de privação de liberdade	96
3.2.8 O controle social no atendimento socioeducativo .....	100
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>103</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>107</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>112</b>
<b>APÊNDICE A. Declaração de Aprovação do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de Goiás .....</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICE B. Relação da Equipe de Pesquisadores .....</b>	<b>114</b>
<b>APÊNDICE C. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....</b>	<b>117</b>
<b>APÊNDICE D. Roteiros de entrevistas com os Atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) .....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo é oriundo da pesquisa matriz *Estudo do Atendimento Socioeducacional a Adolescentes do Estado de Goiás: perfil dos adolescentes atendidos, situação das unidades de atendimento e arranjos institucionais*<sup>1</sup> (SOUSA *et al.*, 2009), que enfocou o sistema socioeducativo em meio fechado no Estado de Goiás. Os municípios do estado de Goiás envolvidos no estudo foram: Goiânia, Luziânia, Formosa, Jataí, Rio Verde, Itumbiara e Anápolis, unidades que possuíam unidades de privação de liberdade.

A pesquisa sobre o sistema socioeducativo partiu da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que a coordenou e financiou. Foi realizado em Goiás o levantamento empírico no período de abril a junho de 2008 por três instituições – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Goiás (MNMMR/GO) – sob a coordenação e supervisão da professora Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa da PUC Goiás e uma equipe de pesquisadores e auxiliares representantes das instituições parceiras.

Além de outros objetivos, a pesquisa matriz buscou descrever os arranjos institucionais do estado de Goiás para a realização da política de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei no que se refere à: concepção da política; mudanças ocorridas no sistema de atendimento; articulação entre os atores atuantes no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e características gerais da proposta socioeducativa no Estado.

A partir dessa pesquisa matriz houve o desdobramento de dois outros estudos: “Os olhares maternos diante da medida socioeducativa de privação de liberdade em Goiás” (ROCHA, 2010), que buscou apreender o significado que as mães vivenciam, pela experiência de ter um de seus filhos cumprindo medida socioeducativa em um centro de internação, e atribuem à medida socioeducativa de

---

<sup>1</sup> Essa pesquisa resultou no Relatório de Pesquisa (SOUSA, S. M. G.; ROCHA, T. T.; CABRAL, S. H.; RODRIGUES, Z. A.; MONTEIRO, L. P.; SANTOS, A.; MOURA, K. P.; BIZINOTTO, K.; GOIÁZ, R. F.S. **Estudo do sistema socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no estado de Goiás**), enviado à SEDH em março de 2009.

privação de liberdade; e o presente estudo, que pretende compreender as considerações dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre o processo de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade.

Para além da pesquisa matriz e dos desdobramentos desses dois estudos, o grupo de pesquisa “Infância, família e sociedade”, vinculado ao CNPq e coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa, também tem se ocupado do estudo/reflexão da temática do adolescente autor de ato infracional. Três outros trabalhos expressam o percurso investigativo do grupo: “Adolescentes em Liberdade Assistida: uma análise psicossocial”, (CABRAL, 2003), que teve como objetivo geral a compreensão dos sentidos atribuídos por adolescentes autores de ato infracional submetidos à medida socioeducativa de liberdade assistida; “o adolescente autor de violência sexual: estudo psicossocial”, (MELO, 2008), analisando o processo das relações vividas por adolescente autor de violência sexual; e “os significados do adolescente autor de ato infracional, ato infracional e medidas socioeducativas nas conferências nacionais de direitos da criança e do adolescente”, (LIMA, 2009), com o objetivo de analisar o debate sobre a redução da idade penal nas sete Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Percebe-se que no Núcleo de Infância, Adolescência e Família (NIAF) da PUC Goiás a temática sobre adolescentes autores de atos infracionais é algo recorrente nas pesquisas, o que tem permitido um maior aprofundamento acerca desses temas.

O interesse pela temática emergiu desde o início da minha experiência profissional em 2003, na Casa da Acolhida Marista – uma organização não governamental que trabalhava com crianças e adolescentes provenientes de famílias em vulnerabilidade social e com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude de Goiânia. A equipe interdisciplinar da instituição tinha a responsabilidade de acolher, acompanhar e encaminhar os adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa determinada pelo Juiz. Assim, a relação com o sistema que compõe a política de atendimento ao adolescente em cometimento de ato infracional – o adolescente, a família, a comunidade onde está inserido – bem como a relação com os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direito sempre me instigaram a entender melhor esse universo.

Ao me deparar com a pesquisa matriz constatei a possibilidade,

principalmente, de ampliar esse universo que já vivenciava por meio do aprofundamento da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de como os atores que compõem o sistema de garantia de direitos, na prática cotidiana, relacionam-se, e sobre a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade).

Neste sentido, a presente pesquisa buscou apreender as considerações dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre o processo de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. Esses atores fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos em sete municípios goianos que possuem unidades<sup>2</sup> de atendimento socioeducativo de privação de liberdade. Foram assim distribuídos: juiz (a); delegado (a); promotor (a) e conselheiro (a) de direito da criança e do adolescente.

No presente estudo foram utilizados tanto o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) (BRASIL 2004) quanto o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (SINASE) (BRASIL, 2007), pois são documentos importantes que não só regulamenta a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, como também permitem uma maior compreensão sobre a execução das medidas socioeducativas, em especial a de privação de liberdade, objeto da pesquisa em questão.

## **O Método de estudo**

Para a realização da pesquisa utilizou-se o método dialético na perspectiva da psicologia sócio-histórica de Lev Seminovitch Vigotski (1896–1934), que concebe os sujeitos como históricos, concretos, marcados por uma cultura.

---

<sup>2</sup> As unidades goianas que possuem medida socioeducativa de privação de liberdade: Goiânia - Centro de Internação do Adolescente (CIA), Centro de Internação Provisória (CIP) e Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE); Anápolis - Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis (CIAA) e Unidade de Semiliberdade; Luziânia - Centro de Apoio Socioeducativo de Internação para Adolescentes (CASEIA) e Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE); Formosa - Centro Integrado de Operações de Segurança Semiliberdade (CIOPS) e Unidade de Semiliberdade (CASEMI); Itumbiara - Centro de Recepção ao Adolescente Infrator (CRAI); Rio Verde - Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e Jataí - Centro de Internação para Adolescentes de Jataí (CIAJ).

A psicologia sócio-histórica define o objeto de estudo da psicologia enquanto ciência com escopo epistemológico próprio a partir do homem e suas funções psicológicas de natureza interna e/ou externa, estabelecidas com os pares em sua interação com sociedade. Neste sentido, pesquisar o homem em suas interações requer a capacidade de apreendê-lo a partir de concepções que o considerem como sujeito social.

Essa perspectiva baseia-se na tentativa de superar os reducionismos das concepções empiristas e idealistas e procura refletir o indivíduo em sua totalidade, articulando dialeticamente os seus aspectos externos e internos, ou seja, o sujeito com a sociedade à qual pertence.

Aguiar e Ozella (2006), ao escreverem sobre esse método e suas relações com o objeto de estudo, refletem sobre a necessidade de se “ir além das aparências”, de apreender as mediações necessárias ao estudo e não se alhear “de uma concepção de homem”. Antes, deve-se apreendê-lo em seu processo histórico e, a partir disso, construir um olhar receptivo numa visão dialética:

Assim, falamos de um homem constituído numa relação dialética com o social e com a História, sendo, ao mesmo tempo, único, singular e histórico. Esse homem, constituído na e pela atividade, ao produzir sua forma humana de existência, revela - em todas as suas expressões -, a historicidade social, a ideologia, as relações sociais, o modo de produção. Ao mesmo tempo, esse mesmo homem expressa a sua singularidade, o novo que é capaz de produzir, os significados sociais e os sentidos subjetivos. Indivíduo e sociedade vivem uma relação na qual se incluem e se excluem ao mesmo tempo (AGUIAR e OZELLA, 2006, p. 224).

Ao homem é inerente a condição de constituir sua existência a partir das atividades que elabora, revelando-se em suas relações sociais, históricas, ideológicas bem como com o modo de produção de sua sociedade. Todavia, corroborando a sua natureza dialética, a este mesmo homem é inerente a condição de singularidade, de sujeito detentor da capacidade de produzir significados sociais e sentidos subjetivos próprios.

A relação entre o homem e a sociedade é sempre mediada por produtos culturais humanos, como o signo e os instrumentos sociais, e, é claro, o outro. Como dizem Aguiar e Ozella (2006, p. 4):

A categoria mediação não tem, portanto, a função de apenas ligar a singularidade e a universalidade, mas de ser o centro organizador objetivo dessa relação. Ao utilizarmos a categoria mediação, possibilitamos a

utilização, a intervenção de um elemento/um processo, em uma relação que antes era vista como direta, permitindo-nos pensar em objetos/processos ausentes até então.

O homem é constituído numa relação dialética entre o histórico e o social, sendo que, na relação homem e sociedade, um constitui o outro. Segundo Molon (2009, p. 58),

A concepção da constituição do sujeito em uma dimensão semiótica não ignora a individualidade nem a singularidade, mas atribui novos significados, quais sejam, a individualidade como um processo socialmente construída, a singularidade como uma conjugação que envolve elementos de convergência e divergência, semelhanças e diferenças, aproximação e afastamento em relação ao outro, e o sujeito como uma composição não harmônica dessas tensões e síntese.

Assim, indivíduo e sociedade mantêm uma relação em que se constituem mutuamente, em que o universal se fomenta na singularidade e a singularidade na universalidade. Este processo se dá por meio de mediação, quando o indivíduo transforma o social em psicológico criando a possibilidade do novo; e todo esse processo é possível devido a um não poder ser compreendido sem o outro.

A constituição do homem enquanto ser social se dá por meio do importante instrumento da linguagem, responsável pela expressão e codificação do pensamento em signos e palavras, estabelecendo com isso outra relação de mediação, agora entre a linguagem e o pensamento (AGUIAR E OZELLA, 2006).

Esta segunda mediação, assim como a relação do indivíduo com a sociedade, se dá também de forma dialética, um complementando e se compreendendo a partir do outro. Portanto, a separação dessas instâncias é meramente por motivos didáticos.

Quando Vigotski analisa a relação entre pensamento e linguagem o significado tem um papel importante, pois “são os significados que vão propiciar a mediação simbólica entre o indivíduo e o mundo real, constituindo-se no ‘filtro’ através do qual [ele] é capaz de compreender o mundo e agir sobre ele” (OLIVEIRA, 1997, p. 48).

Além disso, os significados são construídos historicamente na relação do indivíduo com o mundo social e, portanto, estão constantemente se transformando. Segundo Oliveira (1997, p. 50), “o significado propriamente dito refere-se ao sistema

de relações objetivas que se formou no processo de desenvolvimento da palavra, constituindo num núcleo relativamente estável de compreensão da palavra, compartilhado por todas as pessoas que a utilizam”.

A relação entre pensamento e a linguagem é, assim, tema central na obra de Vigotski. Segundo Molon (2009), a linguagem é constitutiva e constituidora do sujeito e é por meio das palavras que o pensamento passa a existir. Nesse processo de mediação entre linguagem e pensamento duas categorias são imprescindíveis: o significado e o sentido.

Segundo Aguiar e Ozella (2006, p. 226),

O homem transforma a natureza e a si mesmo na atividade, e é fundamental que se entenda que esse processo de produção cultural, social e pessoal tem como elementos constitutivos os significados. Dessa maneira a atividade humana é sempre significada: o homem, no agir humano, realiza uma atividade externa e uma interna, e ambas as situações (divisão esta somente para fins didáticos) operam com os significados.

Do ponto de vista conceitual, segundo os pressupostos epistemológicos da teoria sócio-histórica, o significado consiste num conceito, numa produção social e histórica, permitindo a comunicação a partir de conteúdos instituídos, fixos e apropriados pelos sujeitos em suas subjetividades.

Os significados possibilitam a comunicação, bem como a socialização de experiências humanas. São dialéticos, pois, modificando internamente o sujeito e a sociedade em que este vive, ou seja, o sujeito se transforma e transforma a sua sociedade por meio de suas ações que, por sua vez, serão sempre significadas. Para Aguiar e Ozella (2006, p. 226), “os significados referem-se, assim, aos conteúdos instituídos, mais fixos, compartilhados, que são apropriados pelos sujeitos, configurados a partir de suas próprias subjetividades”.

Quanto ao sentido, este precisa ser compreendido como um ato do homem mediado socialmente – são as articulações dos eventos psicológicos, que, por vezes, se referem a necessidades que sequer se realizaram, mas que mobilizam o sujeito e constitui o seu ser, construindo formas de inseri-lo na atividade. Aproxima-se mais da subjetividade, da unidade de todos os processos cognitivos, afetivos e biológicos, passando pela compreensão das necessidades, motivos e interesses (AGUIAR e OZELLA, 2006).

Segundo Aguiar e Ozella (2006), as necessidades devem ser entendidas como um estado de carência do indivíduo que prima por satisfação, que não conhece seu objeto de saciedade que somente pode ser conhecido por meio da realidade social. Os estados de carência são constituídos de maneira não intencional, sendo-lhes as emoções um componente fundamental.

Dito isso, este trabalho buscou, por meio da concepção teórico-metodológica da psicologia sócia histórica formulada por Vigotski, compreender as considerações dos atores Sistema de Garantia de Direitos sobre o processo de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade.

### **Procedimentos metodológicos utilizados**

Uma pesquisa que utiliza como teoria de análise a psicologia sócio-histórica recomenda alguns instrumentos e procedimentos de coleta e tratamento de informações a partir da proposta da pesquisa qualitativa. Para a coleta das informações é recomendada, dentre outros, a realização de entrevistas com os participantes, pelas particularidades que este instrumento possui, como a possibilidade de acessar processos psíquicos e de apreender pontos obscuros e conflitivos.

Sabe-se que é possível, por meio da pesquisa qualitativa, a apreensão da subjetividade do sujeito. A natureza da pesquisa é descrita da seguinte forma:

[...] A pesquisa se converte assim, em um campo de relações que o sujeito legitima como próprio na medida em que se amplia a expressão de suas necessidades e se desenvolvem novas necessidades nele, nas relações que progressivamente se constituem no processo da pesquisa. A pesquisa nas ciências humanas representa um processo cultural em que se consideram os participantes sujeitos desse processo (REY, 2001, p. 86).

Minayo (1993, p. 101), acerca dos requisitos da investigação qualitativa, previne:

[...] Requer atitudes fundamentais: a abertura, a flexibilidade, a capacidade de observação e de interação com o grupo de investigadores e com os atores sociais envolvidos. Seus instrumentos costumam ser facilmente corrigidos e readaptados durante o processo de trabalho de campo, visando

às finalidades da investigação. Mas não se pode ir para a atividade de campo sem se prever as formas de realizá-lo. Improvisá-lo significaria correr o risco de romper os vínculos com o esforço teórico de fundamentação, necessário e presente em cada etapa do processo de conhecimento.

Sendo assim, a entrevista, na pesquisa qualitativa, tem a finalidade de se transformar num diálogo, donde há necessidade do uso de um gravador para que se possa registrar toda a riqueza que o diálogo propõe.

É relevante ressaltar que todos os procedimentos éticos relacionados a pesquisas com humanos – estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), pela Resolução nº 196/1996 (CNS, 1996) – foram respeitados. A pesquisa intitulada *Estudo do sistema socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no estado de Goiás* obteve a autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para ser desenvolvida (APENDICE A).

Após a aprovação da pesquisa pelo comitê de ética, uma equipe multidisciplinar de pesquisadores (APENDICE B), realizaram-se as visitas nos sete municípios goianos onde há a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade.

Ao início das entrevistas foi efetuada a sensibilização dos entrevistados por meio de esclarecimentos sobre a pesquisa e seus procedimentos metodológicos aos sujeitos participantes, e em seguida a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APENDICE C).

As informações para a análise foram coletadas em três meses<sup>3</sup> (de abril a junho de 2008), quando foram realizadas as entrevistas com os representantes do Sistema de Garantia de Direitos (Juizado da Infância e da Juventude – JIJ, Ministério Público – MP, Delegacia da Infância e Juventude – DIJ, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA).

As entrevistas envolveram uma equipe multidisciplinar de pesquisadores

---

<sup>3</sup> A coleta das informações se deu por meio de um grupo de pesquisadores que visitou os sete municípios goianos onde existem Centros de Internação que executam a medida socioeducativa de privação de liberdade. Como não fiz parte dessa equipe multidisciplinar de pesquisadores na época em que a pesquisa matriz foi desenvolvida tive acesso às informações por meio das fitas que continham gravadas as entrevistas com os atores do Sistema de Garantia de Direitos. Sem dúvida, foi possível constatar a riqueza coletada por se tratar de uma pesquisa matriz; porém, senti falta, no momento da análise de aprofundar o conteúdo expresso pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos, mas a resposta se limitava apenas ao que se propunha a pesquisa.

(APÊNDICE D) na sede de cada instituição e foram realizadas com os representantes citados nos sete municípios do estado de Goiás: Goiânia, Anápolis, Luziânia, Formosa, Itumbiara, Rio Verde e Jataí. O roteiro de entrevista<sup>4</sup> (ANEXO E) foi elaborado pela SDH/PR sob consulta à Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em parceria com os pesquisadores representantes dos estados brasileiros.

Apesar de não ser objeto de estudo é importante salientar que uma segunda etapa da pesquisa matriz realizou-se por meio de grupos focais, entrevistas com os adolescentes e suas famílias.

Participaram do estudo vinte e cinco sujeitos, identificados por nomes fictícios para que sua identidade seja preservada. Sendo: cinco juizes, seis promotores, sete delegados e sete Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Quadro** – Identificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos pesquisados

NOME	SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	ORGÃO
Patrício	M	Direito	17 anos de experiência na Vara da Infância e Juventude	Juizado
Gustavo	M	Direito	9 anos de experiência na Vara Cível, Família e Infância e Juventude	Juizado
Leonardo	M	Direito	10 anos na 1ª Vara Civil da Infância, Juventude e Família	Juizado
Pedro	M	Direito	12 anos de experiência na Vara da Infância e Juventude e Vara Civil	Juizado
Vilmar	M	Direito	4 meses na 1ª Vara Civil da Infância, Juventude e Família	Juizado
Silvio	M	Direito	14 anos de experiência na Promotoria da Infância e Juventude	Ministério Público
Nilton	M	Direito	8 anos na 1ª Promotoria de Justiça	Ministério Público
Otávio	M	Direito	Promotoria da Infância e Juventude	Ministério Público
Marcelo	M	Direito	11 anos na 5ª Promotoria da Especializada	Ministério Público
Ana Carla	F	Direito	1 ano e meio na Promotoria da Infância e Juventude vinculada e 8ª Promotoria de Justiça	Ministério Público
Rafaela	F	Direito	13 anos na Promotoria da Infância e Juventude	Ministério Público
Rita	F	Direito	6 anos de experiência na Delegacia de Proteção e Apuração de Atos Infracionais	Delegacia
Virgínia	F	Direito	4 anos de Delegacia da Mulher e Apuração de Atos Infracionais	Delegacia
Marcela	F	Direito	15 anos de experiência na Delegacia de Apuração de Atos Infracionais	Delegacia

<sup>4</sup> O roteiro de entrevista foi padronizado por se tratar de uma pesquisa nacional, objetivando a publicação nacional dos resultados obtidos.

Bruno	M	Direito	Delegacia de Apuração de Atos Infracionais	Delegacia
Marcos	M	Direito	3 anos de experiência na Delegacia de Apuração de Atos Infracionais	Delegacia
Augusto	M	Direito	4 anos na Delegacia de Apuração de Atos Infracionais e na 8ª Delegacia Regional de Polícia	Delegacia
Ana Maria	F	Direito		Delegacia
Bárbara	F	Psicologia e Mestre em Educação	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Margarete	F	Educação Física	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Alessandra	F	Psicologia	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Regina	F	Ensino Médio	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Nívia	F	Administração	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Fernanda	F	Psicologia e Direito	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
Gisele	F	Pedagogia	*	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

\* Não foi possível precisar o tempo de experiência dos Conselheiros de Direitos, pois não foi levantada esta informação na pesquisa matriz, porém, vale ressaltar que “o período de mandato é de dois anos” (Rodrigues, 2007, p. 95).

As informações obtidas por meio das entrevistas com os atores do Sistema de Garantia de Direitos foram sistematizadas a partir dos procedimentos referentes à construção dos núcleos de significação (AGUIAR e OZELLA, 2006). Percorreram o seguinte curso: primeiramente, as entrevistas foram transcritas e digitadas; em seguida, as respostas dadas foram separadas por atores da mesma categoria (juízes, promotores, delegados e conselheiros), na perspectiva de tentar apreender o que cada grupo profissional dizia sobre a mesma questão apresentada. Por fim, foi feita uma aglutinação das questões que eram comuns a todos os atores, analisando as respostas dadas, observando as similaridades, ambivalências e as contradições.

Para Aguiar e Ozella (2006), a construção dos núcleos de significação inicia-se com o “processo de articulação que resultará na organização dos núcleos de significação por meio de sua nomeação.” É no processo de articulação dos conteúdos que se percebe como se organizam o significado e o sentido para o sujeito.

O processo de análise, conforme esses autores, “não deve ser restrito à fala do informante, ela deve ser articulada com o contexto social, político, econômico, em síntese, histórico, que permite acesso à compreensão do sujeito na sua totalidade” (Aguiar e Ozella, 2006, p. 231).

Os núcleos de significação são organizados por etapas, sendo a inicial a leitura flutuante, cuja intenção é o contato com o material de forma pragmática para começar a organizar as informações. A partir dessa leitura emergem temas diversificados que são repetidos em grande quantidade. Segundo Aguiar e Ozella (2006), uma maneira de filtrar os temas é a seleção dos que possuem relevância para a pesquisa.

Após o estabelecimento desses pré-indicadores é importante uma segunda leitura, que proporcionará o seu processo de aglutinação. O processo pode ocorrer por meio da similaridade, da complementaridade ou da contraposição, o que reduz os núcleos de significação, viabilizando a análise.

Munidos dos indicadores e seus conteúdos, segundo Aguiar e Ozella (2006), devemos voltar ao material com o intuito de selecionar trechos que os ilustrem e esclareçam. Esse momento já caracteriza uma fase do processo de análise, embora incipiente. O próximo passo é o processo de articulação, que consiste na organização dos núcleos de significação por meio de sua nomeação.

Os procedimentos de análise envolvem a interpretação e a comparação dos núcleos temáticos, passando do empírico para a interpretação dos núcleos, num movimento novo de pensamento, onde há a síntese e a construção criativa de significados (LIMA, 2009).

A organização dessa dissertação se dá em três capítulos. O primeiro dedica-se ao percurso das transformações da política de atendimento à infância na história brasileira, com a intenção de apresentar as suas diversas fases, bem como a concepção de infância que foi sendo construída historicamente e socialmente.

O segundo capítulo apresenta a discussão sobre a execução da política de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais no estado de Goiás, por meio das falas dos atores sobre o atendimento socioeducativo após o ECA; principais mudanças; avanços no atendimento socioeducativo; principais deficiências no atendimento socioeducativo; violação de direitos e prisão de adolescentes em cadeias ou em delegacias e plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas e parâmetros do SINASE.

O terceiro capítulo faz uma reflexão da execução da medida de privação de liberdade à luz da narrativa dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos do estado de Goiás, com o intuito de apreender o que dizem sobre: A execução da medida socioeducativa de privação de liberdade; situação do município para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional; integração entre diversos órgãos para o atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional; internação provisória; dinâmica de avaliação do adolescente privado de liberdade; execução da internação-sanção (regressão de medida em meio aberto); medida socioeducativa predominante nas sentenças proferidas; fiscalização do funcionamento das unidades de privação de liberdade e o controle social no atendimento socioeducativo.

Por fim, as considerações finais, trazem as reflexões sobre o objeto de estudo pesquisado.

## 1 POLÍTICA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA POBRE DO BRASIL COLÔNIA A ATUALIDADE

A política de atendimento à infância pobre brasileira, de maneira geral marcada pelo abandono e pela violência resultante da produção social da realidade, é constituída por desigualdades. Tais desigualdades não permitem o exercício completo da cidadania e afetam diretamente a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Conforme discorre Volpi (2001, p. 13):

As crianças e adolescentes são os cidadãos do Brasil que representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Exatamente ao contrário do que define a Constituição Federal e suas leis complementares. Os maus tratos, o abuso sexual, a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil, as adoções irregulares, o tráfico internacional e os desaparecimentos, a fome, o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes.

Ainda que essas injustiças citadas sejam atuais, esse cenário que constitui a situação da criança e do adolescente é marcado historicamente pela violação dos seus direitos, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, da Declaração Universal de Direitos Humanos, do art. 227<sup>5</sup> em 1988, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, bem como da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

No Brasil, as condições da criança e do adolescente vêm sendo configuradas a partir de várias intervenções, seja no campo jurídico seja no da assistência social.

---

<sup>5</sup> Art. 227 e parágrafos: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (PINTO et al, 2003, p.141).”

## **1.1 Do Brasil Colônia até 1979: a ausência de uma política pública para a infância**

### **1.1.1 Brasil Colônia (1500 a 1808)**

Na época do Brasil Colônia, as crianças indígenas foram foco de intervenção por parte dos Jesuítas, por serem consideradas seres “inocentes”, “anjos irracionais” e “dóceis”. Nesse sentido, segundo Rizzini (2000, p. 30), as crianças eram vistas como “representação viva do Menino-Jesus, presença significativa na simbologia das igrejas, nos quadros religiosos e na produção pictórica da época. A criança era então apresentada como características suaves onde a inocência, a afabilidade e a doçura eram acentuadas”.

Com isso, os jesuítas elaboraram um plano de catequese considerando a infância como o momento mais propício para a evangelização, pois, além de ter maior aptidão para receber as informações, caberia às crianças a missão de repassar a seus pais o que aprendiam.

Os jesuítas agiram em duas frentes: o processo de catequização e o movimento pedagógico. A catequização se deu nas aldeias e nos vilarejos por meio das chamadas “casas de ler e escrever” e atingiu as camadas mais populares. Já a ação educacional para formação de religiosos e instrução era destinada às crianças das camadas privilegiadas. Para esse fim foram criados três colégios: em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro (RIZZINI, 2000).

Nota-se que os ensinamentos eram bem distintos às crianças das classes populares em comparação àquelas das classes privilegiadas, demonstrando as contradições e as desigualdades sociais já presentes nessa época.

A quantidade de bebês abandonados era bem elevada; e só era possível prestar o atendimento a eles devido a um sistema externo às Santas Casas de Misericórdia, recorrendo às “amas-de-leite”.

As Santas Casas de Misericórdia foram a principal instituição a desempenhar o atendimento ao segmento social “criança”, principalmente por meio de práticas assistencialistas e caritativas. Essas práticas se davam por meio da “roda dos

expostos”, onde crianças mestiças, negras e pobres eram abandonadas. Tinha-se como perspectiva a formação para inclusão no mercado de trabalho – aprendizes, no caso dos meninos; e domésticas, no das meninas (RIZZINI, 2004).<sup>6</sup>

A roda, criada na Idade Média na Itália, era onde as crianças bastardas enjeitadas eram depositadas, e, a partir daí, passavam a ser ‘propriedade’ da casa que as acolhiam. Um modelo de ação caritativa que impedia a identificação de quem abandonava as suas crianças. Segundo Marcílio (1997, p. 72):

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor, evitando-se, na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria *o aborto e o infanticídio*. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não haviam métodos eficazes de controle de natalidade.

Vale ressaltar que uma das heranças deixadas pela colonização foi as crianças abandonadas e enjeitadas (SANTOS, 2004).

Desde essa época o poder público incentivava as instituições de caridades ou religiosas, muitas vezes em ações sociais de caráter emergencial. Recorrentes tensões ocorriam entre as entidades religiosas e o poder local, principalmente no que se refere à obrigação de contribuir financeiramente com a Instituição. Vários problemas surgiam: de ordem moral, familiar, e de saúde – a falta de higiene, por exemplo, acabava levando várias crianças à morte (RIZZINI, 1997). Era sociedade excludente, que marginalizava as crianças pertencentes às classes populares da sociedade.

### **1.1.2 Brasil Império (1808 a 1889)**

A primeira lei penal do Brasil Império, chamada Código Criminal de 1830, determinava imputar “menores” a partir de 14 anos de idade. Estes, por sua vez, eram recolhidos às “casas de correção” pelo tempo que o juiz determinasse (RIZZINI e PILOTTI, 1995).

---

<sup>6</sup> A roda dos expostos recebia também filhos bastardos, ou seja, filhas ilegítimas de senhoras da elite.

A infância, mas principalmente as crianças “pobres”, “vadias” e “vagabundas” que se encontravam nas ruas das cidades do Brasil, também desperta interesse pelos juristas. O Código Criminal do Império de 1830 fixava a responsabilidade penal para os menores com idade entre 14 anos e 17 anos em que seriam submetidos a penalidades, permitindo o recolhimento às casas de correção, cabendo ao juiz penalizá-los ou não (RIZZINI, 1995; VOLPI, 2001).

No período do Brasil Império, ainda marcado por uma intervenção caritativa de proteção a infância, a “roda” e as “casas dos expostos” se estruturam e se disseminam em diversas cidades brasileiras (SANTOS, 2004). Surge nessa época a preocupação de recolher os “menores” em estabelecimentos especiais que tivessem em vista a correção. Somente 20 anos depois, ou seja, em 1950, é que surge a preocupação em elaborar um regulamento para as “Casas de Correção” – consistia em criar estabelecimento com alas separadas, sendo “uma de cunho correcional para menores delinquentes, mendigos e vadios, condenados a prisão com trabalho; e a outra para os demais presos destinados à divisão criminal” (RIZZINI e PILOTTI, 1995, p. 105).

Por meio da Lei n. 16 de 12/8/1834 instituiu-se a formação profissional aos meninos pobres. Essa Lei responsabilizava as províncias brasileiras na formação primária e profissional de crianças das classes populares. Nove províncias investiram em casas de educandos artífices, lugares onde os meninos pobres recebiam além da instrução religiosa e musical, noções de marcenaria, alfaiataria, sapataria e mecânica. O governo da época cuidou da educação na corte ao criar as Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas/Companhias de Aprendizes de Arsenais de Guerra que funcionariam como internato (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Vale ressaltar que o público para esse internato provinha de meninos nas ruas que eram apreendidos pela polícia nas diversas capitais. Rizzini e Rizzini (2004, p. 25), ao analisarem o número de internos nas companhias, expõem que “elas tiveram importante participação nas ‘limpezas’ das ruas das capitais brasileiras”.

A legislação nas primeiras décadas se dá por meio do recolhimento de crianças órfãs e abandonadas como práticas de cunho religioso e caritativo. A responsabilidade pelos “expostos” era basicamente da Igreja, porém contava com a contribuição financeira do governo.

Outra característica da legislação era a preocupação com a formação educacional das crianças. Criaram-se leis que tratavam a regulamentação do ensino primário e secundário no Município da Corte. Dá-se por meio do Decreto n. 630, de 17 de setembro de 1851 e n. 1.1331-A, de 17 de fevereiro de 1854. A abertura de escolas era estimulada e a pobreza não deveria ser impedimento para que as crianças tivessem acesso a elas (RIZZINI e PILOTTI, 1995).

Foi criado pelo Governo Imperial o Asilo de Meninos Desvalidos com intuito de oferecer uma formação voltada para o trabalho. A criação dos asilos foi considerada uma iniciativa para a formação dos “menores”. A finalidade era a de torná-los úteis tanto para a sociedade quanto para o governo (RIZZINI, 1995).

O atendimento, prestado às meninas órfãs e desvalidas, advinha dos recolhimentos femininos criados por religiosos, onde receberiam uma educação para ocuparem o lugar social de futuras mães de família. Algumas das instituições que prestavam serviços às meninas recebiam subsídios dos governos provinciais. O estilo de vida nesses espaços era percebido pelo jeito simples das meninas em se vestirem e no controle em seus contatos com o mundo externo. A Santa Casa de Misericórdia oferecia atendimento diferenciado para “meninas indigentes” e “órfãs”, filhas de legítimo matrimônio. Era possível perceber uma questão tanto social quanto racial (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Por fim, as crianças indígenas e os filhos de escravas não recebiam internação privilegiadas das instituições religiosas nesse período. Inclusive, não se sabe se houve alguma instituição que atendeu de forma exclusiva os filhos de escravos.

A Lei do Ventre Livre (1871) estabelecia que os filhos de mulheres escravas nascessem livres desde a data dessa lei, porém se os Senhores os criassem até completarem 8 anos de idade passariam a ter o direito de beneficiar-se do trabalho deles até que estes completassem 21 anos, com o compromisso em educá-los. Caso os entregassem ao Estado, os Senhores receberiam em troca uma indenização. Nota-se que manter os filhos de escravas sobre o sua responsabilidade era um bom negócio, considerando que a economia agrícola da época era essencialmente escravocrata (RIZZINI e PILOTTI, 1995).

A partir da Lei de 1871, assim descreve Rizzini (1997, p. 24), “uma série de medidas em prol de crianças foram pensadas e colocadas em prática, tendo sido um dos motores principais para a progressiva eleição da criança como problema social”.

Nesse sentido, as crianças provenientes das camadas mais pobres passam a ser objeto de maior atenção por diversos atores da sociedade. O debate estava posto e exigia também a participação tanto do estado quanto da sociedade na proteção das crianças.

### **1.1.3 Brasil República (1889 até a atualidade)**

A partir da República a assistência à infância passa da esfera caritativa e religiosa para a jurídica. A começar do século XX as políticas públicas para a infância “pobre” no Brasil continuam sofrendo várias transformações. As crianças “pobres” passam a ser chamadas de “abandonadas”.

Segundo Rizzini (1997, p. 26), a “discussão sobre os ‘menores delinquentes’ demonstrava que havia uma grande preocupação social com a criminalidade infanto-juvenil, principalmente nas grandes cidades”. Estava posto o debate tanto sobre a forma de atendimento às crianças quanto às concepções de infância.

Em 1890 houve a alteração no Código Penal “que em nada contribuiu para melhorar a situação das crianças em relação ao anterior” (Santos, 2004, p. 19). Considerava os menores<sup>7</sup> de nove anos a idade mínima para imputabilidade; para maiores de 9 anos, porém menores de 14 anos de idade, deveriam ficar submetidos a um regime educativo disciplinar.

O novo Código Penal rebaixa a idade penal de 14 para 9 anos de idade, porém o Decreto de 145 traz em seu cerne a concepção de separação dos adolescentes dos adultos, situação já prescrita em 1930, bem como a discussão sobre a “prevenção” e a “recuperação” da criminalidade RIZZINI e PILOTTI, 1995).

Vale ressaltar que não existiam instituições que pudessem prestar atendimento diferenciado ou especializado a essas crianças que, quando

---

<sup>7</sup> “Com a República e o novo Código Penal, a inimputabilidade sem avaliação de discernimento foi fixada em 9 anos. Dessa idade até os 14 verificava-se se houve discernimento.”(Morelli, 2002, p. 53)

condenados, eram inseridos conjuntamente com os adultos no mesmo sistema carcerário.

Na perspectiva da proteção e auxílio à criança, o juiz Mello Mattos (2008) propõe um projeto em 1902 – o Projeto de Proteção ao Menor – que somente em 1926 será transformado em lei e promulgado em 1927 – o código de menores; iniciando-se a fase que se denominará “etapa tutelar” (VOLPI, 2001).

Segundo Santos (2004), na década de 1920, a criança “pobre” se torna objeto da competência jurídica e o Estado assume a sua proteção. Instala-se várias discussões sobre a questão da saúde, educação e assistência e importantes concretizações para a infância no Brasil.

Em 1924 aprova-se o primeiro documento internacional sobre os direitos da criança, conhecido como a Declaração de Genebra, contendo cinco princípios gerais, em seguida ampliados para dez. Contini (2006, s.n.p.) assim os descreve:

- 1) a não discriminação, em sentido amplo do termo; 2) a tutela mais adequada à fornecer o desenvolvimento físico, intelectual, moral espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; 3) o direito ao nome e a nacionalidade; 4) o direito a assistência social, a curas médicas adequadas, a saúde, a alimentação, habitação, recreação; 5) a possibilidade da criança que encontra-se em uma situação de menoridade física mental ou social, de receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais dos quais necessita; 6) o direito de crescer sobre os cuidados e a responsabilidade dos genitores, e em alguns casos, em uma atmosfera de afeto e de segurança material e moral e de não ser separado da mãe; 7) o direito a educação, que em nível elementar deve ser gratuita e obrigatória e contribuir para a cultura geral da criança, permitindo-lhe desenvolver suas aptidões, o seu juízo pessoal e o seu sentido de responsabilidade moral e social, e ainda, o direito de ser guiado por aqueles que detenham a responsabilidade pela sua educação e, em particular os pais; 8) o direito à proteção e prioridade em receber socorro em quaisquer circunstâncias; 9) o direito de ser protegido contra toda forma de negligência, crueldade e exploração, especialmente se implementado este último no setor do trabalho; 10) o direito de ser protegido contra as práticas discriminatórias por motivos raciais, religiosos ou de qualquer outra natureza, e de ser educado no espírito da compreensão, da tolerância e de amizade entre os povos, de paz e fraternidade universal.

Essa Declaração, segundo Tomás (2009), colocava a criança em primeiro lugar e também enfatizava a necessidade de que ela tivesse sempre proteção e auxílio. Esses direitos surgem estimulados pelo que acontecera no mundo após a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa. Esse documento dará origem à Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

Já o Código de Menores de 1927, em função da importante participação do primeiro juiz de Menores na sua elaboração, ficará conhecido como Código Mello Matos. É a primeira legislação específica para “menores” no Brasil. Possui como objetivo principal o controle social dos “abandonados” e “delinquentes” por meio de ações e iniciativas cujas fortes características eram as de vigiar e punir, baseadas na Doutrina da Situação Irregular (VOLPI, 2001). Legitimado pelo Código de Menores cabia ao juiz decidir sobre o destino dos “menores”. Segundo Rizzini (1995, p. 115):

A infância foi nitidamente ‘judicializada’ neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica ‘menor’, sem qualquer tipo de problematização nos debates da época. O termo ‘menor’ e suas várias classificações (abandonados, delinquentes, desvalido, vicioso, etc.) foram naturalmente incorporados na linguagem, para além do círculo jurídico.

É possível perceber que a questão do “menor” à época era abordada por meio da cultura da institucionalização do adolescente, reforçando a criminalidade por meio da pobreza, como comentam Rizzini & Rizzini (2004, p. 70):

A intervenção sobre as famílias pobres, promovida pelo Estado, desautorizava os pais em seu papel parental. Acusando-os de incapazes, os sistemas assistenciais justificavam a institucionalização de crianças. Os saberes especializados vieram confirmar a concepção da incapacidade das famílias, especialmente as mais pobres, em cuidar e educar seus filhos e foram convocados a auxiliar na identificação daquelas merecedoras da suspensão ou cassação do pátrio-poder.

Com o estabelecimento do Código de Menores de 1927 ficou oficialmente proibido o sistema da “roda dos expostos”, práticas das Santas Casas que objetivava amparar crianças abandonadas e recolher donativos, mas que, de fato, nem amparava e menos ainda assegurava os direitos que todas as crianças e adolescentes deveriam ter (VOLPI, 2002). A partir dessa legislação iniciou-se a utilização do termo “menor”<sup>8</sup> menos com o intuito de mencionar todos aqueles que tinham idade inferior a 18 anos e mais para diferenciar os oriundos do segmento pobre da sociedade, ou seja, a classe vulnerável. No Código de Menores, a concepção de adolescente infrator ficou amparada na Doutrina da Situação Irregular,

---

<sup>8</sup> “A categoria menor é construída para designar a criança objeto da Justiça e da Assistência, tornando-se alvo das políticas de intervenção. A categoria jurídica de menoridade historicamente identificava os menores – indivíduos sujeitos à aplicação especial das leis – por não estarem no gozo de seus direitos como cidadãos, legalmente submetidos à tutela familiar ou de outros responsáveis” (RIZZINI, 2004, p. 68).

que abrangia o abandono, a vitimização e ainda os atos antissociais cometidos pelos adolescentes.

A concepção de “menor”, além de ser discriminatória era também higienista por que passava a ideia construída de identificar o adolescente como aquele que precisava de controle e de regulação. Essa concepção ainda permanece em algumas práticas atuais. Como relatam Rizzini e Rizzini (2004, p. 29):

A partir da ampla categoria de *menor abandonado*, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao *menor*.

Segundo Saraiva (2002), a expressão “menor”, além de preconceituosa e discriminatória, contribuía e contribui para uma prática fundamentada na concepção de adolescentes vistos e tratados como objetos e não como sujeitos. Aos olhos da sociedade, passa também a ideia de impunidade, como descreve Saraiva (2002, p. 30-31):

A ideia da impunidade, ventre nefasto do extermínio de crianças pelo Brasil é tristemente famoso, decorre de uma apreensão equivocada da Lei, fundamentalmente da ignorância e desconhecimento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui em instrumento de responsabilidade do Estado, da Sociedade, da Família, fundamentalmente, mas também do próprio adolescente, que retirado de uma condição de mero objeto do processo, assume definitivamente a condição de sujeito.

A impunidade é um tema recorrente em nossa sociedade. Por meio do Decreto Lei nº 2.848 de dezembro de 1940 fixou-se a inimputabilidade penal para a idade limite de 18 anos de idade. Essa mudança se deu por considerar que a criança até determinada idade não tem o seu desenvolvimento completo, não podendo exigir o que se exigem de um adulto.

No governo de Getúlio Vargas a infância passa para o campo das políticas públicas. Cria-se o departamento nacional da criança (1940) com a responsabilidade de coordenar as ações de atenção à infância.

Segundo Santos (2004, p. 22), “o Estado amplia sua intervenção com a criação de novas obras sociais e instituições públicas. É esboçada a articulação entre os programas do governo e os da iniciativa privada”.

Em 1941 houve a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com o objetivo de atender os “menores desvalidos e infratores” autores de ato infracional que eram internados em reformatórios, internatos e em casas de recuperação de características correccionais-repressivas. Assim, o “problema do menor” como uma questão social não era reconhecido nem pelo Estado nem pela sociedade civil. Por meio desse serviço construiu-se um sistema repressivo e correccional para os adolescentes, que deveriam ser disciplinados e controlados a qualquer custo. Conforme descreve Volpi (1999, p. 54-55): “Estruturou-se um sistema de confinamento em que o infrator era afastado do meio social e encaminhado a instituições totais localizadas fora dos centros urbanos e isoladas de qualquer convívio social”.

A instauração do Governo Militar em 1964 abriu um período marcado pela cassação dos direitos civis e pela repressão a todas as formas de manifestação de liberdade, de opinião e expressão. No ano de 1966, no interior da Escola Superior de Guerra (ESG), o governo militar instituiu a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM), que contemplava aspectos assistencialistas e reproduzia práticas repressoras, dando continuidade às práticas desumanas. A nova fachada era a Rede Nacional de Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs), que tentava esconder a inexistência de propostas pedagógicas.

O Código de Menores de 1979 manteve a Doutrina de Situação Irregular, que ignorava as garantias às crianças e aos adolescentes como se eles fossem objeto do direito e não sujeitos dele, em outras palavras, objetos de intervenção. Esse código instituiu o termo “menor em situação irregular”, não se diferenciando muito da concepção estabelecida no Código de 1927 – também pelas condições de pobreza as famílias estavam sujeitas à intervenção do Estado (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Segundo Santos (2004, p. 25):

Dado o agravamento da situação das crianças e dos adolescentes, o número crescente de meninos e meninas de rua e a ineficácia das políticas sócias, a questão do menor se transforma em questão de polícia, assim como as demais questões sociais graves. O Estado busca equacionar o problema sob as coordenadas da violência.

De acordo com Costa (2010), a Doutrina da Situação Irregular em nenhum momento se preocupava em atender a todas as crianças e adolescentes, mas apenas aos “menores” que se encontravam em situação irregular. Esse tratamento

era realizado sempre pela autoridade judiciária sob ação que tinha caráter penal, não importando as condições em que se encontrava o “menor”, ou seja, se “pobre”, “abandonado” ou “infrator” receberia o mesmo tratamento de outras pessoas que integram classe social menos favorecida; prática social que se resumia a aspectos repressivos e correlacionais, negando os direitos básicos da vida plena.

## **1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): marco legal para a elaboração de uma política pública para crianças e adolescentes**

No fim dos anos 70 – ainda em alta o regime militar, momento em que há críticas ao sistema, insatisfação popular – os movimentos populares em defesa dos direitos da criança e do adolescente começam a se organizar. Surgem então, no Brasil, várias iniciativas de atendimento a meninos e meninas, principalmente aos que viviam nas ruas, realizadas de acordo com os princípios da *Pedagogia do Oprimido*, de Paulo Freire (VOLPI, 2001).

Um grupo de pessoas, em 1985, denominado Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), se organiza na perspectiva de articular esses programas de atendimento, com a participação dos próprios meninos e meninas. Surge com um enfoque preventivo alternativo. Segundo Macêdo e Brito (1998, s. n. p.):

O MNMMR é uma organização que luta pelos direitos de crianças e adolescentes das camadas populares, com o propósito de transformá-los em sujeitos políticos e agentes da defesa de seus próprios direitos e da cidadania. Seu princípio fundamental de atuação é considerar crianças e adolescentes como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, cidadãos, sujeitos de direitos legítimos, que devem participar das decisões sobre suas vidas, de sua comunidade e da sociedade em geral. E sua principal linha de ação é informar e organizar meninos e meninas em situação de rua para o debate sobre a condição social de excluídos, que propiciará a aquisição de conhecimento e a consciência dos direitos e dos serviços públicos disponíveis e capacitará a elaboração de soluções para suas vidas.

Inicia-se um amplo movimento de participação popular revelando a importância das entidades se articularem para se fortalecerem conjuntamente. A partir do encontro de vários segmentos organizados em defesa da criança e do

adolescente cria-se, em 1988, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

Nesse mesmo ano é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, cujos preceitos assegurariam o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos. A Constituição de 1988 propõe a Doutrina da Proteção Integral, originada na proposta da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, rompendo com a Doutrina da Situação Irregular prevista pelo antigo Código de Menores.

No ano seguinte, a Convenção Internacional sobre o direito da criança e do adolescente<sup>9</sup>, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, buscou assegurar duas prerrogativas maiores, devendo a sociedade e o Estado conferir à criança e ao adolescente: proteção integral e participação real. Crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento e da sua sobrevivência e proteção, da sua proteção integral.

Segundo Pereira (2002), a adoção decisiva da Doutrina Jurídica da Proteção Integral a partir da Constituição Federal de 1988 passou a representar um marco na proteção da criança e da adolescência. Para essa autora, a Convenção Internacional sobre o direito da criança e do adolescente obriga a todas e quaisquer organizações, além das pessoas que de uma forma ou de outra estejam diretamente ligadas pela causa da criança e do adolescente, utilizarem os princípios da Convenção Internacional como instrumento norteador das suas ações.

Ademais, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, é ainda promulgada a Lei no. 8.069, por meio da qual se instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, fruto de vários movimentos de luta pelo reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente e que propõe uma linha de ação e execução de

---

<sup>9</sup> A Convenção foi ratificada pela quase totalidade dos Estados-membros das Nações Unidas, com a exceção de Somália e Estados Unidos da América.

políticas de atendimento ao adolescente infrator. Assim, como expressa Lima (2009, p. 40):

Não é apenas mais uma norma jurídica. A aprovação do ECA foi o primeiro passo dado para nova fase da infância e adolescência no Brasil e, principalmente, uma mudança de concepção de sujeito, mudança essa que precisa se dar no nível do reordenamento institucional.

O ECA é o novo mecanismo de se criarem políticas de atendimento às crianças e adolescentes que contribuam para o seu desenvolvimento integral. Inaugura uma concepção pautada pela percepção da criança e do adolescente como seres humanos dotados de direitos. As determinações descritas no ECA focalizam a criança e o adolescente como pessoas que passam por uma fase que necessita de atenção especial e cuidados para que seu desenvolvimento ocorra sem transtornos, o que garantirá a sua integração social e sua participação na sociedade. Fazem valer tanto o direito de defesa quanto o dever funcional, ou seja, os seus direitos pertinentes, e atuam no sentido de garantir a efetivação das normas estabelecidas. Portanto, cria condições de exigibilidade dos direitos das crianças e adolescentes.

Reafirmando a constatação de Costa (2010), contrariamente à Doutrina da Situação Irregular, a Doutrina da Proteção Integral preocupa-se com a promoção e a defesa, sem ressalva, de todos os direitos das crianças e adolescentes.

O efetivo marco para essa nova composição jurídica e social do nosso país em relação ao tratamento dado às crianças e adolescentes se localiza, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no reconhecimento dos direitos que ambos possuem, assim como qualquer outro ser humano: direitos fundamentais à vida, a exemplo do que está descrito no artigo 15 do ECA, ou seja, o direito à liberdade, à dignidade e ao respeito, que garantem a sua integridade física, psicológica e moral.

Para Saraiva (2006, p. 59), o Estatuto da Criança e do Adolescente está organizado em três eixos: o “sistema primário de garantias que tem como foco a universalidade da população infanto-juvenil brasileira”; o “sistema secundário de garantias, que tem como foco a criança e o adolescente vitimizados”; e o “sistema terciário das garantias, que tem como objeto o adolescente em conflito com a lei, na condição de vitimizador”.

A adoção do ECA, em substituição ao paradigma da situação irregular, trouxe mudanças profundas, com reflexo inclusive no trato da questão infracional. Reconhece o adolescente em condições peculiar de desenvolvimento e a concepção de cidadania ampliada, mais condizente com a ordem internacional proposta pela Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, adotada pela ONU em 1989. Como relatam Silvestre e Gomes (2002, p. 120):

O novo ordenamento jurídico introduziu uma série de inovações na política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, aplicáveis a todas as crianças e adolescentes e não apenas a uma parcela do segmento infanto-juvenil caracterizada por sua situação irregular. A condição de pobreza não é mais parâmetro definidor do usuário dos serviços/programas/projetos nem de tratamentos legais desiguais de crianças e adolescentes.

Pela nova legislação, as crianças e os adolescentes não podem mais ser tratados como objetos de intervenção do Estado, evidenciando a necessidade de reconhecê-los como sujeitos plenos de direitos. Assim, com o ECA, estabeleceu-se um conjunto de normas relacionadas aos direitos fundamentais e formularam-se diretrizes de uma nova política de atendimento, contemplando a criação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos em todos os níveis: nacional, distrital, estadual e municipal. Os Conselhos surgem com caráter deliberativo e de controle das ações governamentais e não governamentais, de composição paritária, com o objetivo de assegurar políticas para a efetivação dos direitos a serem respeitados. Têm ainda o papel fundamental de zelar pelo cumprimento da lei estabelecida pelo ECA e atender os casos de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Segundo Rodrigues (2007, p. 82), a criação dos Conselhos de Direitos garantiu o controle social e a participação da sociedade na formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas. Permitem-se serem espaços de luta e conquista de cidadania. Para a autora, “os conselhos de políticas públicas e de direitos são, portanto, formas concretas de espaços institucionais de exercício da participação social”.

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente<sup>10</sup> (CONANDA), consciente de suas atribuições, propôs ao governo e à sociedade a integração de

---

<sup>10</sup> O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em conformidade com a Resolução nº 105/2005.

políticas públicas e definiu diretrizes orientadoras e referenciais a serem incorporadas na concepção, planejamento e execução de ações para o atendimento de crianças e adolescentes.

### **1.2.1 Medidas socioeducativas**

Com a promulgação do ECA estabelecem-se padrões claros de responsabilização do adolescente no cometimento de um ato infracional aplicando-se ao adolescente, pela sua prática, medidas socioeducativas com a finalidade de sociabilizá-lo. O ECA responsabiliza também os diversos atores que compõem o SGD na execução da política de atendimento a esse adolescente que se encontra em conflito com a lei.

O ECA em seu Art. 103 define como ato infracional aquela conduta prevista em lei como crime ou contravenção. Responsabiliza diretamente os maiores<sup>11</sup> de 12 anos pela conduta descrita por meio das medidas socioeducativas. Elas variam de acordo com a gravidade do ato e, de maneira geral, buscam orientar e apoiar o adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de reintegrá-lo à vida familiar e comunitária.

Acerca da finalidade da medida socioeducativa, assim afirma Teixeira (2006, p. 433):

As medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional têm, em sua intencionalidade, um caráter educativo e punitivo. As medidas buscam responsabilização do adolescente diante de sua conduta – algo que já é educativo – e, ao mesmo tempo, buscam assegurar, no período de cumprimento da medida, condições que facilitem e promovam seu desenvolvimento como pessoa e cidadão.

Para Volpi (2002), o estabelecimento da relação do dever e do direito se dá ao conceber o adolescente na condição especial de desenvolvimento humano. Assim, romper com a doutrina irregular e incorporar a Doutrina de Proteção Integral constitui modelo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional.

---

<sup>11</sup> Segundo o ECA em seu Art. 2º, “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 2004, p.19).

O objetivo das medidas socioeducativas é o de interferir de maneira positiva no processo, de modo a possibilitar ao adolescente o resgate do seu potencial de sociabilidade e de construir o seu projeto de vida distinto do da criminalidade.

As reflexões de Costa (2000) acerca da “dimensão pedagógica” das garantias processuais permitem-nos entender que responsabilizar o adolescente pelos atos por ele cometido poderá, se a questão pedagógica estiver mesmo presente em todo o processo, servir-lhe de educação para a vida, quando passa pela conscientização do que lhe ocorreu.

A ação socioeducativa propõe um projeto educativo na perspectiva da formação de verdadeiros cidadãos e de valorização do ser humano, pelo menos é o que se espera por meio de todas as medidas socioeducativas.

A partir dessa premissa, diz Costa (2006, p. 465):

Em termos de método, devemos lembrar-nos de que não estamos diante de infratores que por acaso são adolescentes, mas diante de adolescentes que por circunstâncias se envolvem na prática de atos infracionais. Portanto, tudo o que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei.

As medidas socioeducativas são tanto de meio aberto, quanto privativas de liberdade. A execução das medidas socioeducativas de meio aberto são de responsabilidade do município. São elas: Advertência, Reparação de danos, a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).

A Advertência é a medida mais branda das medidas previstas. Assim descrita no art. 115º do ECA: “A Advertência consistirá em admoestação, que será reduzida a termo de assinatura” (Brasil, 2004, p. 46).

A Reparação de danos, segundo o Art. 116º do ECA, é definida como: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (Brasil, 2004, p. 46). Vale ressaltar que a medida poderá ser trocada por outra se houver impossibilidade.

Segundo o Art. 117º do ECA, a medida socioeducativa de PSC “consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos

congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (Brasil, 2004, p. 46).

A PSC pode ser a medida mais satisfatória para o adolescente e para a sociedade, pois é proporcionada a ele uma experiência tanto de aprendizado de valores e atitudes quanto de responsabilidade social; e a sociedade contribuirá diretamente no seu desenvolvimento (SARAIVA, 2006).

Por fim, a medida socioeducativa de LA assim está prevista no Art. 118º do ECA: “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. (Brasil, 2004, p.47).

Segundo Cabral (2003, p. 73), o adolescente ao cometer um ato infracional:

Pode receber diretamente a medida socioeducativa de liberdade assistida ou pode ser encaminhado à L.A. após um período de privação de liberdade (internação). Nesse caso, ocorre o que tecnicamente se designa “progressão de medida”, ou, no caso inverso (da L.A. para a internação), “regressão de medida”.

O resultado da medida dependerá tanto do orientador quanto da unidade que executar a medida. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer hora prorrogada, revogada, ou substituída por outra medida (LIBERATI, 2004).

Nas medidas socioeducativas de meio aberto, o adolescente não é retirado do convívio familiar e social. Ao garantir os padrões de convivência busca garantir um processo de ruptura com a prática do ato infracional; ao considerar as características individuais do adolescente deve propor objetivos claros a serem alcançados, porém numa relação mediada pelo respeito, afeto, segurança e oportunidade de exercitar direitos de cidadania.

Já as medidas socioeducativas de privação de liberdade são: o regime de Semiliberdade e a Internação.

A Semiliberdade está prevista no Art. 120º do ECA, que diz: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou mesmo na forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente da autorização judicial” (Brasil, 2004, p.47).

Segundo Liberati (2004, p.112), “por semiliberdade, como medida e política de atendimento, entende-se aquela medida socioeducativa destinada a adolescentes infratores que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se a uma entidade especializada”. Portanto, exige-se a escolaridade e a profissionalização. A Semiliberdade, depois da internação, é a medida mais restritiva de liberdade e a essa medida não se estipula tempo.

Segundo o Art. 121 do ECA, “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 2004, p. 48).

Aplica-se essa medida em casos extremos, e a sua execução deve ser pelo menor tempo possível, não excedente ao tempo máximo de três anos, ou até quando o adolescente complete 21 anos de idade. Deverá ser cumprida em unidades específicas para adolescentes, com projeto arquitetônico que favoreça a execução de ações socioeducativas; possuir um projeto pedagógico que, em consonância com os princípios do SINASE, respeite a sua condição peculiar de desenvolvimento e possibilite que o adolescente, após o cumprimento da medida, tenha condições de retomar o curso natural de sua vida.

Outra “modalidade” de internação é a provisória que é uma medida preventiva, podendo ser determinada pelo juiz para um prazo máximo de 45 dias.

O estado de Goiás se encontra em quinto lugar na aplicação da medida de internação, em segundo lugar na internação provisória e em décimo terceiro na semiliberdade como se pode ver na tabela abaixo.

Taxas de crescimento e decréscimos por estados

Crescimento Internação		Crescimento IP		Crescimento Semi	
AL	81,00%	RR	114,29%	ES	266,67%
RN	79,00%	GO	100,00%	AM	268,00%
TO	75,80%	CE	47,00%	BA	250,00%
AP	50,00%	MT	31,43%	PB	166,67%
GO	36,10%	PE	24,06%	MG	87,80%
AC	26,80%	AL	23,81%	AC	83,33%
MG	20,50%	SE	22,22%	RR	80,00%
PI	17,07%	AP	18,00%	PE	54,44%
BA	13,94%	SC	8,78%	PR	50,00%
MT	11,98%	RN	6,06%	TO	46,67%
PR	10,22%	MS	0,00%	AL	45,40%
SP	10,00%	MA	-5,13%	PA	33,33%
SE	7,35%	SP	-5,34%	GO	28,57%
AM	6,56%	RJ	-7,14%	RS	27,27%
CE	5,30%	BA	-7,32%	PI	25,00%
DF	-1,29%	MG	-16,23%	SC	24,72%
PE	-2,43%	PA	-16,30%	DF	23,70%
RS	-3,75%	TO	-18,18%	SP	18,48%
PB	-8,23%	PR	-22,38%	AP	18,00%
SC	-9,39%	DF	-28,50%	MA	5,56%
ES	-11,48%	RO	-29,63%	MT	0,00%
RR	-12,50%	AM	-30,77%	CE	-13,83%
MA	-16,36%	PI	-31,25%	SE	-35,29%
RO	-22,31%	RS	-37,17%	RJ	-40,08%
MS	-31,96%	ES	-39,33%	RN	-50,00%
PA	-52,88%	AC	-41,05%	RO	-50,00%
RJ	-54,37%	PB	-68,00%	MS	-81,13%

**Tabela:** Taxas de crescimento e decréscimos por estados.

**Fonte:** Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009

Apesar do reflexo que a privação de liberdade tem na vida do adolescente, infelizmente ainda é crescente a aplicação da internação nos últimos anos conforme apresenta o gráfico abaixo.

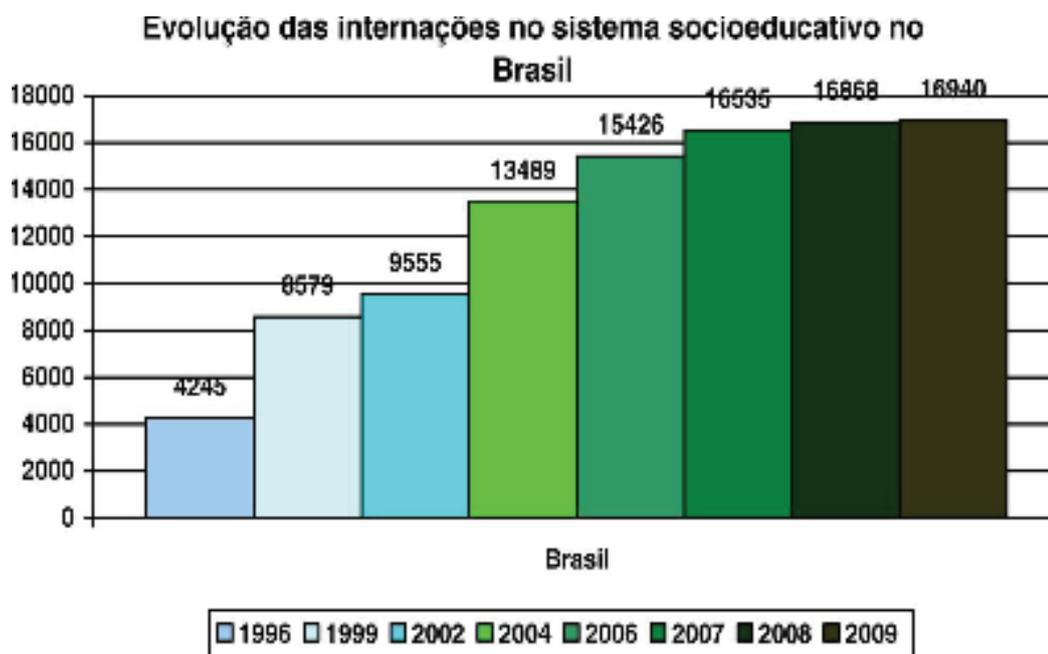


Gráfico: Evolução das Internações no sistema socioeducativo no Brasil

**Fonte:** Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009

Ainda permeia em nossa sociedade a mentalidade de que se resolve a questão do adolescente autor de ato infracional apenas o privando da sua liberdade. Sobre essa questão, assim diz Liberati (2004, p. 116):

Deve-se frisar que há um equívoco muito grande quando se depara com a mentalidade popular de que a solução do problema do adolescente infrator é a internação. Na verdade, por melhor que seja a entidade de atendimento, a internação deve ser aplicada de forma excepcional, porque provoca no adolescente os sentimentos de insegurança, agressividade e frustração, acarreta exacerbado de ônus financeiro para o estabelecimento e não responde às dimensões do problema.

Em relação às medidas de privação de liberdade os desafios são inúmeros, pois é nelas que mais se concentram as denúncias de violações dos direitos dos adolescentes nas instituições onde estão internos. Violações que aparecem na estrutura física (higiene, salubridade, ausência de luz, comprometimento das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas), bem como na proposta político-pedagógica, que substitui as práticas assistencialistas e corretivas por um modelo e método garanticistas.

Saraiva (2006) assinala que a medida socioeducativa de privação de liberdade, por mais que tenha uma proposta pedagógica e educativa, tem um “caráter punitivo”.

De fato, essa ideia de punição está presente por meio tanto da apropriação do tempo quanto da liberdade do adolescente, conforme afirma Gonçalves (2005, p. 50):

O que a história do sistema punitivo nos mostra que a exclusão social é não só o efeito imediato como a própria essência das medidas de privação de liberdade; a apropriação do tempo e da liberdade dos sujeitos, viabilizada pela privação de liberdade. É em si um elemento punitivo de conduta que se quer abolir da ordem social, e abre a porta para a introdução de outras práticas punitivas a ela associadas.

A relação de parcerias, as articulações em rede de políticas públicas e sociais, tanto nas medidas em meio aberto quanto às privativas de liberdade, devem estar sempre presente para a garantia da condição peculiar em desenvolvimento que se encontra o adolescente autor de ato infracional.

Sobre esse aspecto assim se expressa Teixeira (2006): “o aprendizado do exercício de cidadania ocorre na inserção do adolescente nos espaços de convivência, no trânsito e uso dos equipamentos e serviços necessários, no presente”. Completa dizendo: “o programa de execução de medida não pode suprir sozinho aquilo o que o adolescente tem direito como cidadão, no presente” (p. 437).

Neste sentido, o adolescente precisa ser atendido, assistido, assegurado por políticas públicas e sociais. Claro, na execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, principalmente, deve-se levar em consideração o fundamento da incompletude institucional.

### **1.2.2 O Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**

A Resolução de nº. 113/2006 dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Essa resolução apresenta três eixos estratégicos – defesa, promoção e controle social – para o alcance da política referente à infância e adolescência em todas as suas

dimensões, identificando os atores que se articularão para a efetivação dos seus direitos humanos fundamentais.

Os três eixos podem ser descritos da seguinte forma: o eixo da *defesa* assegura a exigibilidade dos direitos e seus atores (Poder Judiciário, Ministério Público); o eixo da *promoção* tem como objetivo a deliberação e formulação da “política de atendimento de direitos” (Família, Estado e Sociedade); e o *controle da efetivação* (Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais de Formação e de Controle de Políticas Públicas, Órgãos de Poderes e Controle Interno e Externo). Assim, o Sistema de Garantia de Direitos se caracteriza por uma interação de espaços, instrumentos e atores no interior de cada um desses eixos.

Segundo Costa (2007, p. 10), o “Sistema nada mais é que o Estatuto da Criança e do Adolescente operacionalizando-se a partir dos eixos estratégicos do Sistema de Garantia quer sejam: defesa, promoção e controle da efetivação”..

Como afirma Costa (2007, p. 14): “O Sistema de Garantia diz que temos diversos atores, se eles se articularem, nenhum será problema, todos podem ser a solução, mas tem que ter articulação.” Assim, um eixo passa objetivamente pela efetivação do outro e vice-versa.

Nessa perspectiva, pensar o Sistema de Garantia de Direitos significa discutir a interação de espaços, de instrumentos e de atores. Há de se pensar na responsabilidade dos atores no seu lugar de atuação, porém articulado com os outros atores. É contribuindo com as discussões, colaborando com a efetivação de cada órgão que se torna um grande instrumento na sociedade, ou seja, um lugar de poder para garantir direitos de crianças e adolescentes.

### **1.2.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**

A partir de um amplo debate e estudos sobre os adolescentes enquanto autores de atos infracionais foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 2006, na perspectiva de definir a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, normatizar e reordenar uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, definindo critérios pedagógicos e condições básicas para o funcionamento das instituições. Esse

documento defende ainda “a ideia do alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas pedagógicas” (BRASIL, 2007, p. 16).

São destacados neste documento alguns pontos que devem ser seguidas na execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional:

(1) Fortalecimento na aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, como a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida em detrimento das medidas de privação de liberdade.

(2) O projeto arquitetônico das Unidades de internação que respeite uma proposta pedagógica, educativa e que jamais tenha uma característica prisional.

(3) Reforça a municipalização do atendimento socioeducativo, cabendo ao município a operacionalização das medidas em meio aberto e ao Estado a responsabilidade das medidas em meio fechado.

(4) Enfatiza a integração de políticas públicas numa perspectiva de um atendimento de forma integral aos adolescentes.

(5) Prioriza um atendimento individualizado, por meio do Plano Individual de atendimento (PIA).

(6) Incentiva a participação da família em todo o processo.

O SINASE reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Enquanto sistema integrado, busca articular os três níveis do governo (federal, estadual e municipal) para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado nesse desenvolvimento, bem como estabelecendo competências e responsabilidades a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

A política de atendimento à infância brasileira, como se pode perceber, foi marcada pelas desigualdades e exclusão social. Nesse sentido, o ECA apresenta princípios inovadores, como a instituição da doutrina integral, garantindo a condição de sujeito de direitos sem discriminação e tendo como foco de atenção as crianças e os adolescentes. Permite aos atores do sistema de garantia de direitos o compromisso de promover e defender os direitos da criança e do adolescente.

Segundo Cruz (2007, p. 18), o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho de Direitos “parece[m] inaugurar a possibilidade de outros discursos, outras práticas e, o que parece bastante importante, outro lugar social para crianças e adolescentes, e aí, principalmente para aquelas das camadas mais empobrecidas e marginalizadas da população [...]”.

Enfim, defende a concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de suas próprias histórias, plenos de garantias de direitos. Desta forma, amplia e compartilha a responsabilidade pelo cumprimento desses direitos com a Família, com o Estado e com a Sociedade, para que estes propiciem espaços de qualidade, acessos às políticas públicas e sociais, oportunidades e dignidade a todas às crianças e adolescentes.

## **2 A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL EM GOIÁS POR MEIO DAS FALAS DOS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

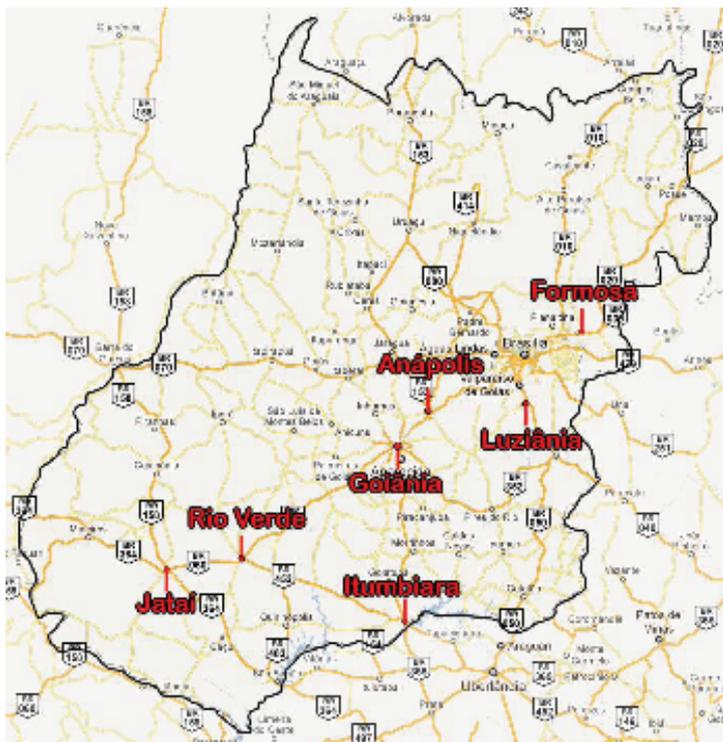
A medida socioeducativa de privação de liberdade no estado de Goiás é executada pelas Unidades de Privação de Liberdade<sup>12</sup> localizadas nas seguintes cidades: Goiânia, Luziânia, Formosa, Itumbiara, Anápolis, Rio Verde e Jataí. Nesse sentido, para que possamos compreender melhor o contexto do qual estamos tratando, faremos uma breve apresentação da localização geográfica de cada uma das localidades em que as medidas são aplicadas na perspectiva de proporcionar uma melhor compreensão de como se dá a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no estado de Goiás no que se refere à privação da liberdade.

### **2.1 Municípios Goianos que possuem unidades de Privação de Liberdade**

Goiás é um dos estados brasileiros que está situado a leste na Região Centro-Oeste do Brasil e tem Goiânia como capital. Sua área territorial é de 340.103,467 km<sup>2</sup> e possui mais de 6 milhões de habitantes (IBGE, *Censo 2010*). O atendimento ao adolescente em conflito com a lei que se encontra em privação de liberdade se dá em 07 dos 246 municípios goianos por doze Unidades de Atendimento conforme apresenta mapa abaixo.

---

<sup>12</sup> As informações acerca das Unidades de Privação de liberdade foram sintetizadas do Relatório Parcial Estudo do Sistema Socioeducacional para Adolescentes Autores de Atos Infracionais no Estado de Goiás (SOUSA et al, 2008).



**Mapa.** Localização das unidades de atendimento socioeducativo de privação de liberdade no estado de Goiás.

**Fonte:** Google Maps

### 2.1.1 Goiânia

Goiânia possui atualmente uma população de 1.302.001 habitantes numa área territorial de 732,801 km<sup>2</sup>. Localiza-se no Planalto Central, centro goiano, a 209 km de Brasília (IBGE, *Censo 2010*). Nesta cidade existem os seguintes centros de internação: Centro de Internação de Adolescentes (CIA), Centro de Internação Provisória (CIP) e o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE).

O CIA foi criado em 1994, atendendo somente adolescentes do sexo masculino, com capacidade para 60 adolescentes; está dentro do 1º Batalhão da Polícia Militar e a segurança dentro da unidade é realizada pela própria Polícia Militar. A Unidade conta com uma equipe de saúde e também com a presença de voluntários financiados com recursos da Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás que oferecem atividades de cultura e lazer dentro da unidade; estas, por sua vez, são organizadas especificamente por um pedagogo e um músico.

A unidade conta ainda com atividades esportivas que são praticadas diariamente por meio de convênios com secretarias estaduais. Oferece também cursos de profissionalização aos adolescentes que se encontram internados. Todos os passos de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA são realizados, desenvolvendo-se também o programa de incentivo ao Plano de Convivência Familiar, como os grupos de convivência com as famílias, que ocorrem quinzenalmente. A Unidade possui projeto pedagógico e os ensinamentos fundamental e médio são oferecidos por meio da inserção de escolas públicas no contexto institucional.

O CIP, criado em 1993, tem capacidade de atendimento para 40 adolescentes e atua no 7º Batalhão da Polícia Militar. Possui um projeto pedagógico semelhante ao que ocorre no CIA, pois o ensino fundamental e ensino médio são realizados no próprio local com a inserção de escolas públicas no contexto institucional sem ônus para a Unidade. O processo de formação educacional se dá apenas no nível da educação básica e não oferece profissionalização aos internos. Os adolescentes que cumprem medida de internação, em decorrência de regressão de medida, não ficam separados dos adolescentes em internação provisória. Nesta unidade é realizado o Plano Individual de Atendimento. Quanto ao atendimento médico, é feito por meio de uma equipe de saúde da própria Unidade. Atividades de esporte, cultura e lazer acontecem também dentro da Unidade e a segurança é realizada por educadores e pela polícia militar. Há o desenvolvimento de um programa de incentivo ao Plano de Convivência Familiar.

Já o CASE, criado em 2004, especificamente para o atendimento a autores de atos infracionais, comporta 60 adolescentes. A unidade possui um projeto pedagógico, sendo que o ensino fundamental e médio são oferecidos pela unidade através de professores contratados pela própria instituição e pagos com orçamento da Secretaria gestora. Cursos profissionalizantes são oferecidos de forma sistemática e são trimestrais. O CASE oferece também, na unidade, atividades de esporte, cultura e lazer que são organizadas por voluntários e profissionais contratados pela própria unidade; desta forma, atividades como coral, produção de cartazes, gincanas, apresentação e filmes são trabalhadas no local e fazem parte do cotidiano dos adolescentes que estão sob os cuidados da instituição.

Uma diferença do CASE em comparação com outras instituições está relacionada às atividades culturais e de lazer, pois ocorrem no espaço interno da Unidade. A segurança no local é realizada por educadores e técnicos e está em consonância com a proposta pedagógica da Unidade. Os adolescentes recebem atendimento médicos peremptoriamente, fora e dentro da instituição, oferecido por meio de equipe de saúde da própria Unidade, de profissionais de saúde e de profissionais de saúde do SUS. São realizados todos os passos de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA. É desenvolvido o programa de incentivo ao Plano de Convivência Familiar e existe a regra para que os familiares possam visitar os adolescentes – é necessário que estejam sóbrios, ou seja, que não estejam alcoolizados. Não existe um programa específico para egressos.

### **2.1.2 Anápolis**

Anápolis também está situada no centro goiano, a 57 km de Goiânia, e possui atualmente 334.613 habitantes em uma área de 933,156 km<sup>2</sup> (IBGE, Censo 2010). Possui os seguintes Centros de Internação: o Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis (CIAA) e uma Unidade de Semiliberdade.

O CIAA tem capacidade para 29 adolescentes e existe desde outubro de 1997. Suas atividades são realizadas nas dependências do 4º Batalhão da Polícia Militar. Esta unidade possui uma proposta pedagógica que incentiva a participação da família nas atividades oferecidas na Unidade, por meio de parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Os adolescentes em internação provisória ficam juntos com os adolescentes já sentenciados e internos. Já o atendimento à saúde é feito na rede pública fora da unidade pelos profissionais do SUS, nos CAIS e internamente por enfermeiras, e às vezes na rede privada que oferece algum atendimento aos adolescentes internos. Atividades esportivas e cursos de profissionalização não acontecem, pois o espaço físico não comporta este tipo de trabalho. Entretanto, algumas atividades de cultura e lazer são promovidas pela unidade, ou seja, aquelas constantes do calendário escolar, por exemplo, festividades relacionadas a datas comemorativas. O plano de segurança institucional foi elaborado com a participação da polícia. A unidade realiza o Plano Individual de Atendimento - PIA para cada adolescente. Não há programa específico de apoio aos

egressos, porém algumas ações pontuais são realizadas, como: encaminhamentos ao mercado de trabalho ou tratamento médico/psicológico, encaminhamento à educação escolar (com garantia de vagas), encaminhamento ao mercado de trabalho e um auxílio do programa bolsa família.

Já a Unidade de Semiliberdade de Anápolis funciona desde abril de 2002 em prédio próprio. Nesta Instituição existe um Projeto Pedagógico e o ensino escolar é realizado nas escolas da comunidade. A profissionalização é viabilizada por meio de parcerias com a prefeitura, com o Juizado da Infância e Juventude e o SENAI. As atividades de cultura se restringem em levar os adolescentes para o parque ecológico. São realizadas no espaço interno da Unidade o trabalho com bola, exercícios em uma barra e somente os jogos é que ocorrem em um campo de futebol na comunidade, cujo trajeto de ida e volta à instituição é feito sempre com a presença do educador. A atenção à saúde é feita no SUS, fora da unidade. No local não há um profissional responsável exclusivamente pela segurança, que é feita pelos socioeducadores. O PIA é realizado pela equipe técnica juntamente com o adolescente. A proposta pedagógica incentiva a participação da família no processo socioeducativo. As visitas dos familiares à Unidade raramente ocorrem porque os adolescentes visitam as próprias famílias em suas casas.

### **2.1.3 Luziânia**

Luziânia está localizada no entorno do Distrito Federal. Sua população atual é de 174.531 habitantes em uma área territorial de 3.961,118 km<sup>2</sup>. (IBGE, *Censo 2010*). Possui o Centro de Apoio Socioeducativo de Internação de Adolescentes (CASEIA) e o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE).

O CASEIA atende medidas socioeducativas de internação e internação provisória. Prevê uma capacidade de até 90 adolescentes nas unidades de internação. Existe um projeto pedagógico na unidade e o ensino fundamental ocorre no local. O centro de internação não oferece profissionalização aos adolescentes. A atenção em saúde oferecida aos adolescentes é feita pelos profissionais de saúde do SUS atendendo em estabelecimento de saúde fora da unidade. As atividades culturais e de lazer são oferecidas semanalmente e em datas comemorativas. As

atividades de esporte são organizadas por convênios, em parceria com as secretarias estaduais. A segurança interna é realizada pelos educadores e um policial. São realizados os passos de elaboração do PIA para cada adolescente e não existe um programa específico para egressos.

O CASE executa somente a medida de internação e possui capacidade para 60 adolescentes. Existe um projeto pedagógico na unidade e, semelhante ao CASEIA, o ensino fundamental ocorre na própria unidade. O atendimento médico oferecido aos adolescentes é feito pela equipe de saúde da própria Unidade. Não oferece profissionalização aos adolescentes e as atividades de esporte são organizadas por profissionais contratados pela prefeitura. As atividades de cultura e lazer são organizadas por convênios, em parceria com as secretarias estaduais. A proposta pedagógica adotada não incentiva a participação da família ou das pessoas com as quais o adolescente possui vínculo afetivo. A segurança dentro da Unidade é realizada pelos educadores e também não existe um programa específico para egressos.

#### **2.1.4 Formosa**

Formosa também se localiza no entorno do Distrito Federal, povoada com 100.085 habitantes em uma área de 5.811,782 km<sup>2</sup> (IBGE, Censo 2010). Possui duas unidades de atendimento a adolescentes autores de ato infracional: o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e o Centro de Atendimento em Semiliberdade Regional (CASEMI).

O CIOPS executa medidas de internação e internação provisória, exerce suas atividades nas dependências da Superintendência da Polícia Civil e funciona em uma sede provisória. Diferentemente dos outros locais, no CIOPS não há um profissional específico pela segurança interna ou externa. A unidade tem um projeto pedagógico e não oferece ensino fundamental internamente, mas são oferecidas atividades de reforço escolar, leitura, correção de falhas na alfabetização. Elabora o Plano Individual do Adolescente – PIA. Não oferece profissionalização, em virtude de algumas dificuldades como a falta de espaço adequado e de equipamentos; há dificuldade em firmar parcerias, falta de transporte e de instrutores. As atividades de

cultura e lazer são organizadas pelo esforço de profissionais da unidade. Já as atividades culturais são oferecidas semanalmente, mesmo que precariamente e o esporte não acontece sistematicamente. O Plano de Convivência Familiar é implementado pela unidade por meio de um Encontro mensal com os pais.

A estrutura do CASEMI tem muita semelhança com o CIOPS, embora tenha algumas características específicas, como o atendimento a apenas adolescentes do sexo masculino e a capacidade para atender 24 adolescentes; localiza-se em uma residência da periferia. A unidade tem um projeto pedagógico, não oferece ensino fundamental internamente, mas são oferecidas atividades de reforço escolar, leitura, correção de falhas na alfabetização. Possui uma assistente social e semelhante ao CIOPS não oferece profissionalização em virtude de algumas das dificuldades já aludidas anteriormente, como a falta de espaço adequado e equipamentos, dificuldades em firmar parcerias, falta de transporte e falta de instrutores. Elabora o Plano Individual de Atendimento – PIA. As atividades de cultura e lazer são organizadas pelo esforço de profissionais da unidade. Não oferece atividades esportivas sistematicamente e não há profissional habilitado nem espaço coberto ou ao ar livre para oferecê-las. Já as atividades culturais são oferecidas semanalmente, mesmo que precariamente. A unidade não conta com programa específico para egressos. A segurança externa é feita por policiais militares que passam de carro em frente à casa regularmente. O Plano de Convivência Familiar é implementado pela unidade por meio de um Encontro mensal com os pais.

### **2.1.5 Jataí**

Jataí está localizada na região sudoeste do Estado, com 88.006 habitantes em uma área territorial de 7.174,231 km<sup>2</sup> (IBGE, Censo 2010).

Possui somente o Centro de Internação para Adolescentes de Jataí (CIAJ) que atende duas medidas de privação de liberdade, a internação e a internação provisória sem nenhuma separação dos adolescentes por medida. Sua capacidade é para 38 internos. A unidade tem um projeto pedagógico, oferece ensino fundamental internamente em sala do EJA e os professores são habilitados para tal. A proposta pedagógica incentiva a participação da família ou pessoas com vínculo

afetivo com o adolescente. As atividades esportivas são ministradas pelo professor de educação física e não oferece profissionalização devido a algumas dificuldades, tais como: falta de espaço adequado e equipamentos necessários, de firmar parcerias, falta de transporte e de instrutores. A unidade elabora o PIA de cada adolescente. Não há programa específico para egressos. A segurança interna ou externa é feita por um policial militar que fica à disposição da unidade.

### **2.1.6 Rio Verde**

Rio Verde encontra-se aproximadamente a 241 Km de Goiânia, com população em torno de 176.424 habitantes e uma área de 8.379,661 km<sup>2</sup>. Localiza-se também na Região Sudoeste (IBGE, Censo 2010).

Mantém o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) que atende tanto adolescentes do sexo masculino quanto do sexo feminino em regime de internação e internação provisória e tem capacidade para receber 11 internos. A internação e internação provisória são realizadas na mesma unidade; a gestão busca separar as atividades pedagógicas e o atendimento segundo a condição de participação do interno. É realizado o Plano Individual de Atendimento e executado junto à família do adolescente. Possui um projeto pedagógico ligado ao sistema educacional do Estado e o ensino médio e fundamental é realizado na própria dependência da unidade. Os professores que atuam no local possuem graduação. Não há cursos de profissionalização, mas dispõem de aulas de informática básica que são ministradas por voluntários. A atenção à saúde dos adolescentes é feita pelos profissionais de saúde do SUS que atendem em estabelecimento fora da unidade. As atividades de esporte, culturais e de lazer são oferecidas semanalmente, por voluntários, nesse sentido, são realizados: jogos, aula de violão e atividades esportivas. O plano de segurança institucional foi elaborado com a polícia militar. Possui uma equipe dentro de cada unidade de Rio Verde e uma equipe de saúde para atender os adolescentes.

### **2.1.7 Itumbiara**

Por fim, Itumbiara localiza-se na Região Sul do Estado, com 92.883 habitantes em uma área de 2.462,930 km<sup>2</sup> (IBGE, Censo 2010).

Possui um Centro de Recepção ao Adolescente Infrator (CRAI), que atende adolescentes de ambos os sexos e capacidade para atender 15 adolescentes. Existe um projeto pedagógico na unidade e o ensino fundamental ocorre na própria unidade. Oferece profissionalização aos adolescentes através da participação com o SENAI e marcenaria FISC, porém não acontece de forma sistemática. A saúde dos adolescentes é mantida através de convênios com as secretarias estaduais e Tribunal de Justiça, além de doações de empresas da cidade e profissionais de saúde do SUS atendendo em estabelecimento de saúde fora da unidade. As atividades de esporte, de cultura e lazer são organizadas por convênios e parceria com secretarias estaduais. A segurança dentro da unidade é realizada pelos educadores e pela polícia militar. Não existe um programa específico para egressos.

Em Itumbiara as atividades de cultura e lazer são organizadas pelos profissionais de psicologia, educação física e pedagogia e são realizados os passos de elaboração do PIA para cada adolescente.

## **2.2 Considerações dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos**

### **2.2.1 Atendimento socioeducativo após o ECA: principais mudanças**

Ao se referir ao atendimento socioeducativo a partir do ECA, se o governo estadual introduziu alguma mudança visando a sua implementação, a conselheira Alessandra, assim afirma:

Uma mudança que percebo é a criação do centro de internação, porque os meninos ficavam no presídio mesmo com os adultos. Depois que foi implementado o ECA, aí foi uma ótima coisa. Só que ainda não é o ideal, mas já melhorou muito em vista do que era (Alessandra, Conselheira).

Nota-se que a criação de um centro de internação marca a sua fala, apesar de não ser o “ideal”, como enfatiza. Nesse sentido, após o ECA, os adolescentes

não só tem um espaço físico específico para o cumprimento da medida de privação de liberdade, mas também lhes são asseguradas garantias processuais.

A construção de uma unidade de internação também é percebida pela conselheira Bárbara como uma mudança.

A construção de uma unidade de internação específica, mesmo que tenha demorado quase dez anos e o projeto arquitetônico ter sido mudado da proposta inicial, vejo que a construção foi uma grande mudança, porque, antes, não sei como os adolescentes ficavam (Bárbara, Conselheira).

Enquanto a conselheira Bárbara diz não saber como os adolescentes ficavam antes de ter um local “apropriado”, a conselheira Alessandra afirma que eles ficavam em presídios junto com adultos. O Art. 185º do ECA diz “A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não deverá ser cumprida em estabelecimento prisional” (Brasil, 2004, p. 65). Mais a frente reforça dizendo: “se na comarca de origem não tem esse local adequado que se faça a transferência para onde tenha”. Ou seja, é inadmissível na perspectiva a que se propõe o ECA para adolescentes autores de atos infracionais dividir um mesmo espaço com um adulto.

Conforme foi dito pelos sujeitos, ter um centro de internação para adolescentes, sem dúvida, é uma mudança significativa no atendimento. A mudança física dos espaços, como se pode perceber, possibilita não só o respeito ao adolescente interno, a partir das suas condições de pessoa em desenvolvimento, como a compreensão de que é um sujeito de direito. A respeito dos parâmetros da estrutura física, o SINASE (Brasil, 2007, p. 67), assim define,

Deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens as pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Desta forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Para que aconteçam mudanças, são necessárias atitudes concretas, principalmente as de mobilização da comunidade local, do judiciário, do ministério público, enfim, como afirma o juiz Leonardo, de todos os profissionais envolvidos no trabalho direto com crianças e adolescentes:

As mudanças implantadas foram enormes. Entretanto, nem sempre isso aconteceu de forma espontânea, muitas vezes precisou haver provocações de toda a comunidade, do judiciário, do ministério público, apesar do próprio

ECA trazer as responsabilidades do Estado no que refere, por exemplo, às medidas socioeducativas de privação de liberdade (Leonardo, Juiz).

Por meio dessa fala, nota-se o papel da sociedade organizada, o quanto é importante no sentido de mobilizar o poder público na efetivação de políticas públicas e sociais para o atendimento socioeducativo. O próprio ECA, por exemplo, é fruto de anos e anos de luta da sociedade civil.

Ainda hoje os movimentos sociais resistem aos impasses de uma sociedade capitalista e contraditória, abrindo caminhos, consolidando espaços de luta pela dignidade de todos os seres humanos (OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2008).

Neste sentido, quanto mais as pessoas ocuparem os espaços de inserção social, a elaboração e controle da política de atendimento a crianças e ao adolescente permitirá que cada vez mais a garantia dos seus direitos prevaleça sobre a violação dos mesmos em nossa sociedade.

A delegada Marcela considera importante ter uma rede montada para o atendimento ao adolescente, mas, principalmente, que ela consiga se articular e se apoiar.

Muitas mudanças ocorreram. Nós temos apoio do Conselho Tutelar. Nós fazemos muitos encaminhamentos aqui na delegacia: se tem criança ou adolescente vítima de algum abuso sexual, todos os casos nós encaminhamos para o Programa Sentinela, para o Conselho Tutelar, para que eles recebam um acompanhamento psicológico. Então, houve um progresso grande com relação a esses grupos que atendem crianças e adolescentes vítimas e até os infratores mesmo. Temos uma rede que foi montada para o atendimento à criança e adolescente vítima de violência sexual. Então, tudo isso foi de uns tempos para cá, depois da implantação do ECA, que teve essas melhorias no atendimento da criança e do adolescente (Marcela, Delegada).

Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes requer parcerias, contribuições de diversos setores da sociedade. Portanto, o trabalho em rede além de necessário é também uma estratégia importante para consolidação do ECA (BRASIL, 2007).

Um aspecto observado na fala do delegado Augusto, respectivamente, é que mudanças perpassaram pela criação de espaços específicos para o atendimento ao

adolescente autor de atos infracionais, por exemplo, os centros de internação e a delegacia especializada<sup>13</sup>.

O mais significativo é a existência da DEPAI, né, da delegacia própria, específica para investigar o cometimento de atos infracionais praticados por adolescentes. Outra coisa significativa recente foi a criação do centro de internação, porque os adolescentes ficavam no mesmo complexo que os adultos, não na mesma cela (Augusto, Delegado).

O juiz Patrício e promotor Pedro relatam que o ECA é um instrumento de transformação de políticas públicas e de proteção integral. Todavia, apesar de reconhecerem melhorias na política de atendimento ao adolescente, asseguram que ainda não houve uma prioridade absoluta para se trabalhar em defesa daquilo que é defendido pelo ECA, fundamentalmente, uma atenção e um trabalho mais amplo em termos constitucionais de colocar a criança e o adolescente como prioridade nas políticas públicas.

É certo que tivemos algumas mudanças. É que poderíamos ter tido mais porque não é só a questão do ECA, mas da Constituição de fazer da criança e do adolescente prioridade absoluta que na verdade não é ainda nesse país. Nós temos ações tópicas, uma melhoradinho aqui, um feito ali, mas ainda temos muito por fazer. Não foi assim aquela transformação decorrente do ECA (Patrício, Juiz).

Houve melhorias, mas só não houve prioridade absoluta como defende o ECA (Pedro, Promotor).

É importante salientar que o princípio da prioridade absoluta defendida pelo ECA, constituído pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, define a responsabilidade de assegurar essa prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado, respeitando a condição da pessoa em desenvolvimento (AMIM, 2006).

A conselheira Rita enfatiza o respeito e a proteção aos adolescentes como uma mudança importante frente a situações de torturas vividas por eles. Também reconhece o papel do conselho tutelar e da promotoria, quando trabalham articulados, como suporte à sociedade.

A principal mudança é que agora tem respeito. Se o ECA ajudou ou atrapalhou, isso é uma faca de dois gumes. Por outro lado criou o respeito e

---

<sup>13</sup> No estado de Goiás há nove Delegacias de Polícia de Apuração de Atos Infracionais que foram criadas por meio de decretos do Governo nos seguintes municípios: Jataí, Luziânia, Itumbiara, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Formosa, Rio Verde e em Goiânia. Porém em Goiânia existe também a Delegacia de Proteção da Criança e Delegacia de Polícia  
Fonte: Superintendência da Polícia Judiciária do Estado de Goiás (SPJ), 2011.

proteção, porque antes era maltratado, tinha caso de tortura, agora a gente não houve falar, porque tem o Conselho Tutelar e a Promotoria que tem dado todo o suporte. Ela trabalha ao lado do Conselho (Rita, Conselheira).

O respeito e a proteção mais uma vez são percebidos pela conselheira Fernanda. Evidencia o tratamento de “menor” que anteriormente a vigência ao ECA era dado aos adolescentes e o reconhecimento que hoje os próprios adolescentes têm acerca dos seus direitos.

Agora hoje tem respeito. Se o ECA ajudou ou atrapalhou, isto depende do ponto de vista de cada um, porém os adolescentes conhecem os seus direitos, antes eles eram maltratados. Criou muito mais respeito e proteção ao que antes era tratado como menor (Fernanda, Conselheira).

A delegada Marcela e a conselheira Nívia, respectivamente, enfatiza a mudança de pensamento da sociedade no atendimento aos adolescentes, inclusive uma maior conscientização por parte dos profissionais, inclusive da polícia militar.

Eu achei que com o ECA houve uma mudança de pensamento no atendimento ao adolescente infrator. Eu acho que o ECA trouxe uma conscientização maior por parte de vários profissionais (Marcela, Delegada).

Para mim, houve uma mudança de mentalidade da sociedade em relação aos direitos da criança e do adolescente, inclusive, os próprios adolescentes têm conhecimento dos seus direitos agora (Nívia, Conselheira).

Vale ressaltar que a mudança de paradigma, principalmente dos profissionais que estão diretamente envolvidos no trabalho com adolescentes, independentemente de adolescentes em conflito com a lei, é um primeiro passo para atitudes coerentes com o que preconiza o ECA, na perspectiva de garantia de direitos e respeito à pessoa em desenvolvimento.

Outro ponto identificado pela delegada Marcela diz respeito a postura diferente da Polícia após o ECA quando ela diz: “A polícia, por exemplo, acabou por lidar diferente também com esse adolescente”.

A esse respeito, Volpi (2006, p. 342) faz duas afirmativas. Por um lado diz,

Garantir uma intervenção adequada da Polícia ou de flagrar menino (a) no cometimento do ato infracional não significa querer justificar sua atitude. Significa garantir-lhe um tratamento digno de ser humano que se encontra em uma situação-limite que corrobora a sua degradação.

Por outro lado, Volpi (2006, p. 366), continua afirmando,

É um absurdo proceder a identificação compulsória de crianças e adolescentes que não têm o que comer, nem o que vestir, nem onde morar, submetendo-os às situações humilhantes. Raríssimas vezes crianças bem-vestidas e nutridas foram abordadas por policiais ou qualquer autoridade para submetê-los a esse procedimento.

Nesse sentido, infelizmente, ainda carrega-se resquícios do Código de Menores que considerava a questão social determinante para a punição, ou seja, adolescente pobre é “caso de polícia”.

O promotor Sílvio relata a respeito da construção de um projeto<sup>14</sup> que visa a regionalização do atendimento: “em nível de pensar o Estado como um todo está sendo feito um projeto de regionalização que poderá contribuir no processo como um todo no que se refere à prática de atos infracionais”. Vale ressaltar que há divergências de opiniões sobre a regionalização do atendimento socioeducativo.

A delegada Rita relata uma mudança no atendimento diário nas delegacias, principalmente no que diz respeito à agilidade. Assim, ela diz:

Percebo uma grande mudança no atendimento, pois agora agilizou muito o atendimento. O adolescente só permanece aqui se cometeu um ato muito grave, risco para ele e para outros. Houve evolução, pois antigamente o adolescente era tratado como um ser inferior (Rita, Delegada).

Essa agilidade percebida no atendimento, sem dúvida possibilita outra forma de enxergar e atender o adolescente que chega ao local, ou seja, reconhece-o como pessoa que tem seus direitos e devem ser respeitados.

Mesmo percebendo as mudanças ocorridas, a promotora Ana Carla, quando diz: “O Estado na verdade é omissivo”, critica o Estado por deixar a desejar em suas obrigações, ou seja, permanece incipiente no seu papel.

O delegado Augusto faz afirmação semelhante ao da promotora, quando diz: “Infelizmente o Estado não cria condições para que o ECA seja cumprido em sua integralidade”.

Na mesma perspectiva, o promotor Otávio também afirma, “O papel do Estado é muito pequeno”.

---

<sup>14</sup> Esse projeto é um Plano Emergencial de Regionalização que foi lançado em 2007. Contudo, no momento da realização da entrevista, este se encontrava em fase de elaboração. Surgiu pela preocupação do poder público em assistir a todos os municípios por meio de consórcios intermunicipais.

O delegado Augusto reconhece a legalidade do ECA, sua finalidade, bem como a falta de condições muitas vezes encontrada para que ele seja assumido nas três esferas de Governo, ao relatar,

Considero o ECA uma legislação avançada se ela fosse cumprida, né, se no âmbito federal, estadual, municipal, dessem aquela estrutura, seria magnífico para a sociedade, né, mas infelizmente não se cria condições para que o ECA seja cumprido na sua integralidade (Augusto, Delegado).

É possível notar que esses atores, ao tecerem críticas ao Estado, estão refletindo acerca dos principais problemas vivenciados por eles em seus municípios. Têm consciência que a execução das medidas socioeducativas de internação são de responsabilidade do Estado.

Por fim, os entrevistados mencionam que houve várias mudanças no atendimento socioeducativo após a implantação do ECA, sendo a mais percebida por eles a construção de centros de internação e também no trabalho de adaptação dos já existentes.

### **2.2.2 Avanços no atendimento socioeducativo**

Um dos avanços no atendimento socioeducativo percebido pelo promotor Marcelo é a existência de uma equipe técnica nas unidades composta por diferentes formações – psicólogas e assistentes sociais, pedagogos, advogados, enfermeiros ou agente de saúde – para o atendimento aos adolescentes, garantindo a realização de alguns processos. No caso, é citado o PIA:

Então, a formação de uma equipe interdisciplinar no centro de internação sem dúvida é um grande avanço. O Plano Individual de Atendimento (PIA), por exemplo, só funciona se tiver uma equipe multifuncional, se não tiver, não funciona (Marcelo, Promotor).

É uma necessidade para a instituição ter uma equipe multidisciplinar, porém é preciso que os profissionais saibam trabalhar juntos, dividir os saberes na perspectiva da complementação. O SINASE quando faz a reflexão sobre a necessidade da horizontalidade dos saberes de uma equipe, assim diz: “Para tanto, é necessário garantir uma dinâmica institucional que possibilite a contínua socialização das informações e a construção de saberes entre os educadores e a

equipe técnica dos programas de atendimento” (BRASIL, 2007, p. 48). Ainda que necessária uma equipe interdisciplinar, a maioria dos Centros de Internação não a possui.

Segundo o relatório sobre o Atendimento Socioeducacional a Adolescentes do Estado de Goiás, a composição de uma equipe multidisciplinar é deficitária e não há a gestão participativa conforme propõe o SINASE.

O promotor Otávio reconhece como avanço a própria promotoria especializada no atendimento a crianças e adolescentes.

Hoje temos uma Promotoria Especializada, isso é um avanço. Há cerca de uns três anos atrás eu era promotor da infância e sobrecarrega de trabalho correspondente a três promotores. Tanto é que essa promotoria no passado não muito distante foi dividida e ficou uma só para a infância e outra responsável pelos juizados criminais que antes eram fundidas. Isso sem dúvida é um grande avanço para a promotoria (Otávio, Promotor).

Outro avanço apontado pelo juiz Patrício refere-se ao desvinculamento do atendimento socioeducativo da Secretaria de Segurança Pública, passando a ser executado pela Secretaria de Cidadania e Trabalho.

Aqui, em Goiás, nós temos um cumprimento de medidas socioeducativas totalmente desvinculado da Secretaria de Segurança Pública, ou seja, são executadas pela Secretaria de Cidadania e Trabalho e isso de certa forma auxilia na maneira de pensar e executar a política de atendimento às crianças e adolescentes do nosso Estado (Patrício, Juiz).

O funcionamento dos centros de internação em alguns municípios tem oferecido cursos profissionalizantes. O promotor Sílvio percebe esses cursos como uma possibilidade de estruturação também de uma proposta educativa, com convênios que possam oferecer subsídios para esse tipo de atendimento. Assim, diz:

Com o funcionamento do centro de internação, estruturou a questão educativa e a questão laboral, com a marcenaria, a informática, através da realização de convênios, como por exemplo, com o SENAC (Sílvio, Promotor).

Alguns atores afirmam que por si só a criação dos centros de internação já é um grande avanço, como citado. A fala o promotor Nilton reforça essa questão: “a criação e funcionamento desse centro, por si só já deu uma grande estrutura, onde os adolescentes não ficam mais em delegacias de polícia”.

Conforme os relatos dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, ainda que os avanços tenham sido poucos, não se pode negar que eles tenham acontecido.

### **2.2.3 Principais deficiências no atendimento socioeducativo**

Em relação às principais deficiências no atendimento socioeducativo, cada entrevistado aponta várias delas, inclusive, algumas em comum. A falta de estrutura para o atendimento é ressaltado no seguinte depoimento do juiz Pedro: “Falta de estrutura principalmente no que tange à falta de ambulatórios clínicos para tratamento de usuários de drogas”.

O promotor Sílvio relata que os principais problemas dizem respeito ao espaço físico que é inadequado e muitas vezes adaptado para o atendimento. Segundo ele,

Os principais problemas giram em torno da falta de local adequado. Em Goiás, nós podemos dizer que não temos local adequado. Os locais são adaptados, obrigando muitas vezes o encaminhamento para cadeias públicas (Sílvio, Promotor).

O juiz Gustavo faz críticas ao espaço físico, que não permite o desenvolvimento de atividades pedagógicas. Atividades estas que são tão importantes em um processo que tem como pressuposto a ação educativa.

Temos hoje, no âmbito local, uma deficiência material: é um espaço físico limitado. Nós carecemos de desenvolver atividades, como terapia ocupacional, formação, atividades pedagógicas complementares, mas isso não é possível devido à escassez de espaço (Gustavo, Juiz).

O promotor Marcelo em sua fala responsabiliza o plano emergencial no tratamento dado aos adolescentes que nada diferencia do adulto, questionando a medida socioeducativa de internação, como expressa a seguir:

Deficiência em estabelecimento adequado. É um problema de plano emergencial. O que é a internação, uma cadeia para adolescentes? Penso que desse jeito, é o mesmo que para adultos, porém privação de liberdade de adolescentes. É um pouco diferenciado, mas também um sistema de controle social, assim como foi projetado o sistema prisional (Marcelo, Promotor).

O delegado Marcos ressalta a ineficácia da estrutura física e social dos Centros de Internação, apontando a falta de verba como o grande complicador. Destaca também que em alguns lugares os centros ainda dividem espaço com a Polícia Militar<sup>15</sup>. A estrutura física e social deixa muito a desejar. Assim afirma: “Os Centros de Internação deveriam estar prontos há tempo, e a justificativa apresentada na fala dos sujeitos indica a falta de verba. Em alguns lugares ainda é junto com a polícia”.

Como se observa, todos os sujeitos até então criticam os espaços físicos considerando-os como inadequados para a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. Sobre essa questão Saadeh (2001, s.n.p.) tece várias considerações partindo do ponto de que “não se pode tolerar que o Estado demore mais tempo para construir unidades adequadas”. Sendo assim, essa “demora” em construções, ou reformas dos Centros de Internação que já existem, não deve comprometer o adolescente que se encontra cumprindo a medida socioeducativa de privação de liberdade. O que temos percebido é que o principal prejudicado neste contexto todo é o próprio adolescente interno.

A questão levantada pelo promotor Marcelo em relação ao “que é a internação, uma cadeia para adolescentes?” vale uma discussão, pois não basta apenas retirar o adolescente de circulação, mantendo o “controle social”; isso apenas mascara uma realidade social, econômica e jurídica. Nesse sentido, Saadeh (2001, s.n.p.) diz que “a sociedade no geral tem como se proteger contra os abusos que sofre, mas o adolescente que se encontra privado em unidades penitenciárias, de forma indevida e ilegal, sob a ‘vigilância’ do Estado, não”. Nota-se que, por trás da manutenção de espaços físicos inadequados e falta de estrutura que permita o desenvolvimento de atividades pedagógicas, não há um atendimento socioeducativo e sim punitivo.

A falta de comunicação, por uma falha administrativa, entre os juízes é sentida na prática como algo que dificulta a execução da política de atendimento socioeducativo voltada aos adolescentes autores de atos infracionais, conforme expressa o juiz Vilmar,

---

<sup>15</sup> Existem no estado de Goiás três Centros de Internação funcionando em Batalhões (CIA e CIP, ambos de Goiânia e CIAA de Anápolis) e outro na Superintendência também nas dependências da Polícia Militar (CIOPS de Formosa).

Então, o Juiz de uma comarca decreta internação provisória ou internação de um adolescente, e manda pra cá para que esse decreto seja cumprido. Pode ser que esse ato cooperativo muitas vezes eles falte peças do processo que causa dificuldade, a questão de compreensão, de mandar um ofício anterior para saber se tem vaga ou não, o acompanhamento, que muitas vezes também não acontece. O Juiz manda pra cá e não acompanha o que tá acontecendo aqui... e esse acompanhamento fica na minha responsabilidade que não acompanhei nem o adolescente, nem o ato praticado lá na comarca. Então, existe uma dificuldade de comunicação, uma dificuldade administrativa e de logística que dificulta muito (Vilmar, Juiz).

A conselheira Bárbara explicita a concepção de punição que os educadores e profissionais ainda têm na relação com o adolescente. Enfatiza também a gravidade de não ter profissionais contratados e com formação específica para o exercício de sua função. Reconhece a necessidade de investimento na formação.

A maior parte dos educadores, profissionais de maneira geral, tem ainda uma concepção que a punição é o jeito melhor de corrigir o adolescente. E hoje, 99% dos profissionais que trabalham na área de adolescente em conflito com a lei são ou comissionados ou contrato temporário ou contrato especial. No quadro efetivo não tem praticamente nenhum. Pra mim isso é muito grave. Precisa investir na formação (Bárbara, Conselheira).

A falta de qualificação dos profissionais é percebida também pelo delegado Augusto, porém ele enfatiza os cargos que são ocupados pela via da relação política e não por meio de concurso público, o que parece ser mais apropriado.

Falta de preparo dos profissionais; falta de competência ou de preparo de quem dirige os centros, ou seja, dos gestores; todo trabalho exige formação. Infelizmente, tem muita política no meio. Às vezes, as pessoas que estão ali é cargo político e vê ali como uma oportunidade de trabalho (Augusto, Delegado).

Verifica-se nestes relatos que quando se trata dos profissionais que acompanham os adolescentes nos centros de internação, está presente a falta de qualificação ou de experiência tanto no trato com os adolescentes quanto na gestão do centro de internação. Pessoas contratadas por tempo determinado (contratos especiais) podem ocasionar a descontinuidade e prejuízos no processo pedagógico e educativo que a medida exige.

A insuficiência de profissionais é constatada também na delegacia. A delegada Marcela relata a falta de uma equipe técnica na delegacia, apesar de

reconhecer que os poucos profissionais que atuam no local tentam fazer o melhor que podem.

Uma das deficiências é a de não ter uma equipe. Aqui nós não temos psicólogos, não temos assistentes sociais. Profissionais indispensáveis numa delegacia. Existem casos, por exemplo, que somos os agentes, a delegada... apesar de termos uma equipe pequena que se esforça para fazer o melhor que pode, mas não dá para fazer o que compete a outro profissional (Marcela, Delegada).

A delegada Rita também relata que, além de ter uma equipe reduzida de profissionais, a delegacia não tem um espaço adequado para o atendimento. Reconhece como um descaso por parte do Estado:

Nós temos uma delegacia especializada, pelo próprio nome deveria ter uma importância maior, ser dada uma ênfase no trabalho que é desenvolvido e isso não ocorre. Por exemplo, eu tenho uma sala onde funciona a delegacia de ato infracional: tem um escrivão e um agente de polícia. Já solicitei outros profissionais, porque preciso de uma equipe maior, mas não foi disponibilizado pelo Estado. O meu ponto de vista é que é um descaso em relação a isso. Teria que ter mais investimento, porque é aqui que começa tudo (Rita, Delegada).

A falta de uma política de atendimento para os adolescentes quando saem da internação, bem como a ausência do acompanhamento à família são relatadas, respectivamente, pelo promotor Nilton e pelo juiz Patrício, nas falas abaixo:

Falta uma política de atendimento pra esse adolescente que sai do Centro de Internação. Isso a gente percebe, porque muitos adolescentes acabam retornando, justamente porque sai e não encontra o apoio que precisa, seja na família, seja na comunidade para que ele não volte a praticar outro ato infracional, ou seja, não existe um programa específico nesse aspecto (Nilton, Promotor).

Falta atendimento à família do adolescente, porque o adolescente quando voltar para o núcleo familiar dele, os problemas irá continuar (Patrício, Juiz).

O coordenador do Programa Justiça Jovem criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juiz Reinaldo Cintra, afirma que a falta de acompanhamento pelo poder público ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação é algo recorrente em quase todo o Brasil. Afirma que quando cumprir a medida e voltar para casa e não tiver condições de amparo, nem de oportunidade, poderá levá-lo a reincidência. A falta de apoio da família, pois o adolescente também precisará de um suporte para acolher novamente esse filho (SOUZA, 2011).

Embora a criação dos centros de internação seja considerada por muitos atores do SGD como uma mudança, bem como um avanço, verifica-se que eles também o percebem como deficientes e inadequados. Ou seja, há uma crítica e uma insatisfação quanto à estrutura física dos centros de internação. De fato, a arquitetura nos diz muito de como são estabelecidas as relações das pessoas que usam esse espaço físico. Apesar do SINASE definir claramente os parâmetros dos centros de internação, estes não têm sido observados nem nas construções de novos centros nem nas adaptações dos que já existem.

Por fim, como se pode constatar, a falta de profissionais que possam compor uma equipe multidisciplinar indispensável, pelos relatos, parece ser um problema crônico, pois é sentido tanto nas unidades de internação, quanto nas delegacias.

#### **2.2.4 Violação de direitos / Prisão de adolescentes em cadeias ou em delegacias**

Quanto ao conhecimento por parte dos atores do SGD acerca de situações de violação de direitos dos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, assim expressa o delegado Marcos:

Antigamente, alguns educadores estavam usando de violência contra os adolescentes na unidade. Todos que foram constatados que usaram violência contra os adolescentes foram afastados. Porque isso é inadmissível (Marcos, Delegado).

A delegada Ana Maria traz em seu relato a violência sofrida pelos adolescentes pela Polícia Militar como forma de violação de seus direitos. Segundo ela,

Dentro do centro de internação eu não conheço não, mas há relatos de violência tanto moral, como física, isso ocorre muito. Um dia teve aqui uma mãe reclamando que o filho foi pego pela polícia militar, assim, eles o acusaram de roubo e ele não estava roubando. Disse ainda que o filho ficou com marcas no pescoço. Então, esses relatos são constantes (Ana Maria, Delegada).

Sobre o que representa a polícia militar e o seu papel na sociedade como aparelho repressor do Estado assim afirma Oliveira *et al* (2011, s.n.p):

A polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. É essa a característica principal que distingue o policial do marginal. Mas essa violência legítima está amarrada no modelo de “ordem sob a lei”, ou seja, a polícia tem a função de manter a ordem, prevenindo e reprimindo crimes, mas tem que atuar sob a lei, dentro dos padrões de respeito aos direitos fundamentais do cidadão, como direito à vida e à integridade física. O fato de serem policiais não justifica o uso abusivo da força física no cumprimento de suas missões, sendo que os policiais estarão sujeitos a sanção de acordo com a gravidade do abuso cometido.

Outra violação de direitos dos adolescentes relatada por alguns atores são os abusos sexuais sofridos nas unidades de internação. Estes são realizados, na maioria das vezes, pelos próprios adolescentes. Todavia, quase sempre são subnotificados, conforme expressa o juiz Patrício:

Olha essa notícia não costuma chegar muito para o juiz e quando chega eu determino que sejam tomados procedimentos compatíveis. Inclusive eu penso uma subnotificação desses fatos. O que acontece lá, fica por lá, é como a agressão à criança e ao adolescente é nas quatro paredes, então quase ninguém sabe realmente o que tá acontecendo. Mas é certo que tem, não tenho dúvida (Patrício, Juiz).

A promotora Ana Carla reconhece a falta de uma política de atendimento socioeducativo como uma violência contra os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida de privação de liberdade:

Sim, a própria falta de uma política de atendimento que atenda os princípios do ECA é uma grande violação de direitos. Outros exemplos: ter um centro de internação em condições inadequadas, sem profissionalização, sem um tratamento para usuários de drogas, sem um acompanhamento adequado às famílias (Ana Carla, Promotora).

Esse relato da promotora de fato demonstra não só a falta de uma política de atendimento socioeducativo, como também a não observância das obrigações como entidade de atendimento ao Art. 94º do ECA que dispõe de 20 itens; dentre eles, assim diz o primeiro: “observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes” (Brasil, 2004, p.36). Nesse sentido, Sêda (2006, p. 309) faz a seguinte afirmativa: “Privado de liberdade, nem por isso deve ser privado da sua dignidade. Esse o fundamento jurídico do elenco das obrigações a serem cumpridas pelas entidades que desenvolvem programas de internação”.

Outro fator identificado pelo juiz Pedro diz respeito aos recursos humanos, que são reconhecidos como deficitários, como se pode ver na fala abaixo:

Conheço situações de violação de direitos. Inclusive no sentido de que assistência educacional é imposta aos adolescentes por profissionais sem capacitação para tal função. A estrutura física e humana deficitária. E isso é uma violação de direitos, viola o que propõe o ECA. Muitas vezes as rebeliões são expressões dessas violações (Pedro, Juiz).

Os profissionais não são capacitados para oferecer um atendimento diferenciado. São designados para a função sem nenhum preparo, assinam contrato com a instituição governamental e são lotados nos órgãos segundo a demanda destes para resolver problemas de escassez de pessoal.

Segundo informações dos atores entrevistados, a maioria dos funcionários dos centros de internação possui contratos temporários, o que caracteriza vínculos precários e inviabiliza a execução de projetos de médio e longo prazo. Os vínculos são de 01 a 03 anos no máximo, e podendo ser desfeitos a qualquer momento.

Essa situação acarreta outros problemas, como a falta de resolução de questões específicas dos adolescentes (crises existenciais, relação familiar) por profissionais capacitados. Assim revela o promotor Sílvio,

E em outra questão também: essas visitas pra reavaliação psicológica têm que ser feita pra uma reavaliação da medida e muitos municípios do Estado - nos maiores não, mas nos menores - isto é feito às vezes por um conselheiro tutelar, ou seja, por alguém que não tenha essa capacitação pra avaliar as necessidades de permanência daquela medida certa (Sílvio, Promotor).

O processo de reavaliação do adolescente que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa de internação é de suma importância para definir o curso desta medida. Pode-se considerar como um desrespeito ao adolescente a avaliação ser executada por uma pessoa que não o acompanha dentro do centro de internação, bem como por um profissional que não tem a formação necessária para tal função. Mais uma vez reafirma-se que a insuficiência de uma equipe, de fato é uma realidade nas unidades de privação de liberdade.

Nota-se que as situações de violação dos direitos são percebidas pelos atores por meio de uma gama de atitudes que não se limitam a casos de violência física, punições abusivas e violência sexual, mas também pela ausência de uma política de atendimento socioeducativo e pela omissão do Estado.

De acordo com o relatório elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em parceria com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em Goiás há

indicação do uso de violência física contra os adolescentes internos (CONSELHO FEDERAL DA OAB; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2006).

Ao serem questionados sobre o conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou delegacias, é possível perceber por meio dos relatos a perpetuação da violação dos direitos dos adolescentes. Assim expressa o delegado Marcos, “outra questão é os adolescentes estarem em um local impróprio, afinal, estar em um lugar privado da liberdade é uma violência”.

O promotor Otávio identifica o espaço físico dos centros de internação como adaptado para o atendimento aos adolescentes, como se pode ver abaixo:

Aqui no Centro de internação, onde atualmente os meninos são detidos, não funciona propriamente como cadeia no sentido de cadeia em delegacia, exatamente porque havia duas celas que eram para investigação, prisão temporária, que foram adaptadas para atender esses adolescentes infratores (Otávio, Promotor).

O Art 123º do ECA define bem o lugar onde deverá o adolescente cumprir medida de internação: “em entidade exclusiva” (Brasil, 2004, p. 48), ou seja, bem diferente do sistema penitenciário para adultos. Essa situação nos faz refletir a necessidade da desconstrução dialética prisional que ainda permeia a lógica da medida de internação, que contribui para perder o sentido socioeducativo.

O promotor Sílvio revela a existência de adolescentes em cadeias quando demonstra a sua preocupação com o adolescente em ficar em celas separadas dos adultos ou em contato mínimo:

Olha, os problemas principais que vivenciamos... nós temos a preocupação de que os adolescentes fiquem em celas separadas dos adultos e que esse contato seja o mínimo possível, somente se estiver totalmente impossibilitado de que não haja nenhum contato e se houvesse contato seria o mínimo possível. O problema que nós temos relacionado a isso, fora a violação deles já estarem ali, um sistema penitenciário já muito deficiente, ou seja, uma cela pra menores às vezes não tem como (Sílvio, Promotor).

Os relatos referentes à prisão de adolescentes em cadeias foram, em sua maioria, negativos. Todavia, alguns atores mencionaram já terem ouvido dizer que, em alguns lugares, ocorre a prisão de crianças e adolescentes em delegacias, e que a prisão nesses locais, quando ocorre, se deve a questões de natureza estrutural – a adaptação do espaço físico, conforme já exposto – que é um problema para a execução de medidas socioeducativas no Estado.

É possível perceber por meio dos relatos que a violação dos direitos dos adolescentes está intimamente relacionada ao desrespeito à sua integridade física e emocional. Essa violação é constatada, segundo os atores do SGD, quando os adolescentes são colocados em cadeias, devido à deficiência dos Centros de Internação que possuem estruturas físicas inadequadas e à falta de profissionais qualificados para o atendimento socioeducativo.

### **2.2.5 Plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas / Parâmetros do SINASE**

Em relação à existência ou não de um plano de aplicação das medidas socioeducativas deliberado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), assim afirma a conselheira Alessandra: “eu não tenho referência de nenhuma política de atendimento socioeducativo. Se tiver eu realmente desconheço essa proposta do Conselho Estadual”.

A conselheira Regina expressa não ter acesso ao Plano, porém explica que o trabalho assimila o profissional de tal forma que não dá para ficar esperando por algo: “se existe esse Plano, não temos acesso. Na verdade, a gente acaba por trabalhar mesmo com a nossa realidade, porque as necessidades vão aparecendo e não dá para ficar só esperando algo vir de cima”.

O juiz Gustavo também diz não ter conhecimento da existência do Plano nem em seu juizado nem em outros do Estado de Goiás. Como ele afirma, “não tenho conhecimento de nenhum plano e se existe não é divulgado nem para o juizado que trabalho e nem para nenhum dos outros juzizados do Estado de Goiás”.

Os relatos acima evidenciam o desconhecimento dos atores do SGD da existência de um Plano deliberado pelo CEDCA. Isso esclarece as ações desarmônicas e a desarticulação em rede no atendimento socioeducativo no estado de Goiás. Revela também a ausência de uma política de atendimento socioeducativo que integre todos os setores que o compõem. Sabe-se que a falta de uma proposta que norteia uma prática põe em risco todo um processo, e todos os envolvidos são prejudicados; porém, sem dúvidas, os adolescentes que são o cerne do atendimento, ou pelo menos deveriam ser, são os mais prejudicados.

O juiz Patrício ressalta a existência do SINASE como parâmetro da política de atendimento que deve ser posto em prática e que as questões relacionadas a crianças e adolescentes não dão visibilidade:

Olha, eu acho que planos é o que não nos falta. Nós fazemos é a execução desses planos. O problema é a descontinuidade de propostas. Tem um plano nacional pra isso, o SINASE. Mas não há um acompanhamento, não se cobra por isso. Na imprensa, o dia que cai uma ponte ali, sai no jornal, todo mundo exige logo do prefeito uma providência. Essa questão da criança e do adolescente não dá essa visibilidade, então fica num segundo plano. Não é prioridade, a verdade é essa (Patrício, Juiz).

Outras questões identificadas na fala do juiz Patrício merecem destaque. Expressa a necessidade da execução dos planos e a continuidade dos mesmos como primordial para a efetivação da política de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais, tendo como referência o SINASE. Evidencia a ausência de acompanhamento quando enfatiza que ninguém cobra, demonstrando a seu ver, a falta de ter a criança e o adolescente como prioridade no atendimento.

Assim como o Plano Estadual, também o SINASE é desconhecido por quase todos os atores, como foi identificado pela conselheira Nívia:

Eu acho que o SINASE é ainda novo e não foi expandido ainda, então ainda falta conhecimento. A gente tá lendo, a gente estuda, mas ainda não está na prática. Então ainda não está em conformidade. É muito bonito, é muito perfeito, mas, para tornar realidade, precisa no mínimo ser divulgado (Nívia, Conselheira).

Nota-se que a falta de conhecimento dificulta a operacionalização do SINASE, pois muitas pessoas envolvidas na execução da medida socioeducativa o desconhecem. O conhecimento é base para outros passos importantes até chegar à execução do que propõem o sistema para o atendimento, pois por meio dele, criam-se condições, por exemplo, de planejar, sistematizar, prever e buscar recursos.

Dentre os que o conhecem, há quem considere que o atendimento socioeducativo não está em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esse documento, como expressa o juiz Leonardo:

O nosso sistema de internação não atende o que rege tanto o SINASE quanto o Estatuto. Nós não conseguimos ainda separar os adolescentes por ato infracional e nem os provisórios dos definitivos<sup>16</sup>. O espaço é pequeno e agora a Secretaria de Cidadania tenta empurrar o adolescente de outras

---

<sup>16</sup> Quando Leonardo, juiz, refere-se aos termos provisórios e definitivos, está se referindo, respectivamente, à internação provisória e à internação, medidas expressas no ECA.

localidades pra cá, o que torna difícil o trabalho socioeducativo, uma vez que as famílias estão distantes e é importantíssimo o contato do adolescente com sua família (Leonardo, Juiz).

Os atores do SGD, ao mencionarem: estrutura física inadequada, distância geográfica entre o adolescente interno e sua família e não separação dos adolescentes por atos infracionais de fato, demonstram uma situação não condizente com o que rege o SINASE, bem como o ECA. Torna-se visível o reconhecimento da importância e a emergência de um atendimento adequado, permitindo o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, bem como a consciência do seu papel no processo como um todo.

Sobre o papel da família no atendimento socioeducativo é importante refletir dois aspectos apresentados no relato do Juiz Leonardo. O primeiro diz respeito à distância, como um impedimento para que as visitas ocorram, conforme foi constatado também por Rocha (2010, p. 74):

A distância das unidades em relação às residências das famílias dos adolescentes é considerada um dos maiores impedimentos para as visitas. Quando a isso se soma a dificuldade financeira para pagar o meio de transporte, a visita dos familiares, em especial das mães, fica ainda mais restrita.

O segundo aspecto está relacionado ao que significa para o adolescente o não contato com a família, ou seja, um afastamento repentino que terá repercussão ao longo de sua vida. Rocha (2010, p. 40) reafirma esta questão ao refletir sobre o papel materno nesse período em que o adolescente se encontra interno:

Refletir sobre o papel materno no período de internação do adolescente em conflito com a lei nos remete à instância do afastamento físico e relacional, temporário e indeterminado, entre mãe e filho em uma fase crucial do desenvolvimento humano, na qual ela perde a tutela deste para o Estado. A mãe representa a figura básica e essencial, não só na concepção, mas durante todo o processo de desenvolvimento e educação dos filhos.

Sabe-se da importância da família como participante em todo o processo, pois se espera que o adolescente retorne a esse núcleo. A distância, não só inviabiliza as visitas, como também afasta o adolescente dos laços familiares; e a mãe, como “papel materno”, representa uma figura imprescindível ao seu desenvolvimento.

A conselheira Margarete relata que nada mudou no atendimento socioeducativo com o SINASE, quando diz:

O atendimento no geral é a mesma coisa. O que mudou foi a estatística, com a chegada do SINASE, ou seja, agora ficamos cuidando de dados, como: número de reincidência, número de liberação, cursos, entendeu? Mas o atendimento no geral está sendo a mesma coisa (Margarete, Conselheira).

Essa situação, além de trazer um desconforto interno, aponta que ainda temos um longo caminho a percorrer, pois não estamos falando de “dados estatísticos” que com certeza tem seu valor, mas de vidas. São vidas de adolescentes que ao receberem a medida de privação de liberdade estarão sendo retirados do convívio familiar e sociais tão essenciais para o seu desenvolvimento.

A falta de recursos e a estrutura física são apresentadas pelo delegado Marcos como dificuldades encontradas para que o atendimento socioeducativo esteja em conformidade com o SINASE.

Aqui, pelo que conheço do SINASE, funciona tudo ao contrário. Não por falta de vontade dos profissionais, mas por falta de recursos. A estrutura não contribui inclusive para esses profissionais desenvolverem suas atividades. Aqui o atendimento não é completo, pois não atende, por exemplo, meninas (Marcos, Delegado).

Percebe-se que a estrutura física inadequada é algo recorrente nas falas dos atores. Demonstra a não observância por falta do Gestor Estadual para fazer valer as propostas arquitetônicas apresentadas pelo SINASE, pela falta de autonomia, como também o descaso do governo, pela falta de planejamento, porém com o pretexto da necessidade de contenção de verbas. Nesse sentido, há de se perguntar onde está a absoluta prioridade no atendimento a crianças e adolescentes? A prioridade perpassa também pelo orçamento.

O relato do delegado Augusto ao enfatizar a mínima participação financeira do Estado, reforça questões também observadas por outros atores e discutidas anteriormente. Segundo ele, “o investimento do Estado é mínimo. A prefeitura é que assume quase todo o ônus. Tem que ter parceria não só do poder público, mas da iniciativa privada também”.

Outra questão levantada pela delegada Rita, que também foi evidenciada na fala de um dos atores como algo deficiente no atendimento socioeducativo, é a seguinte: “Falta muita coisa, pois só o fato do centro de internação estar dentro de um batalhão da polícia militar já quebra tudo que o SINASE propõe”.

Por fim, constata-se que a falta de uma diretriz e de recursos financeiros por parte principalmente do Estado para o atendimento socioeducativo, e assim consolidar uma política no estado de Goiás, é imperativa e imprescindível. Não dá para pensar numa prática coerente com os parâmetros do SINASE e do ECA sem que haja uma mudança de atitude e empenho de todos envolvidos na causa da criança e do adolescente.

### **3 A EXECUÇÃO À LUZ DE DETERMINADOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO ESTADO DE GOIÁS**

A discussão acerca dos direitos e deveres de crianças e de adolescentes, na aplicação do ECA, tem permitido uma reflexão sobre as atribuições de todos os atores do SGD, principalmente no que se refere a operacionalização das medidas socioeducativas.

O SGD é composto por vários setores da sociedade que integrados podem garantir a efetivação de políticas públicas para a infância e adolescência.

Nesse sentido, serão apresentadas, nesse capítulo, primeiramente as atribuições que cabem aos setores<sup>17</sup> que compõem o SGD, no que diz respeito à criança e ao adolescente, e em seguida a análise da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade a partir desse lugar que os sujeitos ocupam na sociedade.

#### **3.1 Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos**

##### **3.1.1 Ministério Público/Promotor**

Com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público passa a ter autonomia funcional (atua com independência), que até então era subordinado ao poder executiva, e também autonomia administrativa (gestão própria). Passa a atuar em causas que tivessem interesse público.

Segundo Carvalho e Leitão (2010, s.n.p.),

A Constituição de 1988 assegurou ao Ministério Público brasileiro um alto grau de autonomia assim como instrumentos institucionais necessários para que tal autonomia fosse garantida. Pode-se dizer que os políticos brasileiros concederam autonomia funcional aos seus Ministérios Públicos e delegaram aos promotores e procuradores, além do papel tradicional de levar casos criminais aos tribunais, a função de exigir o cumprimento da lei e fiscalizar aqueles que ocupam cargos públicos.

---

<sup>17</sup> Será citada somente as atribuições dos promotores, juizes e conselheiros de direitos porque os conteúdos analisados nesse capítulo são especificamente desses sujeitos.

As atribuições de um promotor de justiça da infância e da juventude, no que se refere à execução da medida socioeducativa, segundo Filho (1999/2000, p. 27) são as seguintes:

No acompanhamento da execução da medida de internação, zelar:

- a) para que ao adolescente seja garantido todos os direitos a ele assegurados por lei, requerendo o envio de relatórios informativos periódicos;
- b) para que no máximo a cada seis meses, seja reavaliada a necessidade de manutenção da medida, velando pela realização de avaliação multidisciplinar;
- c) pela estrita observância do prazo máximo de internação, bem como pelo limite etário obrigatório para liberação;
- d) para que a entidade de internação cumpra todas as suas obrigações legais;
- e) na hipótese da sentença de internação ter imposto a restrição prevista no art. 121, § 1º, "in fine", do Estatuto da Criança e do Adolescente, velar para que as atividades externas sejam realizadas apenas mediante autorização judicial, diligenciando para que sejam apresentados relatórios de acompanhamento dessas atividades.

Sendo assim, o promotor público, principalmente nas cidades do interior dos estados, costuma ter um contato mais próximo com a comunidade local para ouvir denúncias, tomar as providências cabíveis e também para orientá-la nas demandas trazidas até ele.

Nota-se a importância desse órgão, de sua atuação junto à sociedade. O ECA vem reafirmar o seu compromisso na defesa de direitos e assim garantir o acesso às políticas públicas e sociais. Perpassa, assim, não mais pelo assistencialismo, mas por outra via: a do dever do Estado e a do direito "assegurado" (VENNUCHI e OLIVEIRA, 2010).

### **3.1.2 Vara da Infância e Juventude/ Juiz**

Com base na Lei nº 8.069/1990, em seu o Art. 148º (Brasil, 2004, p.56), traz as atribuições da justiça da infância e da juventude são:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Portanto, ao juiz da infância e juventude segundo o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2011, s.n.p.), cabe:

Processar e julgar causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas a infrações penais cometidas por menores de 18 (dezoito) anos, além de questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registros públicos, desde que concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança e o adolescente interessado.

Percebe-se que se desenha no cenário da garantia de direitos um novo perfil de juiz, mais próximo da sociedade, ou seja, dos sujeitos que a compõem, bem como em suas atribuições. Como se pode observar na citação de Sierra (2005, s.n.p.),

Para o desempenho destas funções, um novo perfil está sendo exigido do juiz, a expectativa é de que ele seja uma pessoa ativa, sensível e engajada nos movimentos da sociedade civil a favor dos direitos da criança e do adolescente. Este juiz, protagonista na causa dos direitos da criança e do adolescente, incita a sociedade a se organizar em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente, cobra dos pais responsabilidade, desenvolve uma pedagogia cívica e judiciária. A primeira, todas as vezes que consegue motivar a sociedade civil a respeitar o Estatuto e a colaborar na sua efetivação, a segunda quando é preciso aplicar a lei impondo limites no relacionamento com crianças e adolescentes.

Nota-se que o papel do juiz em nossa sociedade é de suma importância: fazer valer o dever dos adolescentes em cumprir as suas determinações, mas também garantir os seus direitos por meio de ações junto à família, à sociedade e ao estado.

### **3.1.3 Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente/Conselheiros de Direitos**

Segundo Rodrigues (2007, p. 82), como resposta às lutas populares da sociedade civil organizada, constituem-se os conselhos como estruturas institucionais, com uma organização em âmbito federal, estadual e municipal, de natureza “plurirepresentativa”. Com função não só de controle social, mas como “participação social na gestão da coisa pública”, busca formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e em conformidade com a resolução 105/2005. O CONANDA, além de deliberar, acompanhar e controlar a implementação das políticas para a infância e a adolescência nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

Neste sentido, os conselhos de direitos estão presentes nos três níveis de governo e no Distrito Federal. Ligados a eles estão os Fundos de Direitos que, segundo Lima (2009, p. 47), “é um instrumento que permite a captação de recursos do setor privado e realização de sua aplicação em prioridades estabelecidas pelos conselhos para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes”.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos de forma paritária, ou seja, com representantes do governo e da sociedade civil. A presidência deve ser escolhida entre seus pares, sempre havendo uma alternância, ora representada pelo governo, ora pela sociedade civil (RODRIGUES, 2007).

As Conferências Nacionais são espaços nos quais se constroem as diretrizes para as políticas com a participação dos atores do SGD e demais profissionais da sociedade civil ou do governo que atuam, ou mesmo que têm um compromisso com os direitos das crianças e dos adolescentes (LIMA, 2009).

O Conselho Tutelar, assim como o Conselho de Direitos foram instituídos a partir do ECA e são mecanismos criados para viabilizar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, portanto não justifica utilizar-se desse lugar na sociedade para outros fins. É previsto no ECA, em seu Art. 131º, que o “conselho tutelar é órgão premente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar

pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (Brasil, 2004, p.51).

A criação dos Conselhos Tutelares será por meio de Lei Municipal. O processo de escolha deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo o Art. 132 do ECA: “Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução” (Brasil, 2004, p.51).

### **3.2 A execução da medida socioeducativa de privação de liberdade a partir dos órgãos do SGD**

#### **3.2.1 Situação dos Municípios para o atendimento do adolescente autor de ato infracional**

Os representantes do SGD entrevistados, quando perguntados sobre a situação do município para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, levantam diversas reflexões que serão apresentadas na decorrer do texto.

Em relação à situação do município em termos de estruturação, funcionamento, interação das diversas instâncias com o SGD para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o juiz Patrício assim ele avalia:

Olha, os Conselhos Tutelares padecem de um mau que é envolvimento de política partidária, é de candidatos que aprimoram esses conceitos querem usar como catapulta para ter votos e não estão comprometidos realmente com o objetivo do órgão, esse é um problema, eu não estou dizendo que são todos assim, eu estou dizendo que uma eleição do conselho tutelar entra questão política, o vereador, o deputado que elegeu dele porque o conselheiro de certa forma tem prestígio, atende as pessoas, aí começa a ver isso como voto, isso é um problema (Patrício, Juiz).

É relevante o questionamento que o juiz Patrício faz acerca da atuação de alguns conselheiros tutelares, um dos setores do SGD, que aproveitam da sua posição na sociedade para fazerem carreira política partidária. O processo de escolha se dá por uma lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (VANNUCHI e OLIVEIRA, 2010).

O juiz Vilmar expõe a falta de um juizado da infância e juventude. Por ser uma vara, o atendimento onde atua é diversificado acabando por misturar

procedimentos, não havendo assim a observância apenas às questões que se referem à infância e juventude.

Não temos um Juizado da Infância e Juventude, aqui é uma vara, que se misturam procedimentos simples de procedimentos de família, então não é um juizado da infância e juventude, nós não temos uma estrutura do Juizado da Infância e Juventude aqui (Vilmar, Juiz).

Ao expressar a falta de um juizado exclusivo para cada área, o juiz Vilmar leva-nos a concluir que, na prática, isso pode comprometer o seu trabalho devido às demandas e procedimentos serem bem particulares de cada vara.

O ECA, ao tratar da justiça da infância e juventude, traz em seu Art. 145º que “os estados poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e juventude, cabendo ao poder judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive, em plantões” (Brasil, 2004, p. 55).

Em Goiás, segundo o relatório sobre o Estudo do Atendimento Socioeducacional aos Adolescentes do Estado de Goiás, para o perfil dos adolescentes atendidos, situação das unidades de atendimento e arranjos institucionais, (SOUSA *et al.*, 2009), existem dois juzizados da infância e juventude, em Goiânia e Anápolis, e nas outras cidades há varas da infância e juventude em que os juízes acumulam com outras varas.

O promotor Nilton evidencia a necessidade da localização de todas as instituições num mesmo espaço, e este ser apropriado para o desenvolvimento da função tem facilitado a interação entre elas:

Muito boa, e o exemplo disso é a própria iniciativa de ao se congregarem todas essas entidades em único prédio, isso facilitou e agilizou o intercâmbio, a integração e atuação homogênea dessas várias instituições, né? A vara da infância e juventude tem salas, e estruturação física nesse prédio. Uma vez na semana eles estão reunindo no mesmo local e tem a possibilidade de traçar informações e questionamentos, é, em relação ao elo de cada instituição tem uma com a outra (Nilton, Promotor).

Sem dúvida, é uma vantagem ter instituições que permitem a agilidade no processo de atendimento do adolescente, principalmente em se tratando do trabalho desenvolvido pelos operadores do direito. Porém, quando o assunto é a política de atendimento do adolescente autor de atos infracionais, por envolver diversos atores nos diversos setores da sociedade, torna-se quase impossível concentrá-las num

mesmo espaço e isso jamais deverá por em risco as parcerias que se fazem fundamentais, bem como a interlocução entre elas.

Vale ressaltar que o trabalho em rede é uma das grandes contribuições para que a Doutrina da Proteção Integral saia do papel e se torne realidade para as nossas crianças e adolescentes. Afinal, nenhuma ação isolada basta a si mesma, conseqüentemente ela necessita de outras ações para sua realização, essa é a ideia de incompletude institucional. Costa (2008, s.n.p.), acerca da política de atendimento à infância e à adolescência, assim diz:

A execução da política de atendimento pressupõe e requer uma articulação orgânica e permanente com todas as demais políticas sociais e com o sistema de administração de justiça. É o que chamamos de incompletude institucional das ações desenvolvidas nessa área por um conjunto de instituições distribuído pelas mais diversas áreas do Estado brasileiro nos níveis federal, estadual e municipal e também pelas organizações da sociedade civil que atuam nesse campo.

Outro aspecto observado pelo promotor Otávio é quanto à morosidade do poder judiciário; ressalta a boa relação entre os conselhos e o MP:

Eu percebo um avanço em alguns aspectos. Em relação ao Ministério Público eu sempre achei que funcionou muito bem. Então em meio aos Conselhos e o Ministério Público, nós nunca tivemos problemas. O que acontece é em relação à morosidade do Poder Judiciário, tanto é que a internação que seria uma medida breve se torna a regra (Otávio, Promotor).

Ao abordar a questão da morosidade, o promotor nos leva a refletir sobre as implicações que isso tem na vida dos adolescentes que se encontram em cumprimento da medida de internação. Relata que, por isso, a internação deixa de cumprir um dos seus princípios: o da brevidade, conforme determina o Art. 121º do ECA.

Partindo da premissa do tempo de internação, Saraiva (2006. p. 170) assim diz:

O princípio da brevidade repousa na própria condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, levando em conta a capacidade de modificabilidade do adolescente nesta fase crucial de sua vida, onde o tempo do adolecer tem um valor distinto do tempo de vida adulta.

É possível observar que os sujeitos entrevistados não exploram a atuação da rede de atendimento em sua abrangência, afinal o SGD converge diversos setores da sociedade, atores sociais que articulados, de acordo com o que é proposto no

SINASE, garantem não só a promoção, mas o direito ao atendimento ao adolescente autor de atos infracionais. Enfim, uma rede de atendimento pública e comunitária que possa buscar saídas e encaminhamentos das necessidades não só dos adolescentes, mas também de seus familiares (BRASIL, 2007).

Vale reafirmar que o SGD tem como base a integração, a articulação e a interlocução entre os atores e órgãos que o compõem, para fazer valer a promoção, a defesa e o controle de políticas públicas para a infância e adolescência (VANNUCH e OLIVEIRA, 2010).

Sabe-se que política de atenção ao adolescente autor de atos infracionais, como para as medidas socioeducativas de forma geral, exige uma articulação de ações em rede governamentais e não governamentais, nas três esferas, buscando disponibilizar os diversos serviços para um atendimento integral aos sujeitos dessa política (VOLPI, 2002).

### **3.2.2 Integração entre diversos Órgãos para o atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional**

Na operacionalização do atendimento inicial ao adolescente autor de ato infracional espera-se uma integração dos órgãos do judiciário, MP, defensoria, segurança pública e assistência social. Na fala da conselheira Alessandra nota-se a articulação entre alguns desses órgãos para a inclusão do adolescente em atendimentos em projetos sociais, saúde e educação:

Geralmente, o adolescente que comete ato infracional, o juiz já vai, dentro do processo, encaminhar ele para a escola, para um posto de atendimento, para projetos sociais, no caso, nós temos, sobretudo o de capacitação e o orientador dele, no caso, socioeducador, acompanha para o que foi proposto naquela sentença. Faz um relatório periódico desse adolescente (Alessandra, Conselheira).

Nesse relato demonstra a necessidade de paralelamente ao cumprimento de medida fazer com que sejam assegurados os direitos fundamentais aos adolescentes, no caso, acesso à educação e à saúde. Conforme assegura todos os direitos da pessoa humana, a acessibilidade aos equipamentos sociais pela doutrina da proteção integral.

O conselheiro Fernando enfatiza o diálogo entre os diversos atores para que busquem soluções e medidas a serem tomadas em conjunto:

Aqui existe integração, no nosso caso são atendidos pela promotoria, pelo Juiz, pela Secretaria de Promoção, esses órgãos trabalham juntos, eu vejo aí nas reuniões, eles procuram tomar medida buscando contrapartida do município, por exemplo, a promotora quando vai tomar medida, ele tem que está ligada porque ela depende muitas vezes do município e essa por sua vez também depende do Juiz. A gente vê que o trabalho é integrado, eu já participei de reuniões no Fórum, principalmente quando têm mudanças, o juiz convoca a área para discutir algum assunto, com representante de todas essas entidades da área da criança e adolescente (Fernando, Conselheiro).

A conselheira Nívia explicita a integração dos órgãos, até porque um depende do outro na execução da política de atendimento socioeducativo na inserção do adolescente nos diversos programas sociais:

Claro que existe uma integração, acaba sendo uma coisa assim, que não tem como escapar, uma coisa solicita a outra, mesmo na Assistência Social também, eu já trabalhei diretamente e a gente via assim, solicitação do juiz, da Promotoria de inserir aquela criança num programa especial, vaga, então existe sim essa integração (Nívia, Conselheira).

Verifica-se a partir dessas duas falas que as ações destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais devem ser tratados de forma exclusiva por meio de uma integração, permitindo a agilidade no atendimento, pois a desarticulação entre os órgãos responsáveis nesse momento inicial pode por em risco todo o cumprimento da medida socioeducativa.

Na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional deve existir uma integração dos órgãos tanto do judiciário, ministério público, defensoria, segurança pública e assistência social. Quando isso acontece, há uma agilidade no atendimento; já a não existência da integração, causa um enorme prejuízo ao adolescente. Sobre esse aspecto, Volpi (2002, p. 44) nos ajuda a refletir. Segundo ele, “a não existência desta integração faz com que os adolescentes sejam desrespeitados em seus direitos, ou prazos legais extrapolados, sendo expostos a riscos graves, como manutenção em delegacias de adultos por vezes com grave ameaça a integridade física”.

Nota-se que todos os conselheiros de direitos entrevistados, quando questionados se existe ou não a integração dos órgãos no atendimento inicial ao adolescente, enfatizaram a existência de uma parceria para efetivação de diversas

ações determinadas no processo. No entanto, em nenhum deles traz claramente o que de fato cada órgão faz distintamente e conjuntamente para demonstrar essa integração citada.

### 3.2.3 Internação provisória

Foi perguntado aos juízes se eles tinham conhecimento da internação provisória por mais de 45 dias. Todos responderam não haver adolescentes internados além desse prazo, ou pelo menos não tem conhecimento dessa prática equivocada.

O juiz Patrício, ao terminar o prazo de 45 dias, não permite que o adolescente continue internado, afinal, considera a internação como provisória e preventiva:

Aqui eu não admito, hoje mesmo mandei soltar um menino que deu dezoito facadas no outro, venceu os 45 dias mandei soltá-lo imediatamente. Isso não acontece, não admito isso, porque o adolescente quando é privado de liberdade a sentença que aplica a ele não pode ficar além de 45 dias, é internação inicial, seria como a prisão preventiva, uma prisão provisória é por aquele tempo, caso não resolve o que fazer com ele dentro daquele tempo põe ele em liberdade. Não acontece. De meu conhecimento não (Patrício, Juiz).

Observa-se na fala do juiz Gustavo um cuidado especial para que a instrução se encerre antes de completar os 45 dias. Vejamos essa questão em sua fala: “não, os adolescentes que estão internados provisoriamente, há o cuidado especial para que a instrução se encerre antes desses 45 dias. É, de maneira que não exceda o prazo legal”.

O juiz Vilmar também faz referência quanto ao processo que se deve concluir no prazo de quarenta e cinco dias, e quando isso não acontece os adolescentes são liberados ou devolvidos à comarca de origem, ou seja, ao Juiz que determinou a sentença:

Não, aqui não, inclusive ontem, estava vencendo a internação provisória, eu devolvi dois. Aqui minha decisão é: a partir dos 45 dias, devolvo o adolescente e o entrego ao juiz decretante. Aqui não há a mínima possibilidade disso, e se acontecer de não me comunicar, já foi avisado isso, que eu vou apurar as responsabilidades (Vilmar, Juiz).

Os relatos a seguir demonstram que os adolescentes são atendidos dentro do prazo legal. Afirmam que esse tempo é respeitado e cumprido como o ECA determina. Porém, vale ressaltar que o importante não é só não permitir que nenhum adolescente fique internado num prazo que exceda quarenta e cinco dias, mas que nesse período se conclua o processo e não apenas o libere porque não foi possível finalizar:

Não há adolescentes em internação provisória a mais de 45 dias. Isso eu posso afirmar com certeza (Leonardo, Juiz).

Não, todos são atendidos em menos de quarenta e cinco dias (Pedro, juiz).

Neste sentido, a internação provisória pelo prazo de quarenta e cinco dias deve ser respeitada, como bem explica Moraes e Ramos (2006, p. 778): “a não observância injustificada, do prazo de 45 dias, configura o crime e previsto no Art. 235 do ECA, com pena de detenção de seis meses a dois anos” ao profissional competente.

O ECA prevê a possibilidade da internação provisória do adolescente, ou seja, uma internação cautelar. O Art. 106º está assim descrito: “nenhum adolescente será privado de liberdade senão em flagrante do ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (Brasil, 2004, p. 43). Entretanto, o juiz poderá decidir pela internação provisória somente nos casos justificados, conforme os Arts. 173º e 174º do ECA, ou seja, se “quando se tratar de ato infracional grave e de repercussão social, caso em que a internação provisória decorrente do flagrante se impõem para garantir a segurança pessoal do adolescente e a manutenção da ordem pública” (Maçura, 2006, p. 535). Como é perceptível, a internação provisória é aplicada somente em casos bem específicos.

Apesar do Relatório sobre o estudo do atendimento socioeducativo no estado de Goiás (SOUSA *et al.*, 2009) revelar a existência de dois adolescentes cumprindo a internação por mais 45 dias, é possível perceber por meio das falas dos sujeitos uma forte preocupação de que o processo de apuração e decisão judicial não se conclua no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e caso isso não ocorra o adolescente é posto em liberdade. No respeito ao prazo está o cerne da medida que é provisória e excepcional.

### 3.2.4 Dinâmica de avaliação do adolescente privado de liberdade

Sobre a dinâmica de avaliação do adolescente que se encontra privado de sua liberdade, assim expressa o juiz Patrício:

Como manda o Estatuto, então é uma audiência que eu marco, eu vou ouvir o adolescente, vai vim um relatório da unidade mesmo, é feita a leitura do relatório, se for o caso o técnico complementa o relatório e é tudo feito dentro do prazo principalmente com a privação de liberdade e eu procuro sempre não marcar no prazo máximo de seis meses procuro antecipar, porque privação de liberdade é uma coisa horrível muito ruim ficar sem liberdade (Patrício, Juiz).

É evidenciado nessa fala que por meio da audiência no prazo máximo de seis meses, ocorre a audiência para a escuta ao adolescente e a observância do relatório elaborado pela equipe, ou o profissional que acompanhou o adolescente na Unidade de privação de liberdade.

A promotora Ana Carla diz que tanto o processo de avaliação quanto o acompanhamento do adolescente é de responsabilidade do centro de internação:

Na dinâmica de avaliação o acompanhamento é feito pelo Centro de Internação, o adolescente ao ser condenado já fica sabendo da próxima avaliação, que geralmente é de seis em seis meses, em casos graves, ou em prazos menores dependendo da infração (Ana Carla, Promotora).

Sabe-se que o prazo máximo para um adolescente ser avaliado ou reavaliado não deverá exceder seis meses, conforme está descrito no Art. 121º do ECA, inciso segundo: “a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses” (Brasil, 2004, p. 48). Essa consciência do tempo da avaliação ou reavaliação, além de clara, é também respeitada tanto pelo juiz, quanto pelo promotor em seus relatos.

Saraiva (2006, p. 185) faz uma afirmativa sobre o tempo estipulado para no máximo seis meses: “esta providência, decorre de um imperativo do Princípio da Brevidade que deve nortear o processo de execução da medida de internação e reclama a atenção diferenciada que deve estar presente nessa atuação especializada”.

Em contraponto com as falas anteriores em que explicitam o direito do adolescente em ser avaliado dentro do prazo máximo de seis meses, na fala do juiz Vilmar esse prazo não é respeitado. Ele se justifica responsabilizando o problema de superlotação; situação esta que por si só já fere o direito de todo adolescente que se encontra privado de sua liberdade:

Bom, isso depende muito do número de adolescentes internados, quanto maior o número de adolescentes, maior as dificuldades para cumprimento, tanto de prazo, de reavaliação como de avaliação, como de uma equipe técnica pra avaliar, quanto de audiências pra reavaliação, ou seja, o número de adolescentes internados, quanto maior, pior a prestação, a garantia desses adolescentes é em termos de avaliação (Vilmar, Juiz).

Outro aspecto citado diz respeito ao relatório que os profissionais no centro de internação elaboram como parte do processo, ferramenta importante que permite subsidiar as audiências:

São relatórios. No máximo de seis em seis meses precisa fazer relatório. É com essas audiências periódicas que se faz a sentença para maior ou para menor que seis meses. E a equipe, com base naquele plano de atendimento, depois vai executando esse plano de atendimento. E também, com base na sentença, sabendo de quatro em quatro meses, de seis em seis meses, vem um relatório (Marcelo, juiz).

Afinal, toda medida socioeducativa deve levar em consideração a individualidade da pessoa em peculiar desenvolvimento, ou seja, o respeito às singularidades de cada adolescente. Segundo o SINASE, “a evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA” (BRASIL, 2007, p. 52).

Alguns dos entrevistados ao falarem sobre o processo de avaliação do adolescente apresentam o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento que ajudará na construção de metas a serem seguidas no atendimento ao adolescente que se encontra privado de sua liberdade:

Tem o plano individual de atendimento, que é feito lá pela unidade e a gente tem acompanhado pra ver como está sendo desenvolvido esse trabalho. Esse acompanhamento é feito pela unidade e a unidade vai passando o relatório de como está indo. O relatório de avaliação, de medida (Leonardo, juiz).

Como afirma o SINASE, o PIA “constituiu-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e a família durante o cumprimento da medida socioeducativa” (BRASIL, 2007, p. 52).

Nesse sentido, o PIA é que deverá orientar todo o processo socioeducativo, bem como deverá propiciar a partir de necessidades individuais o desenvolvimento social e pessoal dos adolescentes, afinal, ele é “um instrumento dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança, e acompanha o adolescente desde seu ingresso” (SARAIVA, 2006, p. 184).

O relatório de acompanhamento, bem como o de avaliação, é feito por profissionais do centro de internação, da assistente social e psicólogo. É um instrumento importante no processo, porque é ele que possibilita ao juiz ou ao promotor ter acesso à evolução do adolescente que se encontra internado e definir os passos seguintes no processo:

Sistematicamente os adolescentes internados são reavaliados ou avaliados a cada seis meses. É, nós recebemos da unidade de internação, na, um relatório da assistente social, da psicóloga é, é, e que nesse relatório, contém o comportamento do adolescente, na unidade, no envolvimento e comprometimento dele com as tarefas que são atribuídas, especialmente com a, com o ensino, é, partir daí se extrai a conclusão se ele está apto ou não para retomar a liberdade. Então é feito assim, realizamos audiência de transferi-lo do regime fechado para o regime aberto (Gustavo, juiz).

Entretanto, apesar de em alguns Centros possuírem esses profissionais, o promotor Silvio faz uma crítica aos que não os possuem:

No aspecto formal é realizada, mas aí fica mais pontual na cidade do interior né, onde às vezes faltam profissionais qualificados pra essa avaliação é feita às vezes por um conselheiro sabe, então no aspecto formal é um benefício assim porque todas as internações há essa avaliação que é colocada no processo (Silvio, Promotor).

Essa crítica é extremamente importante, pois a falta de uma equipe técnica ou mesmo a existência da mesma, porém não capacitada, pode influenciar no futuro dos adolescentes. O SINASE norteia como deve ser a composição da equipe técnica que será responsável pelo acompanhamento do adolescente em privação de liberdade: deve ser capacitada para tal função, ou seja, ter conhecimentos específicos na área de atuação, com uma composição multidisciplinar, pois cada área específica completa as demais favorecendo, assim, o atendimento integral ao

adolescente; e, claro, que esta equipe tenha uma formação continuada (BRASIL, 2007).

### **3.2.5 Execução da internação-sanção (regressão de medida em meio aberto)**

Os sujeitos entrevistados, ao fazerem referência à execução da internação-sanção, afirmam que antes de executar qualquer medida é preciso que se dê ao adolescente o amplo direito de defesa. Como pode ser visto na fala do juiz Patrício:

No caso de regredir a medida, aplicar uma medida socioeducativa que deixe o adolescente totalmente privado de liberdade, primeiro é preciso que, se segure do processo a ampla defesa, ninguém pode perder a liberdade desse jeito, isso é uma coisa tão primitiva, tão absurda que eu não admito nem pensar nisso aqui, não admito de jeito nenhum. O adolescente aqui tem o advogado nativo que defende né, e já tem decisões reiteradas e tirar o direito da pessoa sem dar o direito dela se defender, então assim esse procedimento aqui nós temos o maior rigor, ninguém é privado de liberdade, sem o devido processo legal, mas de jeito nenhum, isso inclui a ampla defesa (Patrício, Juiz).

O juiz Vilmar evidencia a condição de direito dos adolescentes em uma audiência de justificação ao estarem em cumprimento de medida socioeducativa:

A regressão de medida ela pressupõe uma audiência de justificação com advogado, com a oitiva do adolescente, que são medidas de garantia dele, não há uma regressão automática desse adolescente, tem que ser resguardado e aqui eu prezo muito (Vilmar, Juiz).

É importante salientar que o fato de um adolescente estar em cumprimento de medida socioeducativa não retira dele a condição de sujeito de direitos; estes, por sua vez, devem ser respeitados em todo o processo.

Tanto o juiz Patrício quanto o juiz Vilmar falam sobre o direito de defesa do adolescente na pessoa do advogado. Esse direito é assim previsto no ECA (Brasil, 2004, p. 44):

Art. 111º São assegurados aos adolescentes, entre outras, as seguintes garantias:

III – defesa técnica por advogado;

A participação do advogado, no sentido real pelo qual foi constituído, deve ser o de defender esse adolescente na perspectiva de impedir a medida socioeducativa

“internação”. Assim, a presença de um advogado em todo o processo da medida é imprescindível; este, por sua vez, deverá ser constituído pela família ou pelo Estado, sendo que na maioria das vezes o advogado é constituído pelo Estado.

A internação, por ser uma medida de privação de liberdade, só poderá ser aplicada, como bem expressa no Art. 122º, III do ECA: “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (BRASIL, 2004, p. 48). Isso caracteriza a internação-sanção. A respeito dessa garantia do amplo direito de defesa ao adolescente a Constituição Federal de 1988 Pinto *et al* (2003, p. 10), assim expressa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Assim sendo, observa-se que ao ser resguardado ao adolescente o seu direito de defesa, os juízes estão considerando os princípios do direito ao devido processo legal. Assim, não se deve aplicar qualquer medida socioeducativa, conforme previstas no artigo 112º, sem que haja o processo de apuração do ato infracional, ou seja, sem que antes haja a materialidade do fato, bem como os direitos dos adolescentes assegurados.

Verifica-se em ambas as falas o respeito à liberdade do adolescente. Esse direito, fundamental a todo ser humano, deve ser assegurado.

Nota-se que o juiz Gustavo traz também em sua fala a oportunidade do adolescente cumprir uma medida socioeducativa em meio aberto, ou melhor dizendo, continuar com a medida de meio aberto. Segundo ele, “em muitos casos o adolescente tem uma nova oportunidade para cumprir, quando a justificativa é plausível ele tem uma nova oportunidade para cumprir a medida anterior de meio aberto”.

Essa oportunidade que o adolescente tem em se justificar antes de ser aplicada a regressão de medida é também expressa na seguinte fala do juiz Leonardo:

Descumprimento de medidas de meio aberto: muitas vezes ela leva para regressão, às vezes para internação, às vezes para semiliberdade. Dá uma

primeira justificação, se ela for aceita, dá uma oportunidade ao adolescente. Na segunda vez, se ele não se adequa, muitas vezes ele tem uma regressão, nem sempre para internação (Leonardo, Juiz).

Já o juiz Leonardo relata a regressão de medida para semiliberdade ou internação como uma prática, de certa forma, comum, quando expressa-se através da expressão “muitas vezes”. Essa questão merece uma exposição de como está descrito no ECA em seu Art. 122º, que diz: “a medida de internação só poderá ser aplicada quando: III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. §2 Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada” (BRASIL, 2004, p. 48). E se por ventura houver a “imposição” da internação ou a semiliberdade deverá ressaltar o prazo máximo de até três meses. Não se trata de substituir uma medida socioeducativa de meio aberto por uma de meio fechado (SARAIVA, 2006).

Percebe-se na fala seguinte que a oportunidade do adolescente se justificar é uma prática tanto dos juízes quanto dos promotores:

Eu peço antes de pedir para ir internado, eu peço que seja marcada uma audiência de justificativa, então eu peço pra que ele seja intimado e venha na frente do juiz se explicar porque não cumpriu, se a justificativa for aceita ele volta a cumprir no meio aberto, se não for aceita ele tem a regressão de medida. Tudo comunicado por meio de processo (Ana Carla, Promotora).

O promotor Sílvio apresenta a falta de defensores públicos para no estado de Goiás, como se pode ver abaixo:

Nós não temos defensoria pública em Goiás, em Goiânia sabe-se que tem a procuradoria do estado que designou os profissionais para atuar como defensores públicos, então na verdade é um problema do estado inteiro, mas acentuado no interior que não tem nem esse arremesso que a procuradoria do estado respondendo por atos da defensoria. A questão mais grave quer dizer, esses direitos garantidos, mas às vezes fica muito no aspecto formal (Sílvio, Promotor).

Nota-se por meio dessa fala a falsa tutela do Estado: por não ter um defensor público<sup>18</sup> delega-se a outros a responsabilidade de defender o adolescente autor de

---

<sup>18</sup> O defensor público tem uma função essencial para proporcionar não só a orientação jurídica como a defesa de todo e qualquer cidadão, conforme dispõe o Art. 134º da Constituição Federal (Brasil, 2003, p. 90).

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Art. 5º, LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos (Brasil, 2003, p. 12).

atos infracionais, o que na verdade continua perpetuando a não garantia dos direitos.

Apesar de estar previsto na constituição o direito de todo e qualquer cidadão que tenha condições financeiras desfavoráveis o direito de ter um defensor público que lhe assegure o direito de defesa, na prática isso não acontece pela falta desse profissional em nosso Estado.

É possível identificar no relato do promotor Otávio algumas questões que merecem destaque:

Normalmente, em regra geral, a notícia que a gente tem é de progressão, são poucas as hipóteses de regressão. Eu mesmo não tenho notícia, porque o adolescente já fica praticamente todo o período cautelar, todo o período dos 45 dias, que é o limite de vigência da internação provisória, detido, e é obrigado a coloca-lo em meio aberto. Então é difícil você falar em regressão. Até porque já existe essa prática, sem qualquer processo de conhecimento a pessoa já fica presa os 45 dias quase por inércia e só é liberado porque o prazo expirou sem às vezes sequer ter feito audiência preliminar desse menor. Então, o que acontece é que não se aplica a internação como deveria, nem se sabe o que se deve fazer.

Nessa fala acima, o promotor cita a regressão e a progressão de medida. Vale ressaltar a distinção existente entre as duas, pois, enquanto a regressão significa o adolescente ter que cumprir uma medida socioeducativa mais grave do que a que já estava determinada para ser cumprida, a progressão é o contrário, já que a medida a ser imposta será para outra menos grave (SARAIVA, 2006).

Além do equívoco na aplicação da medida, no caso de internação-sanção, percebe-se uma prática que contraria toda a reflexão feita até o presente momento: a excepcionalidade da privação de liberdade, o devido processo legal, a ampla defesa. Esse tempo de quarenta e cinco dias que é citado pelo juiz diz respeito à internação provisória que já foi discutida anteriormente.

Diante do descumprimento da medida em meio aberto aplica-se a regressão de medida; e em algumas vezes pode-se aplicar a internação ou mesmo a semiliberdade. Porém, como bem diz o Art. 110º do ECA, “nenhum adolescente será privado de sua liberdade, sem o devido processo legal” (BRASIL, 2004, p. 44).

A regressão de medida faz parte do processo que envolve a determinação judicial, ou seja, a aplicação da medida ao adolescente que deixa de cumprir a medida determinada pelo juiz na primeira audiência. Contudo, mesmo assim, antes

que haja a regressão propriamente dita, muitos dentre os juízes entrevistados levam em consideração a justificativa que o adolescente possa apresentar; sendo esta plausível dá-se uma nova oportunidade a ele.

Por fim, cabe ressaltar que apesar de resguardar ao adolescente o amplo direito de defesa, é sabido que, na maioria das vezes, ele não tem o direito de se pronunciar ou mesmo o de que outros façam isso em seu nome. E a nomeação de uma defensoria técnica atende muito mais a uma necessidade formal do que realmente assegurar o direito à ampla defesa do adolescente. No fundo a defensoria técnica não representa o adolescente, mas a quem o designou.

### **3.2.6 Medida socioeducativa predominante nas sentenças proferidas**

Na entrevista com os promotores a respeito da medida socioeducativa mais predominante nas sentenças proferidas foram quase unânimes em dizer que se trata da aplicação das medidas de meio aberto, mais precisamente, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e/ou a Liberdade Assistida (LA):

Há uma predominância de se aplicar LA né? Predominância muito grande e assim os problemas que nós enfrentamos é o seguinte: nas comarcas maiores em que o juiz e o promotor lidam exclusivamente com infância e área relacionada, a outra área relacionada que não seja criminal, aí esses profissionais encara o adolescente com a excepcionalidade necessária conforme o Estatuto. Na grande maioria das comarcas que não tem um juiz e um promotor, mas, aquele clinico geral que atende tudo, aí infelizmente ele tende a encarar de forma penal o Estatuto (Silvio, Promotor).

Vale ressaltar a partir desse relato o prejuízo que se pode ter na prática quando não existem as Promotorias especializadas na Infância e Juventude. Quando isso não acontece, principalmente quando a outra vara é a criminal, podem acontecer duas situações: por um lado o desrespeito ao princípio da excepcionalidade da medida socioeducativa de privação de liberdade; por outro, um equívoco na aplicação da medida, pois se tem como referência o código penal e não o ECA.

A respeito dessa questão Saraiva (2006, p. 171) afirma que:

O princípio da excepcionalidade se sustenta na ideia de que a privação de liberdade não se constitui na melhor opção para a construção de uma efetiva ação socioeducativa em face do adolescente, somente acionável se, enquanto mecanismo de defesa social, outra alternativa não se apresentar

A promotora Ana Carla diz: “normalmente é a internação que a gente tem, porque não tem sentido você aplicar uma medida aberta normalmente na sentença, embora, o Juiz faça isso para garantir a possibilidade da regressão da medida”, É possível identificar por meio dessa fala que se tem uma prática em aplicar a medida de privação de liberdade como primeira medida, o que na verdade deveria ser última alternativa.

Vale ressaltar que foi a única comarca que não profere predominante em suas sentenças medidas socioeducativas de meio aberto.

Outro aspecto bastante citado foi quanto à importância da obrigatoriedade do adolescente em frequentar a escola como parte do cumprimento da medida determinada:

O predomínio é o da liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, estatisticamente se formos falar, prevalece liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Ou geralmente, né? É, conforme a faixa etária e perfil do adolescente também, a obrigatoriedade de frequentar a escola como uma condição que no caso de descumprimento seria motivo de regressão (Nilton, promotor).

A aplicação de medidas não privativas de liberdade pode ser feita isoladamente, ou cumulativamente caso se aplique no acontecimento específico. Haja vista que é uma prática em algumas comarcas do estado de Goiás:

A de meio aberto, a LA e a PSC trabalham muito em consonância. Mas quando a gente aplica LA, é LA com PSC. Dificilmente LA sozinha, porque é uma forma de a gente ter um controle. Por aí dá pra você ver. Agora a semiliberdade é a medida mais difícil de ser cumprida. A liberdade é muito próxima! Muro baixo, ele vai para casa, ele chega em casa no final de semana e encontra os mesmos amigos. E aí ele chapa lá, usa a droga e não volta, foge. Daí ele regride e volta. (Marcelo, promotor).

Um aspecto bastante destacado no depoimento acima é quanto à dificuldade de cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade. Volpi (2002, p. 26) nos ajuda a entender um pouco essa questão citada quando diz que “a falta de unidade nos critérios por parte do judiciário na aplicação da semiliberdade, bem como a falta de avaliações das atuais propostas, tem impedido a potencialização dessa abordagem”.

No que se refere a aplicação uma medida cumulativa com outra medida, Saraiva (2006, p. 163) assim expressa:

A medida de PSC, entre outras vantagens, oferece ao adolescente seu sentido de contribuição comunitária, oportuniza-lhe desenvolver aptidões para o trabalho e lhe impõe disciplina. A LA, embora mais ampla medida, reserva-se para uma orientação de maior espectro, e a cumulação entre estas duas medidas muitas vezes oportuniza uma maior completude no atendimento que se propõe, quando o adolescente em questão reclamar tais providências, por conta do ato infracional praticado e por sua condição pessoal.

Vale ressaltar que a aplicação cumulativa de medidas deverá fazer parte de uma proposta pedagógica, e estas devem ser compatíveis quando necessário.

### **3.2.7 Fiscalização do funcionamento das unidades de privação de liberdade**

Tanto os juízes quanto os promotores entrevistados foram quase unânimes em relatar que há fiscalização das condições de atendimento das unidades de privação de liberdade, independentemente de quem a faz.

O juiz Patrício enfatiza a importância de ter um profissional para cuidar da fiscalização, pois isso já causa um impacto na unidade de internação, no sentido de que haja um bom funcionamento. Nesse caso, ele se mantém informado pelo departamento responsável por esse serviço. Assim ele se expressa:

Eu tenho um departamento de fiscalização, de apoio às medidas socioeducativas. Olha só do fato das pessoas saberem que alguém vai olhar o serviço deles já muda. Sente na obrigação de andar mais corretamente. E só o fato de existir... Ó vai aí uma pessoa fazer isso. Isso já de certa forma causa um efeito positivo (Patrício, Juiz).

Na fala do juiz Gustavo nota-se o envolvimento dos profissionais em fiscalizar, em acompanhar o funcionamento do centro de internação:

A fiscalização é exercida pelo ministério público, pelo promotor da área da infância e juventude. Eventualmente eu visito a unidade, não, não com tanta frequência, muito raramente, quando as coisas estão bem, é, a gente percebe, quando estão mal também são percebidas (Gustavo, Juiz).

O juiz Leonardo, por sua vez, evidencia em sua fala que a fiscalização no centro de internação é feita tanto por ele quanto pelo ministério público por meio de visitas constantes:

Não sei se tem fiscalização no sistema de atendimento. Ninguém nunca veio me perguntar nada. Vocês são as primeiras pessoas. A fiscalização que sempre tem é nossa e do próprio ministério público. A gente está sempre visitando o centro de internação, muitas vezes eu faço audiência no

próprio centro de internação. Nós temos um contato muito próximo. Não é feito formalmente não (Leonardo, Juiz).

O promotor Sílvio faz afirmativas importantes quanto à fiscalização, pois apesar de serem executadas, relatadas, documentadas, há de vez em quando a necessidade de força na ação, e nesse ponto o governo deixa a desejar. Quando diz: “o nível de providências é mais alguma questão pontual do sistema de qualidade ali detectada” permite pensar que quando se detecta algo que precisa melhorar é feito algo pontualmente, não havendo grandes mudanças que viabilizariam a implementação de políticas públicas para o atendimento socioeducativo de privação de liberdade:

É, existem essas fiscalizações, fazem o relatório, entrevistas com o adolescente, documenta. Agora essa fiscalização e essas condições são para conhecimento do ministério público. Inclusive em termos de ações judiciais nós não temos obtido muito sucesso no sentido de obrigar o estado a construí-la, então o promotor que está na execução lá no interior ou até mesmo na capital enfrenta o problema tenta resolver o problema de forma doméstica, Ninguém avisa o dia que o promotor vai, então a sistemática é mais ou menos essa, chega de surpresa sem avisar, porque às vezes pode haver uma maquiagem. Há uma entrevista pessoal, ouve algum relato, algumas prioridades que eles queiram narrar, a necessidade de ir ao médico, se eles estão reclamando da alimentação alguma coisa assim, banho de sol e questão de visitas, enfim o promotor depois conversa com o diretor do estabelecimento para fazer o que pode ser feito instantaneamente e as demais questões são documentadas nesse relatório pra tomar alguma providência, o nível de providências é mais alguma questão pontual (Sílvio, Promotor).

Além de haver a fiscalização, o promotor Nilton diz ter disponibilizado um funcionário específico para essa responsabilidade, que interage com o diretor da unidade proporcionando o bom funcionamento da mesma:

Nós temos uma atualização fiscalizatória, inclusive tem um funcionário do ministério público, da primeira promotoria de justiça, que é cedido para atuação lá no centro de internação, funciona também como meio de informação, o diretor da unidade, diariamente comunica, relata, os acontecimentos. Então nesse aspecto, é, há uma fiscalização sim, e nós temos contatado que o funcionamento de lá não tem nada a deixar a desejar (Nilton, Promotor).

O promotor Marcelo fala sobre o interesse em exercer a ação de fiscalização como ação periódica, constante. De fato ter essa consciência da fiscalização como prática rotineira é de extrema importância, afinal essa é uma de suas atribuições.

Segundo ele, “nós temos inspeções periódicas, nós acompanhamos. Nós somos os mais interessados que as condições sejam boas”.

O SINASE, no Eixo Segurança que diz respeito ao que é comum a todas as unidades que executam a medida socioeducativa de privação de liberdade, expressa “receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de atendimento socioeducativo do Ministério Público da Justiça da Infância e Juventude, Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares” (BRASIL, 2007, p. 65).

A promotora Ana Carla, em seu relato, demonstra que sua ação fiscalizadora sistemática se dá por meio de ações civis e audiências públicas com a comunidade. Percebe-se uma ação integrada utilizando-se de mecanismos que tem à sua disposição:

Sim, é feita por meio de visitas quinzenais e por meio da luta para a construção de um novo Centro de Internação, mas não regionalizado. O Ministério Público todo ano faz uma audiência pública para ouvir a comunidade, as suas reivindicações. O atendimento socioeducativo de privação de liberdade é papel do estado, mas esse não cumpre sua parte, ficando quase na totalidade a cargo do município. E é por isso que, dentre outras coisas, eu sou contra a regionalização do centro de internação, porque o estado alega que vai dar suporte na infraestrutura e a gente sabe que isso não vai acontecer. Eles vão acabar na verdade delegando isso aos municípios e legalmente falando eu não posso cobrar dos municípios, a não ser que tenha um convênio que me permita fazer isso. Então, se a obrigação é do estado e ele não cumpre, legalmente, eu posso cobrar do Estado (Ana Carla, Promotora).

Contrária à fala anterior, a promotora Rafaela assim se expressa:

Programa específico não tem. O MP raramente vai à unidade, o contato é feito mais por telefone, teve interferência sindicância. Não há coincidência da visita do MP com a visita familiar, mas a família vem até o MP fazer a reclamação se tiver (Rafaela, Promotora).

Nota-se não haver sistemática na fiscalização, sendo feita, às vezes, por telefone. Apesar de o ministério público dar um espaço às famílias para a apresentação de reclamações, fica a dúvida se de fato elas são atendidas.

É recorrente nas falas dos entrevistados a “omissão” do Estado frente às suas competências. Inclusive a promotora Ana Carla levanta a questão da regionalização como algo preocupante por acreditar que o Estado não vai cumprir com o que é de sua responsabilidade. A regionalização é uma das propostas apresentadas pelo SINASE, porém, como se pode ver pelos relatos, o Estado, deixando de cumprir o

seu papel, acaba por responsabilizar o município por assumir o que não lhe cabe; sendo assim, a regionalização poderia fazer com que o Estado continue nesse lugar de não assumir o que lhe compete.

Apesar dos sujeitos entrevistado dizerem que tudo transcorre bem nas unidades de privação de liberdade, de acordo com um relatório da realidade nacional dos centros de internação elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em Goiás, constatou-se que “os alojamentos se assemelham a celas, sendo precária, inadequação das condições éticas no trabalho dos profissionais, não há defensoria pública, há queixa da má qualidade das refeições, há indicação de violência física contra os internos”. (Conselho Federal da OAB; Conselho Federal de Psicologia, 2006, p. 77, p. 78). Enfim, uma realidade merecedora não só de fiscalizações, mas de mudanças substanciais nesses espaços de atendimento, pois a violação dos direitos é notória.

A fiscalização das entidades de atendimento no que se refere à privação de liberdade cabe ao ministério público, judiciário e aos conselhos tutelares, conforme está descrito no Art. 95º do ECA. É um instrumento importante, pois permite não só acompanhar as condições de atendimento, mas também o repasse de verbas.

Infelizmente, mesmo com toda a fiscalização ainda continuamos ouvindo pelos noticiários denúncias de violações de direitos no sistema socioeducativo em nosso país: adolescentes presos junto com adultos em cadeias públicas, alojamentos precários nos centros de internações, morte de adolescentes.

Desde meados do mês de julho do corrente ano diversas reportagens vinham sendo publicadas, nos variados meios de comunicação de Goiânia, sobre a situação do Centro de Internação Provisório (CIP) em Goiânia/GO. No início de agosto, após uma perícia técnica realizada, o Ministério Público Estadual requereu a interdição do local por não oferecer condições de abrigabilidade, para que em um prazo máximo de 90 dias seja reformado. O CIP funciona dentro Do 7º batalhão da Polícia Militar, e o Promotor Alexandre Mendes considera a falta de condições físicas, elétricas e hidráulicas desfavoráveis ao atendimento aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida de internação provisória. Ele justifica ainda que “As camas estão quebradas, os adolescentes estão fabricando armas, e os trabalhadores estão correndo risco tanto de saúde quanto de segurança” (LOUIZE, 2011, s.n.p.). A Justiça deferiu o pedido de interdição do CIP cobrando da Secretaria Estadual de

Cidadania e Trabalho, responsável pelas unidades, tanto a reforma quanto um local para a transferência dos adolescentes internos.

### **3.2.8 O controle social no atendimento socioeducativo**

Acerca do controle social, assim diz Rodrigues (2007, p. 70):

A Constituição de 1988 assegura juridicamente a participação e o controle social como mecanismos de democratização dos direitos civis e políticos. Nesse sentido, o termo controle social está intrinsecamente articulado com a democracia representativa, que assegura mecanismos de participação da população na formulação, deliberação e fiscalização das políticas. Conferências e Conselhos são formas de participação social e mecanismos conquistados para exercer o controle social.

Referente ao controle social no atendimento socioeducativo, todos os conselheiros de direitos foram unânimes em relatar que encontram dificuldades variadas no dia-a-dia.

Nívia apresenta a falta de sistematização do controle, e isso nos leva a refletir que a eficácia das ações dos conselheiros está também na capacidade de ter uma atuação pensada, articulada, organizada e com conhecimento da realidade. “Sim. Falta sistematizar esse controle. Há resistência por parte do executivo municipal a esse controle”.

Segundo Costa (2010, s,n.p),

A ausência ou a escassa capacitação política das classes populares também se apresenta como um limite à efetivação do controle social, na medida em que não estando preparadas para elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas, tem-se um baixo poder de argumentação e negociação junto ao Estado.

A conselheira Regina fala da dificuldade financeira e da falta de articulação entre os diversos conselhos, o que dificulta e fragmenta as ações.

Falta estrutura, falta dinheiro mesmo, financeiro mesmo, a gente quer fazer, mas não tem condição, falta interesse. Alguns Conselhos, por exemplo, nós vamos reunir os Conselhos da Educação, da Saúde, do Direito e Tutelar. A gente quer fazer com que esses Conselhos sejam unificados, porque, quando a gente precisa, por exemplo, esse aqui está em conflito com a Lei precisa de educação, então a gente manda para a Secretaria de Educação, para que eles achem um jeito lá. Então a gente tem que trabalhar com essa parceria, inclusive o Conselho é representado por membros da Saúde, da Educação, das empresas não governamentais que são a igreja (Regina, Conselheira).

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, por exemplo, são compostos por diversos setores da sociedade; dentre eles as secretarias (saúde, educação, esporte e lazer), os conselhos de categorias (psicologia, serviço social) e outros órgãos representantes do governo e sociedade civil. Essa riqueza na representatividade deveria aproximar os atores e as suas ações e, conseqüentemente, facilitar a interlocução e a articulação. Entretanto, isso nem sempre acontece na prática, como a conselheira diz. Agora, quanto à falta de “dinheiro”, como ela diz, é importante salientar que os recursos para o funcionamento dos conselhos de direitos devem ser garantidos pelo município.

Fernanda expressa que a participação do conselho é comprometida pela dificuldade de comunicação entre os atores do SGD. Enfatiza o fato de não serem ouvidos; tanto que aproveita a oportunidade da pesquisa para falar, com a finalidade de obter atenção e conseguir comunicar fatos. Evidencia também o papel do conselho. Para ela,

Não é dificuldade, falta participação, nós às vezes não somos comunicados, não tomamos conhecimento, pois, não há preocupação das entidades/ autoridades em comunicar, o conselho não é ouvido. Não há articulação com CMDCA. Nós não somos ouvidos. Essa é uma oportunidade de mostrar a nossa insatisfação, o conselho é constituído por 10 membros, 5 governamentais e 5 não-governamentais, temos reuniões mensais e quando necessário extraordinariamente, e as coisas não chegam aqui aos nosso conhecimento, o conselho poderia dar grande contribuição porque ele é formado pela sociedade. O papel do Conselho é de apoiar as entidades cadastradas, que atua na área da criança e do adolescente. Quando parte para a área das autoridades a gente vê que a participação do conselho é muito pouco, a gente não tem participado dos acontecimentos, não porque não quer (Fernanda, Conselheira).

A conselheira Alessandra em seu relato afirma que a dificuldade em exercer o controle social está em não ter uma política de atendimento à criança e ao adolescente definida. De fato, isso impede o seu bom funcionamento:

Aqui não tem uma política pública de atendimento à criança e ao adolescente. Então, eu acredito que se nós tivéssemos essa proposta, essa diretriz seria mais fácil de acontecer esse controle. Agora essa é uma proposta do conselho municipal está criando, ainda esse ano. Seria do conselho municipal dos direitos da criança, é uma atribuição deles, formular essas políticas públicas. Agora, é... ele não faz isso sozinho. Ele convoca todos os atores envolvidos: sociedade civil, instituições, assistência social, município. Então, é um grupo de trabalho para fazer esse plano. Inclusive a participação dos próprios adolescentes (Alessandra, Conselheira).

A pesquisa “Bons Conselhos: Conhecendo a Realidade”, realizada em 2005 pela Secretaria de Direitos Humanos e pelo CONANDA, revelou dados importantes que nos ajudam a compreender os relatos dos conselheiros. Mostrou que os espaços dos conselhos são irregulares; dificuldade na gestão; falta de compreensão do que é orçamento, planejamento e gestão, podendo acarretar prejuízos na tomada de decisões; autonomia prejudicada, gestão compartilhada com o poder público (VANNUCH e OLIVEIRA, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história brasileira do atendimento a crianças e adolescentes é dividida em antes e depois do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, entre a passagem de uma Doutrina da Situação Irregular a uma Doutrina de Proteção Integral que possibilita o reconhecimento, como também a consolidação da existência de crianças e adolescentes como sujeitos políticos, sociais e portadores de direitos.

A política de atendimento às crianças e adolescentes é marcada pelo assistencialismo e paternalismo ainda hoje, entretanto há um esforço por parte dos atores sociais e do SGD, principalmente, pela superação dos problemas sociais emergentes da sociedade capitalista em que vivemos.

Na perspectiva da lei a política de atendimento ao adolescente “infrator”, “vadio” e “abandonado” deixa de ser uma questão de polícia e passa a ser uma responsabilidade de intervenção do Estado, por meio das instituições assistenciais, conforme diz Cabral (2008, p. 32)

Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos. Por outro lado, mesmo trazendo para si essa responsabilidade, o Estado brasileiro não tinha uma política efetiva para cuidar do menor abandonado. Existia muito mais a preocupação do que eles poderiam causar a sociedade do que políticas voltadas para agir na origem do problema. Os governos, com a pretensão de domesticar as individualidades e garantir com isso os preceitos de uma prevenção geral limitavam-se tão somente em ações individuais representadas por atos, leis, decretos, que não eram articuladas entre si.

Uma das grandes contribuições do ECA para a política de atendimento socioeducativo repousa na condição de definir o ato infracional como algo circunstancial e que a condição de privação de liberdade privará o adolescente do direito ir e vir, porém em nenhum momento deverá privá-lo de todos os direitos fundamentais.

Outra grande contribuição para a política de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais é a criação do SINASE, pois por meio da normatização das ações para todo o território nacional este órgão pretende ser um guia na implementação das ações socioeducativas.

O Sistema de Garantias de Direitos também se apresenta como uma ferramenta estratégica de alcance dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Diante do que define e orienta as ações dos atores do SGD, no que se refere à aplicabilidade das medidas socioeducativas – defende a ideia de que elas sejam articuladas entre a justiça, ministério público e conselhos; e o controle social pelas organizações representativas, levando-se em consideração a municipalização, a descentralização e o cofinanciamento.

Neste sentido, foi possível perceber por meio das considerações dos atores do SGD que o governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA. Citaram como a principal mudança a criação dos Centros de Internação, ou seja, um local específico para o cumprimento de medida de privação de liberdade, embora apontassem como não sendo ainda um lugar apropriado, pois insatisfatório. Nota-se que não é suficiente ter apenas um espaço físico separado dos adultos, mas que este seja determinado por um projeto pedagógico. O que de fato não o é, pois ainda há uma distância entre os parâmetros arquitetônico e pedagógico que devem ser observados tanto na construção quanto na ampliação dos Centros de Internação e os da maioria dos já existentes.

Vale ressaltar que a questão da criação de um centro de internação é algo recorrente nas falas dos atores, aparecendo em várias situações – ora é reconhecida como avanço ora como mudança, mas também como deficiente quando reconhecem uma estrutura física ainda tão inadequada para o atendimento segundo orientação do SINASE.

Outro aspecto percebido refere-se à mudança de mentalidade por parte de alguns profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas.

Os atores do SGD apontam como um forte avanço da política de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais no estado de Goiás o fato de terem estruturas de atendimento, como promotorias e delegacias especializadas na área da infância e juventude, o que tem permitido qualificar o atendimento.

Os sujeitos constataram violações de direitos nas diversas expressões: abusos sexuais; violência por parte de educadores; violência policial; estrutura física

inadequada; semelhante a cadeias e a falta de uma política de atendimento.

Afirmaram também a existência de adolescentes em delegacias públicas. Alguns atores relataram também a intenção de não permitir que o adolescente divida a cela com adultos, o que nos fez recordar de uma prática ainda da época da vigência do Código de Menores.

Foi possível ainda perceber o desconhecimento tanto do SINASE quanto de um Plano Estadual para o atendimento socioeducativo, reforçando a dificuldade que os atores tem em muitos momentos em se articularem. Apontam também as contradições existentes entre planos e projetos na prática cotidiana.

Apesar de apontarem como avanço ter uma equipe técnica multidisciplinar para o atendimento ao adolescente reconhecem como sendo ainda deficiente, faltando também a qualificação da mesma. Vale ressaltar que quase todos os profissionais não são efetivados mediante concurso público – ou são comissionados ou possuem contrato temporário. Sem dúvida, essa questão pode impedir a real efetivação de um sistema de reintegração social destes adolescentes, face, entre outros motivos, a uma ação descontínua.

Os sujeitos evidenciam em seus relatos algumas deficiências, como a falta de ambulatórios clínicos, espaço físico inadequado para a realização de atividades pedagógicas com os adolescentes internos e insuficiência de profissionais nos diversos órgãos que compõem o SGD.

Antes da aplicação da internação–sanção, conforme foi relatado pelos atores, nota-se que é respeitado o processo legal e a garantia do amplo direito de defesa. Em outros momentos evidencia a não existência de defensoria pública no estado, o que de certa forma é contraditório, afinal, torna-se difícil a garantia do direito de defesa se não tem quem o faz, ou se delega a outro profissional o que não é de sua responsabilidade.

Asseguram que as medidas predominantes nas sentenças proferidas são as de meio aberto, priorizando a PSC e a LA.

As falhas na comunicação e as parcerias são reconhecidas como insuficientes, sendo sentidas principalmente pelos Conselheiros de Direitos. Tais lacunas dificultam ainda mais o exercício do controle social, mesmo assim consideram importante e estratégico o trabalho em rede.

Há de se reconhecer o longo percurso para a elaboração de uma política de atendimento a criança e ao adolescente. Sem dúvida, a execução é extremamente marcada pelas contradições pessoais, processuais, políticas, econômicas e sociais.

Todavia, por mais que se perceba a fragilidade na execução das medidas privativas de liberdade há de se reconhecer as diversas contribuições que o ECA, o SINASE, o SGD oferecem nesse processo de efetivação de políticas públicas e sociais.

Existe muito que se pesquisar sobre a política de atendimento socioeducativo, pois há várias facetas na execução das medidas de privação de liberdade que merecem a continuidade da investigação. Sugere-se também a ampliação do debate sobre os papéis e atribuições dos atores do Sistema da Garantia dos Direitos no contexto das medidas socioeducativas.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, W. M. J.; OZELLA, S. Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, DF, v. 26, n. 2, p. 222–245, 2006.

AMIN, A. R. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, K. R. F. L. A. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p. 21 – 34.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990–Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE–Brasília, 2007.

CABRAL, S. H. *Adolescentes em liberdade assistida: uma análise psicossocial*. 2003. 126 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) –Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2003.

CABRAL, Vera Monteriro Larica. *Política de Estado em Relação ao menor e seus Desdobramentos no Espírito Santo (1989, 1927)*. 2008. 152f. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas)–Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

CARVALHO, E. ; LEITÃO, N. *O novo desenho institucional do Ministério Público e o processo de judicialização da política*. Rev. direito GV vol.6 no.2. São Paulo dez. 2010. Disponível em:  
< [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322010000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322010000200003&script=sci_arttext)>. Acesso em 03 ago. 2011.

CONTINI, A. A. *Os direitos das crianças e adolescentes nas declarações e convenções internacionais*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande. 2006. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9416](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9416)>. Acesso em: 18 ago. 2011.

CONSELHO FEDERAL DA OAB; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei*. Brasília: AdPeople Comunicações, 2006. p. 77-79.

COSTA, A. C. G. da. *O ECA e outras políticas sociais*. 2008. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/c06fdfa8-d01d-421c-8c12-f5a26662ad48/Default.aspx>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

COSTA, A. C. G. da. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFRA (orgs.). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 449-467.

COSTA, A. C. G. da. *A Pedagogia Social e o adolescente autor de ato infracional*. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). RJ. 2000. Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/artigo\\_completo.asp?ident=11](http://www.degase.rj.gov.br/artigo_completo.asp?ident=11)>. Acesso em: 27 abr. 2011.

COSTA, N, K. da. Conselhos de Direitos: Espaço de Controle Social ou de Cristalização de Poder. *A Revista Autor*. 2010. Disponível em: <<http://cadastro.br.groupalia.com/generica3/?mktc=redgoobrasgen&gclid=CPrFI4Td9aoCFcKd7QodJ2VqDQ>>. Acesso em: 02 ago. 2011.

COSTA, C. H. Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (org.). *A Psicologia promovendo o ECA: reflexões sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente*. v. 3, Conselho Regional de Psicologia 6ª Região: CRP 6, 2007. p. 10-16.

CRUZ, M. A. S. Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (org.). *A Psicologia promovendo o ECA: reflexões sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente*. v. 3, Conselho Regional de Psicologia 6ª Região: CRP 6, 2007. p. 16-20.

FILHO, P. T. MANUAL DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Biênio 1999/2000 <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/manual\\_de\\_atuacao\\_do\\_ministerio\\_publico\\_-\\_area\\_da\\_infancia\\_juventude\\_e\\_educacao.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/manual_de_atuacao_do_ministerio_publico_-_area_da_infancia_juventude_e_educacao.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2010

GOOGLE MAPS. [S.l.], 2010. Disponível em: <[http://maps.google.com.br/maps?f=q&source=s\\_q&hl=pt-BR&geocode=&q=goi%C3%A2nia+distrito+censitario+pedroso&aq=&sl=-16.664418,-49.187078&sspn=0.008017,0.019205&ie=UTF8&z=16](http://maps.google.com.br/maps?f=q&source=s_q&hl=pt-BR&geocode=&q=goi%C3%A2nia+distrito+censitario+pedroso&aq=&sl=-16.664418,-49.187078&sspn=0.008017,0.019205&ie=UTF8&z=16)>. Acesso em: 9 ago. 2011.

GONÇALVES, H. S. Medidas socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional. In: *Para Além das Grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Organizadora: Maria Helena Zamorra. Rio de Janeiro: Editora PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. IBGE Cidades. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

LIBERATI, W. D. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMA, M. L. *Conferências nacionais dos direitos da criança e do adolescente: os significados da redução da idade penal*. 2009. 191 f. Dissertação (Mestrado em psicologia Social)–Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2009.

LOUIZE, I. Justiça manda interditar Centro de Atendimento ao Jovem Infrator. 2011. Disponível em: <<http://www.portal730.com.br/noticias/seguranca/21817-justica-manda-interditar-centro-de-atendimento-ao-jovem-infrator.html>>. Acesso realização em 10 de agosto de 2011.

- MAÇURA, J.N. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais*. In: CURY, Munir. São Paulo: Malheiros Editora, 2006. p. 535 – 540.
- MACÊDO, M. J. de, e BRITO, S. M. de O. A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. v. 11, n. 3. Porto Alegre, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010279721998000300010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279721998000300010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2011.
- MARCILIO, M. L. A roda dos Expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In De FREITAS, Marcos César. *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.
- MELO, G. A. *O adolescente autor de violência sexual: estudo psicossocial*. 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social)–Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.
- MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 2. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1993.
- MOLON, S. I. *Subjetividade e constituição do sujeito em Vygotsky*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- MORAES, B. M.; RAMOS, H. V. A Prática de Ato Infracional. In: MACIEL, K. R. F. L. A. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p. 773 – 853.
- MORELLI, A. J. A criança diante da lei. In: MÜLLER, R.V.; MORELLI, A.J. (Orgs.) *Crianças e Adolescentes: A arte de sobreviver*. Maringá: Eduem, 2002. p. 47-92.
- OLIVEIRA, C. S. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. Disponível em: <<http://www.ufes.br/ppghis/Documentos/2006-1/21.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
- OLIVEIRA, M. K. de. *Vygotsky: Aprendizado e desenvolvimento: Um processo sócio-histórico*. São Paulo: Scipione, 1997.
- OLIVEIRA, L. M. de; OLIVEIRA, C. S. de. Maioridade para os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. In. *Direitos Humanos – Vol. 01*, Edição comemorativa, 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dezembro de 2008, P. 40 – 43. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/revista\\_dh/dh1.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/revista_dh/dh1.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2011.
- OLIVEIRA, B. M.; FIGUEIREDO, C. C. S.; MACHADO, B., D.; GONÇALVES, R. S. O *direito e a violência policial*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9469](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9469)>. Acesso em: 16 ago. 2011.

PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva. 2003.

REY, F. L. G. *Pesquisa Qualitativa em Psicologia: Caminhos e Desafios*. São Paulo: Thomson, 2001.

PEREIRA, T. da S. Crianças e Adolescentes: Sujeitos de Direitos, Titulares de Direitos Fundamentais, Constitucionalmente Reconhecidos. In: *Revista Virtual de Direitos Humanos – Ano 1, v. 1, 2000*. Brasília OAB, Conselho Federal, 2002.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. *A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Ed. Universitária Santa Úrsula, Anais, 1995.

RIZZINI, I. *O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais. Universitária, Amais, 1997.

RIZZINI, I. (Org.) *Olhares sobre a Criança no Brasil - Século XIX e XX*. Rio de Janeiro Irene: Petrobrás - BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

RIZZINI, I. *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: Cenas da Colônia, do Império e da República*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. São Paulo: Loyola; Rio de Janeiro: PUC/CIESPI; Brasília, DF: UNICEF, 2004.

ROCHA, T. T. Os Olhares Maternos diante da medida socioeducativa de privação de liberdade. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social)–Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2010.

RODRIGUES, M. de L. A. (et al.). *Formação de Conselheiros em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

SAADEH, C. *Das profundas diferenças existentes entre o sistema penitenciário e assemelhado e o sistema sócio-educativo*. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5555](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5555)>. Acesso em: 15 ago. 2011.

SANTOS, B. R. dos. *Cronologia histórica das intervenções na vida de crianças e adolescente pobres no Brasil (do infante exposto ao cidadão-criança)*. In: Estudos, Goiânia, v. 31, dez. 2004, n. especial. p. 11-43.

SARAIVA, J. B. C. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 3ª Edição, Revista Ampliada. Porto Alegre: Livraria do Psicólogo, 2006.

SARAIVA, J. B. C. *Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil*. Brasília: UnB. 2002.

SÊDA, E. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais*. In: CURY, Munir (Org.). São Paulo: Malheiros Editora, 2006. p. 309.

SIERRA, Vânia Morales. Os juízes face ao novo direito da criança e do adolescente. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=405](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=405)>. Acesso em: 27 jul. 2011.

SILVESTRE, E.; GOMES, T.M. Os novos espaços de participação: encruzilhadas e desafios. In: MÜLLER, R.V.; MORELLI, A.J. (Orgs.) *Crianças e Adolescentes: A arte de sobreviver*. Maringá: Eduem, 2002. p. 93-131.

SOUZA, G. CNJ defende apoio a adolescentes após medida socioeducativa, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15358-coordenador-do-justica-ao-jovem-defende-apoio-aos-adolescentes-apos-cumprimento-de-medida-socioeducativa>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

TEIXEIRA, M. de L. T. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFRA (orgs.). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 427-447.

TOMÁS, Catarina Almeida. Dia Mundial da Criança: um percurso difícil. Portugal: Univ. do Minho, 2009. Disponível em: <<http://www.portaldacrianca.com.pt/artigosa.php?id=84>>. Acesso em: 24 abr. 2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Juizado da Infância e Juventude*. Comarca de Goiânia. Atribuições. Disponível em: <[http://www.jij.tjgo.jus.br/institucional/institucional\\_atrib.php](http://www.jij.tjgo.jus.br/institucional/institucional_atrib.php)>. Acesso em: 21 jul. 2011.

VANNUCHI, P. de T.; OLIVEIRA, C. S. O. *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 20 anos do Estatuto*. Brasília, DF, Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VOLPI, M. ECA, Delitos e Adolescência. In: ABONG e Fórum DCA Nacional (Org.). *Adolescência, Ato Infracional e Cidadania: A resposta está no ECA. Basta querer realizar*. Brasília, 1999. p. 52-59.

VOLPI, M. *Sem Liberdade, Sem Direitos: A privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Editora Cortez. 2001.

VOLPI, M. *O Adolescente e o Ato Infracional*. São Paulo: Editora Cortez. 2002.

VOLPI, M. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais*. In: CURY, Munir. São Paulo: Malheiros Editora, 2006. p. 341 – 342, p. 365 – 366.

## APÊNDICES

**APÊNDICE A – Declaração de aprovação do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás)**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

PARERE CONSUBSTANCIADO



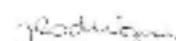
**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Título do Projeto: Estudo do Sistema Socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no Estado de Goiás.
- 1.2. CAAE: 0034/0168/00/08
- 1.3. Instituição responsável pela realização: Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás e Instituições de Atendimento Socioeducacional do Estado de Goiás
- 1.4. Data de aprovação do CEP: 11/05/08
- 1.5. Data da aprovação pelo CEP: 15/04/2008
- 1.6. Parecer Consubstanciado: "sem pendências"
- 1.7. Data da resposta às pendências: 30/04/2008

**2. Parecer do CEP:**

O Comitê de Ética em Pesquisa considera satisfatoriamente atendidas todas as pendências apontadas pelo Parecer Consubstanciado de 15/04/2008 e se manifesta pela aprovação do projeto de pesquisa nos termos em que está atualmente proposto.

Goiânia, 13 de maio de 2008

  
Prof. Dr. José Rodrigues de Castro Filho  
Coordenador do CEP-SGCMUCO

## **APÊNCICE B – Relação da Equipe de Pesquisadores**

### **Laryssa Andréia Camargo**

Especialista em Psicologia/UCG

### **Luiza Pereira Monteriro**

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (2008), mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás (1997) graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (1990). Licenciatura em Ciências Sociais (1991). Atualmente professora de ensino superior UEG e Professora/pesquisadora do Núcleo de Pesquisa; Infância, Adolescência e Família; e da; Escola de Formação de Operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, do Instituto Dom Fernando/PUC-Goiás. Coordenadora estadual do Movimento de Meninos e Meninas de Rua de Goiás. Experiência em gestão, implantação, monitoramento e avaliação de Políticas Educacionais pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. Experiência em docência superior em Sociologia geral, Sociologia da Educação/Fundamentos, Metodologias de Pesquisa e Estágio Supervisionado em Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (UEG, UFG e UCG). Experiência em pesquisa com ênfase nos temas: Família e violência contra crianças e adolescentes, crise de autoridade na família, Sistema Socioeducativo e famílias de adolescente em conflito com a lei, aprendizagem profissional de adolescentes.

### **Sofia Gomes Martins Mustafé**

Especialista em Psicologia/UCG

### **Suzie Hayashida Cabral**

Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO (2000) e mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO (2003). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia sócio-histórica, exclusão/inclusão social, sofrimento ético-político, adolescência, liberdade assistida, psicologia social-comunitária.

### **Thais Toledo Rocha**

Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2004); Mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2010) e Pós graduação em Neuropsicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2007) . Atualmente é psicóloga e neuropsicóloga - Clínica Essencia-Goiânia. Tem experiência em pesquisa, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: infância, família, subjetividade, exploração sexual infanto-juvenil e criança.

### **Vicente Lopes da Rocha Júnior**

Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Goiás (2001) e Pós-graduação (lato sensu) em Direito Administrativo pelo Instituto Goiano de Direito Administrativo (IDAG - 2006). Atualmente é advogado no escritório Gomes e Barbosa Advogados Associados S/S, assessor parlamentar da Câmara de Aparecida de Goiânia e assessor jurídico (contratado) do Município de Goianira - Go. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Já atuou em processos de cassação de mandato de vereadores e em comissão jurídica para análise da modelagem de licitação do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.

### **Zilda de Araújo Rodrigues**

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (1979), especialização em Políticas Públicas e Legislação e Supervisão do Ensino Superior pela Universidade Federal de Goiás (1989 e 1994, respectivamente) e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2000). Atualmente é serviço prestado - Núcleo de Estudos e Coordenação de Ações para a Saúde do Adolescente da UFG.

## **Pesquisadores Auxiliares**

### **Amanda Santos**

Acadêmica de Direito/UCG

### **Diane Valdez**

Possui graduação em História pela Universidade Católica Dom Bosco (1990), mestrado em História pela Universidade Federal de Goiás (1999) e doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2006). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: história regional, criança, livro didático, história, infância, região, história regional, literatura, ensino de história, história da educação, fonte, leitura, infância e história da infância, Goiás, século XIX.

### **Eulange de Sousa**

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Goiás (1984) e mestrado em Educação pela Universidade Católica de Goiás (2005). Atualmente é servidor técnico administrativo da Universidade Federal de Goiás no cargo de assistente social exercendo a função de coordenadora do Núcleo de Implantação de Projetos Estratégicos e Articulação Intersetorial do Hospital das Clínicas e Assistente Social na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Tem experiência na área de Formação de Educadores Sociais e Saúde Coletiva, com ênfase em Saúde Coletiva, atuando principalmente nos seguintes temas: controle social, anemia falciforme, organização social, metodologias de atendimento a crianças e adolescente e políticas públicas. É coordenadora do Centro de Formação de Educadores do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, organização não governamental na qual atua como militante desde 1985.

### **Kamila Pereira de Moura**

Acadêmica de Direito/UCG

### **Kelly Bizinotto**

Atualmente é graduanda em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Integrante do grupo de pesquisa Novo Direito Civil. Pesquisadora Voluntária de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Membro Suplente do Conselho Universitário da UFG (CONSUNI). Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP-GO).

### **Rogério Faria Saraiva de Goiáz**

Possui Graduação em Psicologia, atualmente é Mestrando em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. PUC-GO.

Psicólogo, participou de várias pesquisas como aluno bolsista do CNPq (Programa de Bolsa de Iniciação Científica).

### **Meire Lia Lima**

Psicóloga (2004), Especialista em Psicologia Jurídica (2007) e Mestre em Psicologia (2009) pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Foi educadora cultural da Escola de Circo do Instituto Dom Fernando/PUC-GO de 2002 a 2006. Em 2006, cumpriu estágio não obrigatório de psicologia jurídica no Centro de Estudo, Pesquisa e Extensão Aldeia Juvenil/UCG. De 2008 a 2009, desenvolveu atividades de assessoria e coordenação de projetos na Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. É mediadora da Comunidade de Aprendizagem da Fiocruz, desde 2007, desenvolvendo atividade especializada em projeto de formação à distância para conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente. Desde 2009, é servidora efetiva do Governo do Distrito Federal no cargo; Especialista em Assistência Social; com função específica de Educadora Social de Rua. Atualmente, é tutora a distância da Universidade Aberta do Brasil, pelo Instituto de Psicologia da UnB.

### **Veralúcia Pinheiro**

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Goiás (1985), Licenciatura em História, mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Goiás (2000) e doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2006). Tem experiência na área de educação e serviço social, atuando como pesquisadora nos seguintes temas: violência, educação, juventude, adolescente e família.

**APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS TÉCNICOS E GESTORES**

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES E TÉCNICOS**

**Termo de consentimento livre e esclarecimento**

- 1 – Nome do Gestor :.....  
 Documento de identidade nº:..... Sexo: ( ) M ( ) F  
 Data de nascimento: ...../...../.....  
 Endereço:.....nº:.....  
 Quadra:..... Lote:..... Bairro:.....  
 Cidade:.....Estado:.....  
 CEP:.....Telefones: .....
- 2 – Nome do técnico:.....  
 Documento de identidade nº:.....Sexo ( ) M ( ) F .....  
 Data de nascimento:.....  
 Endereço:.....  
 Quadra:..... Lote:..... Bairro:.....  
 Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
 Telefones:.....

**II – DADOS SOBRE A PESQUISA CIENTÍFICA**

- 1 - Título da Pesquisa: Estudo do Sistema Socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no Estado de Goiás.
- 2 - Pesquisadora Responsável: Profª Drª Sônia M. Gomes Sousa  
 Inscrição no Conselho Regional de Psicologia: CRP: 09/0813  
 Matrícula UCG: 3299  
 Telefones para contato: (62) – 3946-1104(IDF) / 3227-1717(CEPAJ)
- 3 - Avaliação do risco da pesquisa (probabilidade de que o indivíduo sofra algum dano como consequência imediata ou tardia do estudo):

Sem risco       risco mínimo       risco médio  
 risco baixo       risco alto

4 – Duração da pesquisa: 5 meses.

5 – A participação dos sujeitos na pesquisa será no máximo de 2 encontros.

### **III – EXPLICAÇÕES DA PESQUISADORA AOS GESTORES E TÉCNICOS**

---

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), em uma pesquisa. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de dúvida você pode procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Goiás, pelo telefone (62) 3946-1071.

A pesquisa tem como principal objetivo fornecer aos gestores públicos da política de atendimento socioeducativo, aos conselhos e a sociedade civil em geral, um quadro detalhado do sistema socioeducativo no estado: a) analisando o perfil dos adolescentes atendidos; b) a situação das unidades de execução das medidas socioeducativas em privação e restrição de liberdade; c) as articulações institucionais que compõem a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O trabalho será realizado por uma equipe composta por profissionais que atuam na área da infância e adolescência.

Será realizada, a aplicação de um questionário com questões fechadas e abertas, destinado a construir o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Esse questionário deverá ser respondido pelos diretores das unidades, que poderão convocar seus técnicos para fornecer mais informações, e mesmo solicitar um prazo para coletar dados que não estejam organizados.

Sua participação não trará qualquer benefício direto ao senhor(a), mas poderá proporcionar um melhor conhecimento a respeito do assunto em estudo, o qual em momentos futuros poderá beneficiar outras pessoas.

Informo que o Sr(a) tem a garantia de acesso, em qualquer etapa do estudo, sobre qualquer esclarecimento de eventuais dúvidas.

É assegurado a todos o caráter sigiloso das informações individualmente prestadas; a elas só terão acesso a equipe executora e a equipe da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; manter-se-á o absoluto anonimato daqueles que responderam ao questionário.

Também é garantida a liberdade da retirada de seu consentimento a qualquer momento e o senhor(a) pode deixar de participar do estudo, sem qualquer prejuízo financeiro, trabalhista ou de qualquer natureza.

Não existirão despesas ou compensações pessoais para nenhum participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à participação na pesquisa.

Eu me comprometo a utilizar os dados coletados somente para pesquisa e os resultados deverão ser veiculados por meio de publicação nacional a ser realizada pela SEDH, pela elaboração de artigos científicos em revistas especializadas e/ou em encontros científicos e congressos, sem nunca tornar possível sua identificação.

Anexo está o consentimento livre e esclarecido para ser assinado caso não tenha ficado qualquer dúvida.

#### **IV – CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO**

---

Acredito ter sido suficientemente informado(a) a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o projeto “Estudo do Sistema Socioeducacional para adolescentes autores de atos infracionais no Estado de Goiás”.

Eu tirei todas as minhas dúvidas sobre o estudo e minha forma de participação com o pesquisador responsável pelo mesmo.

Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes.

Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas e que tenho garantia do acesso aos resultados e de esclarecer minhas dúvidas em qualquer tempo. Concordo voluntariamente em participar deste estudo sabendo que poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidade, prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido anteriormente ao estudo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do entrevistado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) pesquisador(a)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APÊNDICE D – Roteiros de Entrevistas com os Atores do Sistema de Garantia de Direitos

### PESQUISA ESTADUAL SOBRE SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

#### ROTEIROS PARA ENTREVISTA COM ATORES DO SGD

##### 1- Ministério Público

Identificação:

Nome da Promotoria à qual está vinculado:

Tempo de atuação profissional na área do ato infracional:

Atuação em outras áreas (listar)

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

( ) Não sabe responder

( ) Não; justifique:

---



---



---

( ) Sim; informe:

▪ Ano em que as mudanças começaram: \_\_\_\_\_

▪ Principais mudanças implementadas (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas ocorridas no âmbito do MP):

---



---

2. Existe um plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim (*anexe cópia do documento*)( ) Não; justifique:( ) Não sabe responder

3. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)? (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas ocorridas no âmbito do MP):

4. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)? (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas ocorridas no âmbito do MP):

5. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente/justifique.

6. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade? Relacione (explorar casos de violência física, punições abusivas, violência sexual, etc.)

7.O MP tem desenvolvido algum tipo de iniciativa de fiscalização das condições de funcionamento das unidades de privação de liberdade?

( ) Sim; quais, com que frequência; quando foi a última e como foi realizada; houve alguma ação de responsabilização/solicitação de providências para as instituições de atendimento? (explorar existência de visitas *in loco*, se funcionários, adolescentes, familiares e associações foram ouvidos, quais as recomendações foram feitas e se instrumentos jurídicos foram acionados para cumprimento, etc)

( ) Não

**Obs.:** Se o MP produziu algum relatório das iniciativas de fiscalização das Unidades de Privação de liberdade, solicitar uma cópia

8. Tem conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou delegacias?

9. Como vem sendo executada a internação-sanção(regressão de medida) nos casos de descumprimento de medida de meio aberto? (explorar questões relativas a garantias de amplo direito de defesa em relação a medidas aplicadas em caso de remissão

10. Descreva como vem se desenvolvendo a dinâmica de avaliação do adolescente privado de liberdade (explorar a realização ou não de audiências de avaliação e sua periodicidade e a forma como estas decisões são realizadas, indagando sobre a oportunidade de reavaliação a cada 6 meses. Se houver audiência, explorar participação dos adolescentes, familiares, técnicos, MP, Defensoria e Juiz nas audiências. Explorar ainda os principais pontos de estrangulamento do sistema de atendimento (incluindo privação de liberdade, meio aberto e interface dos programas com demais políticas públicas) e suas repercussões nas formas como vem sendo realizadas as decisões sobre progressão de medida ou desligamento).

11. Como avalia a situação atual do Município em termos de estruturação, funcionamento e interação das diversas instâncias, instituições, serviços, programas que devem articular um Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei? (explorar existência ou não de delegacias especializadas, do atendimento inicial integrado – existência ou não, caso sim, qual estrutura, como vem funcionando e principais dificuldades – ; a estrutura e funcionamento do Juizado da Infância e Juventude, do MP, a participação ou não de defensores em todas as etapas processuais; as instâncias de controle social – os conselhos de direitos - , relações dos Conselhos Tutelares com as diversas instâncias do SGD voltado ao adolescente autor do ato infracional; a atuação da rede de atendimento e o conjunto das políticas públicas em sua interface com as demandas de atendimento...Explorar ainda a existência sistema de informação confiável, integrado, formas de acesso, por quem, etc...)

**12 Existe uma medida socioeducativa predominante nas sentenças proferidas?**

13. O (a) sr (a) conhece experiência de boa prática de atendimento socioeducativo em meio fechado? Se positivo, cite.

## PESQUISA ESTADUAL SOBRE SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

### ROTEIROS PARA ENTREVISTA COM ATORES DO SGD

OBS: Se houver Centro de Atendimento Integrado no Município, o Juiz da “porta de entrada” do ato infracional deveria ser entrevistado, assim como, havendo jurisdição especializada em execução de medida, este deveria ser o juiz preferencialmente entrevistado

#### 2- Juizado

Identificação:

Nome da Vara Judicial a que se vincula

Tempo de atuação profissional na área do ato infracional:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

( ) Não sabe responder

( ) Não; justifique:

---



---



---

( ) Sim; informe:

▪ Ano em que as mudanças começaram: \_\_\_\_\_

▪ Principais mudanças implementadas: explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas corridas no âmbito do Juizado): \_\_\_\_\_

---

2. Existe um plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim (*anexe cópia do documento*)( ) Não; justifique:( ) Não sabe responder

3. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

4. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

5. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente/justifique.

6. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida? Relacione (explorar casos de violência física, punições abusivas, violência sexual, etc.)



## PESQUISA ESTADUAL SOBRE SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

### ROTEIROS PARA ENTREVISTA COM ATORES DO SGD

#### 3- Delegacia

Identificação:

Delegacia a que se vincula:

Tempo de atuação profissional na função:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

( ) Não sabe responder

( ) Não; justifique:

---



---

( ) Sim; informe:

- Ano em que as mudanças começaram: \_\_\_\_\_
- Principais mudanças implementadas (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas corridas no âmbito da atuação da polícia no atendimento ao adolescente autor de ato infracional):

---



---

2. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)? (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas corridas no âmbito da atuação da polícia no atendimento ao adolescente autor de ato infracional):

3. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)? (explorar todas mudanças, mas buscar enfatizar aquelas corridas no âmbito da atuação da polícia no atendimento ao adolescente autor de ato infracional):

4. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente/justifique.

5. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida Relaçone (explorar casos de violência física, punições abusivas, violência sexual, etc.)

6. Adolescentes costumam ser presos na delegacia por conta de ato infracional? E em estabelecimentos prisionais de adultos?

( ) Sim; justifique:

( ) Não

( ) Não sabe responder

7. O (a) sr (a) conhece experiência de boa prática de atendimento socioeducativo em meio fechado? Se positivo, cite.

## PESQUISA ESTADUAL SOBRE SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

### ROTEIROS PARA ENTREVISTA COM ATORES DO SGD

#### 4- Conselho estadual e Fórum DCA

Identificação:

Nome da instituição

Qualificação do profissional entrevistado:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

( ) Não sabe responder

( ) Não; justifique:

---



---



---

( ) Sim; informe:

▪ Ano em que as mudanças começaram: \_\_\_\_\_

▪ Principais mudanças implementadas:

---



---

2. Existe uma política estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberada pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim (*anexe cópia do documento*)( ) Não; justifique:( ) Não sabe responder

---



---



---

3. Como o sistema socioeducativo encontra-se articulado no âmbito estadual em relação à aplicação das medidas socioeducativas em:

(a) Meio aberto

( ) estabelece convênios com municípios para financiar e dar assistência técnica para a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

( ) estabelece convênios com ONGs para financiar e dar assistência técnica para a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

( ) realiza atendimento por intermédio de sua equipe na capital

( ) não atua com medida socioeducativa em meio aberto

( ) outros; especifique:

---



---



---

(b) *Meio fechado*

( ) realiza atendimento por intermédio de unidade na capital

( ) realiza atendimento por intermédio de unidades descentralizadas

( ) estabelece convênios com ONGS (*citar quantas ONGS*) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_ estabelece convênio com municípios  
(*citar quantos municípios têm convênio com o estado*) \_\_\_\_\_

( ) existe atuação direta do município sem convênio com o estado

( ) outros; especifique:

---



---



---

4. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

5. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

6. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente/justifique.

7. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas de medida? Relacione (explorar casos de violência física, punições abusivas, violência sexual, etc.).

8. Existem adolescentes em internação provisória há mais de 45 dias?

( ) Sim; justifique: \_\_\_\_\_ ( ) Não ( ) Não sabe responder

9. Tem conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou delegacias?

10. No âmbito da política estadual, como ocorre a participação/articulação do Conselho Estadual de Direitos com o Sistema de atendimento socioeducativo?

( ) O Conselho não participa; justifique:

---



---



---



---

( ) Participa da elaboração de propostas socioeducativas; explique:

---

---

---

---

11. Existem no estado Varas/Promotorias/Delegacias Especializadas em infrações penais envolvendo crianças e adolescentes?

( ) Sim; explique: ( ) Não; justifique: ( ) Não sabe responder  
(cite quantas)

---

---

---

---

---

---

12. Na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional existe integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social?

( ) Sim; explique: ( ) Não; justifique as dificuldades de integração:  
( ) Não sabe responder

---

---

---

---

13. Há dificuldades para exercer o controle social no atendimento socioeducativo? Comente.

---

---

14. O (a) sr (a) conhece experiência de boa prática de atendimento socioeducativo em meio fechado? Se positivo, cite.